



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de selo adhesivo

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Ceras de Viação, Obras Publicas e Contabilidade.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Ceras de Agricultura e Industria e Commercio.
 Diario do Congresso Nacional — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Edições e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expedient

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 403 — Conforme solicitação, passo ás vossas mãos, as demonstrações da receita e despesa deste ministério, durante os meses de outubro a dezembro de 1914 e de janeiro a março de 1915, a adicional ao exercicio de 1914, que servirão de base á mensagem Presidencial.

N. 406 — Passo ás vossas mãos, afim de que providenciéis para o seu pagamento, a inclusa nota n. 262, referente a uma factura do Vicente dos Santos Cañeco & Comp., na importancia de 72.000\$ e proveniente de diversos trabalhos executados a conta da verba «Inspectoria de Portos e Costa», do orçamento vigente.

N. 1.508 — Afim de que providenciéis para o seu pagamento, passo ás vossas mãos a inclusa nota n. 5, na importancia de 7.100\$, referente a tres contas de Vicente dos Santos Cañeco & Comp. e provenientes de trabalhos executados a conta da verba 2ª «Material de Construção Naval», do orçamento vigente.

N. 1.409 — Passo ás vossas mãos, afim de que providenciéis para seu pagamento, o incluso processo de exercicio findo n. 5.618, na importancia de 820\$030, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Carmelindo de Almeida Saldanha

N. 1.410 — Passo ás vossas mãos, para que providenciéis para o seu pagamento, o incluso processo de exercicio findo n. 5.619, na importancia de 74\$268, de que é credor o 2º sargento do Batalhão Naval Albano de Souza Lucio.

N. 1.412 — Afim de que seja pago pelo Thezouro Nacional, passo ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo n. 5.617, na importancia de 170\$249, de que é credor o capitão-tenente engenheiro machinista reformado Oscar Henrique Ferreira.

N. 1.413 — Passo ás vossas mãos, para que providenciéis para o seu pagamento, o incluso processo de exercicio findo n. 5.620, na importancia de 1.421\$950, de que é credor o escrevente do 2º classe Alfredo Antonio de Mello.

N. 1.414 — Tenho a honra de transmitir-vos o incluso processo do exercicio findo, na importancia de 60\$, de que é credora a firma Guinle & Comp., e rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja effectuado o pagamento da alludida quantia no Thezouro Nacional.

N. 1.415 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, á conta da tabella 15 «Superintendencia de Navegação, quota montagem de pharol, etc.», do exercicio de 1915, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 20.000\$, para attender ao pagamento de despesas relativas á construção do pharol de Salinas, no referido Estado.

N. 1.416 — Transmitto vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicio findo, sob n. 5.626, na importancia de 545\$, de que são credores Guinle & Comp.

N. 1.417 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, á conta da tabella «Obras», do orçamento de 1915, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 425\$, para occorrer ao pagamento de despesas supervenientes da substituição de torneiras, banheiro, privadas, fechos, fechaduras, serpentina do fogão e collocação de vidros no edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do mencionado Estado.

N. 1.418 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, á conta da tabella «21—Material de Construção Naval», do exercicio de 1915, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 1.201\$, para satisfazer ao pagamento de despesas referentes aos reparos effectuados no rebocador Jaguarão, que se acha ao serviço do administrador da barra do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Segundo tenente pharmaceutico Henrique Meirelles Caspany. — Indeferido.

João E. Tavares. — Indeferido, á vista da informação da Escola Naval (23, da Escola Naval)

Domingos de Assis Sampaio. — Indeferido, de accordo com a informação (467, da Junta do Montepio Oporario).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1915

Sargento Julio Vianna de Alcantara, pedindo que fique sem effeito a carga do valor de uma passagem que se lhe mandou dar, de que se não utilizou. — Como pedo.

Segundo tenente Octavio Alves de Araujo, requerendo passagem para sua mãe. — Sim, fazendo-se-lhe carga para desconto dentro do exercicio.

Segundo tenente intendente Menandro Molchiades, solicitando rectificação do idade. — Indeferido, por não ter valor juridico o documento apresentado pelo requerente.

Segundo sargento Agrippino Dias do Nascimento, pedindo contagem de tempo pelo dobro para a reforma. — Indeferido, por não haver disposição do lei que autorize a contagem de tempo que pedo o requerente.

Segundo sargento Antonio Gonçalves Cardoso, requerendo passagem para pessoa de sua familia, mediante desconto. — Provo o que allega.

Corneteiro-mór Manoel Constantino de Souza, solicitando passagem para pessoa de sua familia, mediante desconto. — Indeferido.

Segundo sargento reformado, João Paulino do Espirito Santo, pedindo permissão para continuar a recluir na Parahyba do Norte. — Deferido.

Thomaz do Aquino dos Santos, ex-praça do Exercito, requerendo incluso no Asylo de Invalidos da Patria por estar soffrendo de molestia adquirida em serviço militar e não poder prover sua subsistencia. — Como pedo.

Cabo da esquadra João Antonio Vieira e soldados Prudencio José de Oliveira, Catão Rosalino Vieira, José Ignacio da Silva, Manoel Athanasio de Oliveira e José Luiz Ferreira, solicitam o pagamento de soldo vitalicio. — Passem-se os titulos de divida.

Guarda de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro João Frederico do Almeida, pedindo contagem do tempo em que allega ter servido como fiel no dito collegio. — Provo o que allega com certidão legal.

Aurora Marques da Azevedo Sá, requerendo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu marido, 1º tenente Alfredo Leopoldo da Azevedo Sá, já fallecido. — Pague-se, provando sua qualidade de viuva.

Segundo sargento Delmino Baptista dos Santos, solicitando licença para tratamento de interesse o passagem até Santos. — Concedo o que pedo, fazendo-se-lhe carga da importancia das passagens para desconto dentro deste exercicio.

Segundo sargento Miguel Augusto de Oliveira Cruz, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Segundo sargento José dos Santos Portatil, requerendo a concessão de medalha humanitaria a que se julga com direito. — Requeira directamento ao Ministerio da Justiça por intermedio deste, juntando documentos que provem exuberantemente o que pede.

Ex-1º sargento Cesar de Andrade, solicitando reinclusão em uma unidade da guarnição do Fortaleza, com alta de seu posto para completar seu tempo de serviço. — Declare quando terminou sua commissão na policia do Ceará.

Sargento Olivio Fernandes do Araujo, pedindo passagem até Macéio para sua irmã, mediante desconto. — Como requer. //

Joaquim da Silva, voluntario da patria, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Selle o documento.

Ansepçada Severino Barbosa de Lima, solicitando passagens para uma sua irmã e sua mãe, mediante desconto. — Indeferido.

Segundo sargento Raphael Pereira Cardoso, pedindo ordem para rec-lher-se ao Asylo de Invalidos da Patria. — Como requer.

Soldado Honorio Eusebio de Queiroz, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Como requer.

Major Lino Carneiro da Fontoura, solicitando permissão para gozar uma licença para tratamento de saude nesta Capital. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Capitão Manoel Francisco da Silva Caldas, pedindo passagens para desconto. — Como pede, fazendo-se-lhe carga da importancia das duas passagens para desconto dentro do exercicio.

Primeiro tenente Antonio Maciel de Alencastro e Silva, requerendo melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra. — A commissão de promoções.

Capitão Francisco do Paula Souza Vianna Junior, pedindo a certidão de idade. — Indeferido. No archivo do Departamento da Guerra está archivada a certidão de baptismo do requerente, da qual consta haver nascido em 1863, tal como está no Almanak, e não em 1865, como allega.

Pharmaceutico Mario Theophilo de Araujo Ribeiro, pedindo ser admittido, como interno, no Hospital Central do Exercito, afim de alli prestar gratuitamente os seus serviços profissionais. — Selle o documento que annexou á sua petição.

Barcellos & Comp., pedindo que seja transferido o contracto celebrado pela firma Barcellos & Coelho com o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, por serem elles seus successores. — Da certidão apresentada não se deprende que a nova firma substituiu a outra sem reserva alguma. Complete a certidão, esclarecendo-a nesse ponto.

Aspirante a official Raul Carneiro Ribeiro, solicitando que conste do Almanak do Ministerio da Guerra a sua 1ª praça. — Como pede, em vista das informações.

Engenheiro civil Antonio Candido Borges, requerendo uma certidão do tempo que serviu no Batalhão Academico. — Não pôde ser attendido, porque dos documentos referentes ao Batalhão Academico que se acham archivados neste ministerio não consta o nome do peticionario.

Pharmaceutico civil Adalberto Dias Coelho, pedindo ser nomeado 2º tenente, pharmaceutico do Exercito. — Indeferido. A reclamação do peticionario não se estriba em nenhuma razão de direito.

José Paulino de Albuquerque Sarmento, solicitando dispensa do lapso de tempo para poder pagar o selo de patente pela qual se lhe conce-loram as honras de capitão honorario do Exercito. — Não pôde ser attendido.

Almoxarife aposentado do Hospital Central do Exercito Adolpho Borges Leitão, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Damasia Rodrigues do Espirito Santo, viuva do 2º sargento voluntario da Patria João Antonio Silgado, solicitando o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber o seu marido. — Passe-se o titulo de dívida.

Ismenia de Castro Magalhães, mãe do 3º sargento do 53º batalhão de caçadores Oscar Alvares de Magalhães, pedindo o abono de uma etapa a contar do dia 9 de setembro do anno findo, em que seu filho seguiu para o Contestado, no Paraná. — Não pôde ser attendida em vista das disposições legais.

Antonio José da Luz, Carlos Driesch e Onofre Jacintho Pereira, requerendo o pagamento do soldo vitalicio que deixaram de receber. — Passem-se os titulos de dívida.

Primeiro sargento amanuense Antonio Ferreira Grego, pedindo de novo o pagamento de gratificação de engajado. — Mantenho o despacho de meu antecessor.

Primeiro sargento amanuense Ataliba Klier, solicitando permissão para se matricular na Escola de Medicina. — Como pede, sem prejuizo do serviço militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1915

estituio-se ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações a respeito, o processo relativo ao abramento perpetuo do terreno da marinha sito á rua Dr. Pedro Ferreira, na cidade de Itajahy, Estado de Santa Catharina, requerido por Clarindo Palumbo (aviso n. 86).

Dia 20

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de que a Alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre de direitos, uma prancha embarcada no vapor *Dario*, consignada á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e destinada ao desembarque de passageiros no eões (aviso n. 87).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita-las as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:756\$ a Alfredo Elyziario da Silva, aquisição de material para o automóvel-caminhão da Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro ultimo (aviso n. 932);

De 29:191\$ a Trajano de Medeiros & Comp., fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no corrente anno (aviso n. 933);

De 1:230\$ a diversos, alugueis de casas para os telegraphos, de janeiro a março de 1914 (requisitado por officio n. 710; aviso n. 935);

De 3:389\$327 idem, fornecimentos e trabalhos em 1914 para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, (idem idem n. 218, aviso n. 936);

De 52:5080 idem idem, á Administracão Central da Fiscalização Federal do Portos, Rios e Canaes, em 1914 (idem idem n. 221, aviso n. 937);

De 58\$800 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas em

1914 á Commissão do Porto de S. João da Barra (aviso n. 938);

De 5:43\$470 a diversos, fornecimentos em 1914 para a Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá (requisitado por officio n. 81, aviso n. 939);

De 1:410\$ a Carvalho & Comp., material fornecido á Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1914 (aviso n. 940);

De 423\$600, a Luiz Macedo, fornecimentos á mesma administracão em 1914 (aviso n. 941);

De 1:305\$100, a Himo & Comp., idem á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá em 1914 (aviso n. 942);

De 1:400\$, a Casa Standart S. A., idem á Directoria dos Correios, no corrente anno (aviso n. 943);

De 397\$800, a The Leopoldina Railway Company, Limited, passagens concedidas em 1914 á Commissão do Porto de S. João da Barra (aviso n. 944);

De 23\$750, folha do ajudante de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Pedro de Souza Guimarães, de um extraordinario com 50 % feito em dezembro de 1911 (aviso n. 945);

De 10:352\$334, a diversos, fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas em janeiro o fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 264, aviso n. 946).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1915

Ao director da Despesa Publica do The-souro Nacional, foi restituído o processo do montepio de D. Olympia Guimarães da Silva (officio n. 177).

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1915

Maria Amalia da Costa, ex-agente do Correio de Obras do Porto, desta Capital, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão da qual conste a data em que se inscreveu para o montepio, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuiu mensalmente, até quando contribuiu e em que data foi exonerada daquella cargo.

Custodia Rodrigues dos Santos, pedindo os favores do montepio, como viuva de Antonio da Annunciaçao dos Santos, machinista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

por portaria de 17 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Segismundo de Lima, 90 dias de licença, em pro-rogação, com ordenado, para tratamento de saude.

Expediente de 20 de abril de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido do 2º tenente Helio Costa Gonzales praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 21, de 12 do corrente.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda a relação dos proprios nacionaes a cargo da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e copia dos officios dos inspectores gerais das Inspe-

ctórias de Portos, Rios e Canaes, Illuminação Publica, de Navegação Maritima e Fluvial, engenheiro chefe da commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense e engenheiro fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, nos quaes declaram não haver nas respectivas repartições, funcionarios que habitem em proprios nacionaes.

— Reiterou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, director geral dos Correios e inspector federal das estradas, o que foi ro-mmandado em aviso circular n. 22, de 18 de dezembro do anno passado e em telegramma de 22 de janeiro ultimo acerca da remessa a este ministerio, com a maxima urgencia, da relação dos proprios nacionaes occupados por funcionarios publicos dessas repartições.

— Soicitou-se ao Ministerio da Fazenda para enviar uma relação nominal dos funcionarios e respectivos cargos, que podem fazer uso official do telegrapho no corrente exercicio.

Requerimentos despachados

Lafayette Pereira de Miranda, carteiro do 2º classe dos Correios do Estado do Rio, pedindo a sua nomeação para o cargo de praticante do 2º classe daquela repartição em uma das primeiras vagas que se derem. — Indefinição, de accordo com o parecer.

Engenheiro Arthur Hermenegildo da Silva, ex-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi removido para o cargo de engenheiro fiscal da Bahia Gaz and Electric Company, de que foi exonerado por portaria de 24 de julho de 1903. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer e da informação dos Telegraphos.

Cícero Coelho da Faria, pedindo que seja registrado o seu diploma de engenheiro civil passado pela Esccuela Especial Libre de Ingenieros de Valencia. — Registró-se, á vista do parecer e do procedente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com a lei do ajudante, addido, do extincto laboratorio de chimica agricola do Jardim Botânico Octavio Galvão.

Expediente de 20 de abril de 1915

Sr. 3º procurador da Republica no Districto Federal :

Em solução ao officio de V. Ex. sob n. 51, de 28 de janeiro do corrente anno, relativo a um pedido de informações que habilita a essa procuradoria a defender os interesses da União na acção que contra a mesma move João Corrêa de Araujo, tanto a honra do remet'or a V. Ex., por cópia, os elementos de defesa fornecidos pelo consultor juridico deste ministerio.

Aprovait o cusejo para apresentar a V. Ex. os protestos do mais subido apreoço (aviso n. 113).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente foi designado o continuo, addido, do Serviço de

Defesa Agricola, José Vieira de Mello, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 939).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude ao 1º official, addido, desta Directoria Geral, Dario Leite de Barros, de accordo com o art. 4º n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Outrosim, communico-vos que o referido funcionario, em data de 17 do corrente, entrou no goso da licença (officio n. 972).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o continuo, addido, do Serviço de Defesa Agricola, José Vieira de Mello, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 970).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o continuo, addido, do Serviço de Defesa Agricola, José Vieira de Mello, para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 971).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do mez corrente foram concedidos a Floriano Bicudo Teixeira, pensador, addido, da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística, 30 dias de licença, em prorogação do prazo que, em 5 de março ultimo, lhe concedeu o director da Directoria Geral de Estatística, para tratamento de sua saude.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1915

Norman Fraser, Patrick Fraser e Gordon Scott Fraser, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em maquinas para fazer solas de corda para calçado». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afin de receberem guia.

Os mesmos, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para pospantar o bico e o talão de solas de corda para calçado». — Idem.

George Basler, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para amaciar objectos de couro». — Idem.

Dia 19

José Ferreira, pedindo privilegio para «um novo modelo de telhas, denominado Amparçense». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afin de receber guia.

Raul Nicolas Tolentino, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de caixas cu depositos para agua, hermeticamente fechados, tanto o fundo em forma de um cone truncado e invertido, cuja descarga da agua se faz de um só jacto». — Idem.

Francisco Manaresi, Agostino Saltarelli e Guglielmo Castori, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «um distribuidor de tijolos de asucar collocados irregularmente em um recipiente». — Idem.

Standard Oil Company, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «um processo o aparelho aperfeiçoado para

tratamento de oleo mineral combustivel». — Idem.

— A mesma, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «um processo e aparelho aperfeiçoados para tratamento do petroleo». — Idem.

Carter White, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para o tratamento de oleos mineraes e dos seus residuos». — Idem.

Etgar Rouse Sutcliffe, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em telhas chatas ou lousas para telhados o semelhantes». — Idem.

Alfred George Spencer, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em para-choques para vehiculos de vias ferreas e semelhantes». — Idem.

Alfredo Augusto Mendes Franco, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo garantia provisoria para «um processo aperfeiçoado de conservar carnes». — Idem.

Francisco Lopes da Assis Silva, pedindo so lha de, por certidão, o inteiro teor do memorial descriptivo da carta-patente de melhora-mento sob o n. 5.338 A. — Sim, em termos.

Eduardo José de Souza Proença, pedindo se lho de, por certidão, o inteiro teor da carta-patente n. 4.313 e, bem assim, o que consta do Registro Geral dos Privilegios relativamente á quella patente. — Idem.

Antonio Gonçalves Fontes, apresentando um documento de uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.489 e seus melhoramentos e pedindo a inscrição do mesmo no livro competente. — Apresente outros documentos.

Francisco Sarly, apresentando novo procurador para o seu pedido de privilegio relativo a «aperfeiçoamentos em cadairas de balanço, denominadas Rio». — Declare o actual procurador, a sua nacionalidade, profissão e domicilio.

Dia 30

Augusto Silva, pedindo cópia do desenho relativo á carta-patente n. 6.047. — Sim, em termos.

Foram depositados nesta secção relatorios o outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 15 de abril de 1915

«Aperfeiçoamentos em systemas de illuminação electrica do trons de vias-ferreas, de J. Stone & Company, Limited, cessionaria de Alfred Henry Darker

«Um processo a parteiçoado de tratamento de raizes de mandioca ou de macaxeira, e productos obtidos por este processo», de Joaquim de Albuquerque Uchoa.

«Um processo aperfeiçoado de produzir farinha de mandioca ou de macaxeira», de Joaquim de Albuquerque Uchoa.

«Um aparelho para intro luzir automaticamente um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de bacia de latrina ou semelhante», de J. Quadros Junior.

Dia 16

«Um novo processo para distillar por um systema continuo, al'atrão (pixe), petroleo o semelhantes», de Julius Patsch Aktiengesellschaft.

«Um novo aperfeiçoamento em fabricação de cerveja pelo emprego da banana», de Heitor de Souza Pinheiro o Alvaro Pereira de Rocha.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

ACTA DA 2ª REUNIÃO, EM 21 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. BERNARDO MONTEIRO

A 1 hora da tarde, presentes todos os membros da Comissão, foi aberta a sessão.

Foram apresentados e lidos pelos respectivos Relatores, postos em discussão e aprovados os seguintes pareceres reconhecendo Senadores pelos Estados do:

Pará — O Sr. Arthur Indio do Brazil e Silva;

Maranhão — O Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues;

Rio Grande do Norte — Os Srs. Antonio José de Mello e Souza e João de Lyra Tavares;

Sergipe — O Sr. José Siqueira de Menezes;

Bahia — O Sr. Ruy Barbosa;

Espirito Santo — O Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza;

S. Paulo — O Sr. Francisco Glycerio;

Santa Catharina — Os Srs. Hércilio Pedro da Luz e Vidal Ramos;

Rio Grande do Sul — O Sr. José Gomes Pinheiro Machado;

Matto Grosso — O Sr. Antonio Francisco de Azeredo;

Minas Geraes — O Sr. Francisco Antonio de Salles.

A Comissão reunir-se-ha novamente, segunda-feira, á 1 hora da tarde, para receber as contestações dos candidatos que tiveram vista dos papéis referentes ás eleições realizadas nos Estados do Amazonas, Piauíhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, Districto Federal, Paraná e Goyaz.

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 21 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Ribeiro Gonçalves, Walfredo Leal, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Abdon Baptista, Arthur Lemos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro e Raymundo de Miranda (13).

Foi lida e sem observações approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á 5ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda Comissão de Inquerito

Reuniu-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Alvaro de Carvalho e com a presença dos Srs. Antonino Freire, Galeão Carvalho, João de Faria e Barbosa Rodrigues.

Approvada a acta da sessão anterior, passou-se a tratar das eleições de Alagoas.

Fallaram os Srs. José Antonio Marques e Euzebio de Andrade, que apresentaram contra-contestações, e Mendonça

Martins, José Antonio Marques e Magalhães da Silveira, que replicaram ao Sr. Euzebio de Andrade.

Os papéis foram enviados ao Relator.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão ás 16 horas.

Reabertos os trabalhos, ás 16 horas e 15 minutos, tratou-se das eleições do 2º districto de Pernambuco.

O Sr. Augusto do Amaral leu a sua contra-contestação, requereu juntar dois boletins de duas secções de Brejo do Madre Deus e pediu a publicação de alguns documentos, que juntou ao seu trabalho. O Sr. Presidente deferiu os dois pedidos, declarando, quanto ao ultimo, que o fazia, sem perturbação dos encargos do Relator.

Depois de replicar o Sr. Lourenço de Sá, foram os papéis enviados ao Relator.

Annunciadas as eleições do 3º districto de Pernambuco, o Sr. Julio de Mello leu a sua contra-contestação; o Sr. Silveira Lobo, procurador do candidato Sr. Bento Borges da Fonseca, replicou.

Passou-se ás eleições do 1º districto de Pernambuco, fallando o Sr. Lins Caldas, que leu a sua e a contra-contestação do Sr. Frederico Lundgreen e requereu a publicação dos documentos que apresentou. O Sr. Presidente deferiu o requerimento nos termos em que anteriormente o fizera.

O Sr. Cunha e Vasconcellos replicou e os papéis foram enviados ao Relator.

Voltando a Comissão a tratar das eleições do 3º districto de Pernambuco, o Sr. Gonçalves Maia leu a sua e a contestação do Sr. Erasmo de Macedo e pediu a publicação dos documentos. Foi deferido o pedido, como se procedera anteriormente.

O Sr. Sergio de Magalhães replicou, indo os papéis ao Relator.

Levantou-se a sessão.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. José Bonifacio, reuniu-se hontem a Terceira Comissão de Inquerito.

O Sr. Barbosa Lima proseguiu na leitura de sua contestação aos diplomas dos candidatos diplomados pelo 1º districto do Districto Federal, Srs. Nicanor Nascimento, José Maria Metello e Flavio Amaro da Silveira.

Os Srs. Victor da Silveira e Eduardo Reis da Gama Cerqueira, este representado por seu procurador Sr. Valerio Dods Guerra, leem suas contestações, sendo em seguida iniciada a leitura da do Sr. João de Figueiredo Rocha.

A Comissão reúne-se hoje, ás 13 horas, para proseguimento da leitura da contestação do Sr. Figueiredo Rocha e continuar nos trabalhos das eleições que lhe estão affectos, para o que, são convidados os interessados, seus advogados ou procuradores.

Foi assignado parecer reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Districto Federal o Sr. Pereira Braga.

Quinta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Netto Campello, Balthazar Pereira, Luiz Carvalho e Floriano de Britto, esteve reunida hontem esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. José Alves, candidato contestado do 1º districto, apresentou a sua refutação ás contestações offercidas ao seu diploma pelos Srs. Vianna do Castello e José Vianna Romaneli, pedindo permissão para a não ler, valendo-se, para isso, do precedente estabelecido pelo primeiro dos contestantes.

O Sr. Vianna do Castello, pedindo a palavra, lembrou que a Comissão resolvera não dar novo prazo aos contestantes. Assim, não poderia elle, desde que se não procedesse á leitura da refutação, dar-lhe prompta resposta.

Por isso, pedia que a Comissão lhe desse ao menos o prazo necessario para fazer a leitura da refutação e documentos offercidos pelo candidato contestado.

O Sr. Presidente declarou que, realmente, havia uma desigualdade flagrante entre a situação dos dous candidatos. E, como não lhe era permittido, em face do Regimento, dar novo prazo ao contestante, seria forçado a mandar proceder á leitura dos papeis pelo secretario da Comissão.

O contestado, porém, promptificou-se a ler a sua refutação. Em seguida replicou o Sr. Vianna do Castello, tendo o Sr. José Alves triplicado.

O debate ficou encerrado, indo os papeis ao Sr. Relator.

O Sr. Domingos de Figueiredo requereu que fossem juntos á sua refutação dous documentos, que por esquecimento deixara de juntar opportunamente.

Deferido contra o voto do Sr. Netto Campello.

Foi lido um telegramma em que o Sr. João Baptista Dalic, escriptivo effectivo de Bocaina, municipio de Ayuruoca, protesta contra o acto do Sr. Antonio Alipio de Paiva reconhecendo firmas em boletim eleitoral, estando este em pleno exercicio do cargo.

A Comissão reúne-se, hoje, ás 13 horas, para ouvir os relatorios sobre as eleições dos 2º e 4º districtos do Estado de Minas Geraes.

19ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 21 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 12 horas comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Joaquim de Salles, Annibal Toledo, Cesar Vergueiro, Gilberto Amado, Elias Martins, Barbosa Rodrigues, Metello Junior, Alvaro Baptista, Justiniano de Serpa, Costa Rego, Floriano de Britto, Balthazar Pereira, Pereira Braga, Erasmo de Macedo, Jayme Gomes, João Simplicio, Hedefonso Pinto, José Gonçalves, Octavio Mangabeira, Manoel Fulgencio, Raphael Cabeda, Arthur Bernardes, Gomes Lima, Eugenio Müller, José Augusto, Marcolino Barreto, Luiz Carvalho, Octacilio de Camará, Theotônio de Britto, Bueno Brandão Filho, Propicio da Fontoura, Dunshee de Abranches, Antunes Maciel Filho, Francisco Bressane, Netto Campello, Fausto Ferraz, Francisco Paoliello, Moreira Brandão, Alberto Maranhão, Passos de Miranda, Domingos Figueiredo, Simeão Leal, Vespucio de Abreu, Caldas Filho, Antonino Freire, Marcelllo Silva, Antero Botelho, José Meirelles, Aguiar e Mello, Pedro dos Reis, João Elysio, Christiano Brazil, Manoel Borba e Alfredo de Maya (55).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é sem observações approvada.

O Sr. Joaquim Salles (1º Secretario) declara que não ha expediente.

É lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 37 — 1915

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Manoel Antonio Pereira Borba e Adolpho Simões Barbosa

A Segunda Comissão de Inquerito, pelo exame dos papeis e documentos relativos ás eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo, no 1º districto do Estado de Pernambuco, verificou, pela acta da junta apuradora, que foram diplomados

seis candidatos, sendo contestados os Srs. Frederico João Lundgren, Thomaz Luiz Caldas e Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, sendo que a contestação em relação a este ultimo se referia a uma questão de inelegibilidade, julgada, entretanto, improcedente pela Comissão. A vista do exposto, não tendo sido contestados os outros candidatos diplomados, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no 1º districto eleitoral do Estado de Pernambuco, a 30 de janeiro ultimo, na parte relativa aos candidatos diplomados João Elysio de Castro Fonseca, com 4.924 votos; Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, com 10.460 votos; Manoel Antonio Pereira Borba, com 10.347 votos e Adolpho Simões Barbosa, com 10.228 votos, de accordo com a apuração da respectiva junta;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Manoel Antonio Pereira Borba e Adolpho Simões Barbosa.

Sala da Segunda Comissão de Inquerito, 17 de abril de 1915. — Alvaro de Carvalho, Presidente. — João de Faria, Relator. — João Galeão Carvalhal. — Barbosa Rodrigues. — Antonino Freire da Silva.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro urgencia para que sejam immediatamente votados os pareceres ns. 34, 35 e 36, de 1915, hoje publicados, reconhecendo Deputados pelo 4º districto do Estado de São Paulo e pelos 5º e 7º districtos do Estado de Minas Geraes, respectivamente, os Srs. Manoel Pedro Villaboim, Julio Bueno Brandão Filho e Carlos Peixoto de Mello Filho.

Sala das sessões, 21 de abril de 1915. — Justiniano de Serpa».

A lista da porta accusa a presença de 55 Srs. Deputados. Vou submitter á votos o requerimento.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em consequencia da deliberação de Camara, vou submitter a votos os pareceres ns. 34, 35 e 36 de 1915.

Votação do parecer n. 34, de 1915, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Sr. Manoel Pedro Villaboim.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 34, de 1915:

«1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 4º districto do Estado de S. Paulo, nos termos do parecer n. 15 de 14 de abril de 1915;

«2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Dr. Manoel Pedro Villaboim».

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Sr. Manoel Pedro Villaboim.

Votação do parecer n. 35, de 1915, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Julio Bueno Brandão Filho.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 35, de 1915:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto do Estado de Minas na parte referente ao candidato diplomado Dr. Julio Bueno Brandão Filho, que obteve 15.786 votos;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 5º districto de Minas o referido candidato Dr. Julio Bueno Brandão Filho».

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Julio Bueno Brandão Filho.

O Sr. Alvaro Baptista — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Alvaro Baptista.

O Sr. Alvaro Baptista (pela ordem) — Sr. Presidente, declare que votei contra o reconhecimento do Sr. Bueno Brandão Filho, por estar convencido de que é elle inelegivel; vou mandar á Mesa a declaração.

O Sr. Presidente — V. Ex., terá a bondade de mandar a declaração por escripto, nos termos do Regimento.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Perfeitamente.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a conclusão do parecer que reconheceu Deputado pelo Estado de Minas o Sr. Bueno Brandão Filho por estar convencido da sua inelegibilidade.

Sala das sessões, 21 de abril de 1915. — Alvaro Baptista

Votação do parecer n. 36, de 1915, reconhecendo Deputado pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 36, de 1915:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado de Minas Geraes, a 30 de janeiro ultimo, desprezada a duplicata de Minas Novas, cujas mesas foram organizadas pela junta presidida pelo 1º sùpplemente do substituto do juiz federal;

2ª, que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mencionado districto, o Sr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos.

Redrodz-se por ter sido publicado com incorrecções o seguinte

PARECER

N. 35 — 1915

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Julio Bueno Brandão Filho

ESTADO DE MINAS

5º DISTRICTO

Relatorio

Invocando o dispositivo do art. 19 § 1º do Regimento Interno da Camara, o Dr. José Vianna Romanelli, na qualidade de cidadão brasileiro, suscitou verbalmente perante esta Comissão, no dia em que se reuniu para ouvir os interessados nas eleições do Estado de Minas Geraes, a questão de inelegibilidade do candidato diplomado pelo 5º districto Dr. Julio Bueno Brandão Filho, pelo facto de haver seu pae, o coronel Julio Bueno Brandão, exercido o lugar de Presidente do Estado até 7 de setembro de 1914.

No dia seguinte o mesmo cidadão requereu á Comissão que lhe concedesse cinco dias de prazo para provar o que allegara, e havendo obtido, apresentou no dia 15 uma exposição documentada, em que o caso foi amplamente discutido.

Apoiando-se no art. 3º alinea II, letra a, da lei n. 2.591, de 11 de julho de 1914, o Dr. Romanelli fez o estudo de toda a lei, combinou o dispositivo referente aos Estados com o relativo ao Districto Federal (alinea III) e concluiu por considerá-lo tão claro, que dispensa interpretação. A inelegibilidade do Dr. Julio Bueno Brandão Filho, a seu ver, é manifesta.

Estando presente aos trabalhos da Comissão, o candidato diplomado pediu para responder immediatamente, e tendo uma contra-contestação, em que se entrega, por seu turno, á analyse e critica da lei, compara os dous dispositivos citados e conclue afirmando que evidentemente o caso vertente não se encontra entre os que a lei quiz prever. «O coronel Bueno Brandão, tendo deixado o cargo de Presidente do Estado por terminação do mandato, não teria mais occasião ou possibilidade de reassumir o exercicio de um posto para elle já extincto».

O candidato diplomado fez acompanhar o seu trabalho de pareceres de juriconsultos notaveis, opinando pela elegibilidade delle.

A lei invocada dispõe o seguinte:

«Art. 3º São inelegiveis para o Congresso Nacional:

II: Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.

III: No Districto Federal, os parentes consanguineos ou affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções».

PARECER

A Quinta Comissão de Inquerito, tendo em vista a contestação opposta pelo Dr. José Vianna Romanelli, na qualidade de cidadão brasileiro, á legitimidade do diploma expedido ao Dr. Julio Bueno Brandão Filho, que aquelle considera inelegivel, á vista do disposto no art. 3º, alinea II, letra a, da lei

n. 2.591, de 11 de julho de 1914, e havendo estudado devidamente o caso, passa a emitir seu parecer a respeito.

Versa a questão sobre a interpretação do art. 3º, II, letra a, do decreto legislativo, n. 2.591, de 11 de julho de 1914, que diz serem inelegiveis, nos respectivos Estados:

«Os parentes consanguineos ou affins, nos 1º e 2º grãos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo, por occasião da eleição, e até seis mezes antes della».

Este dispositivo contém dous preceitos:

1º, a inelegibilidade dos parentes consanguineos ou affins dos Governadores ou Presidentes dos Estados, achando-se estes no exercicio do cargo;

2º, a inelegibilidade dessas mesmas pessoas, ainda que os Governadores estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.

A duvida apparece unicamente em relação ao segundo preceito, e neste, quanto ao modo de comprehender a circumstancia de tempo constante do ultimo membro da proposição legal: — e até seis mezes antes della. Estará esse membro da phrase intimamente ligado ao anterior, de modo a constituir, apenas, um additivo ao pensamento capital? E, sendo assim, entender-se-ha que os parentes consanguineos ou affins dos Presidentes ou Governadores, durante a permanencia destes na suprema gestão dos negocios publicos estaduais, sómente serão inelegiveis, si os mesmos Presidentes ou Governadores não deixarem o exercicio dos seus cargos durante seis mezes? Que taes parentes serão elegiveis extincto o periodo governamental, que lhes acarretara o impedimento para se elegrem?

Ou traduzirão as palavras — e até seis mezes antes della, uma idéa nova, uma clausula, que tenha valor por si, entendendo-se que a inelegibilidade se protrae por seis mezes depois de cessar o exercicio do cargo de Presidente ou Governador, por causa permanente, de modo definitivo?

Em favor desta segunda intelligencia allega-se:

1º, o systema da lei vigente estabeleceu os prazos para a duração da inelegibilidade, a contar da cessação do exercicio do cargo que a determina, como se vê do disposto nas letras b e d, deste mesmo art. 3º, no art. 4º e no 5º. Não podia a lei ter estabelecido causa diferente na letra a, quando ha identidade de razão para decidir;

2º, o art. 3º, II, letra b, declara inelegiveis os parentes consanguineos ou affins, nos 1º e 2º grãos, dos Vice-Presidentes ou Vice-Governadores, que tenham exercido o governo, nos seis mezes anteriores á eleição; e não se comprehende que fosse a lei mais exigente com os parentes dos Vice-Presidentes ou Vice-Governadores do que em relação aos parentes dos proprios Presidentes ou Governadores;

3º, a razão da lei em questão é impedir que os chefes do Poder Executivo, abusando do seu poder e prestigio, influam nas eleições, em pról de seus parentes proximos, em detrimento de pessoas mais competentes. Ora, essa razão se verificará mais fortemente em relação aos Presidentes ou Governadores, do que em relação aos seus substitutos, que apenas exerceram o poder temporariamente e por circumstancia ocasional.

Em favor da primeira intelligencia militam outras razões:

1º, a lei no trecho transcripto toma por base do seu edificio a posse do cargo de chefe do Poder Executivo estadual. Da leitura desprevenida da lei isto se infere claramente. «Os parentes consanguineos ou affins dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della. Estar fóra do exercicio de um cargo é continuar na posse do mesmo, sem usar das attribuições activas, que o constituem, como no caso de licença. Quem está fóra do exercicio do cargo do Governador ou Presidente ainda se acha na posse delle, ainda é Governador ou Presidente. Portanto, para haver inelegibilidade dos parentes dessas autoridades é necessario que ellas ainda o sejam, embora fóra do exercicio por menos de seis mezes. Deixando definitivamente o poder, por qualquer motivo, desaparece a inelegibilidade de seus parentes;

2º, não é certo que a lei estabelecesse, systematicamente, a contagem dos prazos de inelegibilidade da cessação das funcções, que a crearam. Viu-se agora mesmo, que o legislador attendeu ao caso, em que os Governadores ou Presidentes se afastam temporariamente do poder, subsistindo a inelegibilidade. Ainda no caso dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes é indifferente que terminem ou não o seu periodo; o essencial é que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, continuem ou não a ser Vice-Governadores ou Vice-Presidentes.

E aqui está a differença essencial entre as letras a e b, do art. 3º, II. Tratando-se de Governadores ou Presidentes, a

inelegibilidade de seus parentes resulta da *posse do cargo*. Tratando-se de Vice-Governadores ou Vice-Presidentes, resulta do *exercício do governo*;

3º, ainda que, em todos os outros dispositivos, a lei determinasse que o impedimento para a eleição abrange o período em que a pessoa exerce a função prevista, e mais os seis mezes seguintes, desde que, para o caso em questão se mostrasse duvidosa, não era lícito inferir a inelegibilidade, porque as leis restrictivas de direitos não admittem applicação por analogia, interpretação extensiva, indução do previsto e expresso para o que parece razoavel ao interprete;

4º, admittindo que a lei se preste á interpretação contraria, sendo, por isso mesmo, obscura e ambigua, é injuridico e iniquo adoptar a intelligencia que cerceia direitos ao cidadão, quando a equidade corroborada pelo direito manda restringir o que é odioso, isto é, contrario ao gozo pleno dos direitos, e ampliar o que é favoravel á expansão da personalidade civil de cada um;

5º, si se buscasse o pensamento capital do inciso da lei, reconhecer-se-hia que a sua intenção foi impedir o abuso dos Governadores e Presidentes, que se licenciasssem dolosamente para assistir, fóra do governo, á eleição de parentes, por elles preparada, e que garantiria a sua volta ao poder.

Pesando todas essas razões, que, evidentemente, causam impressão e tem valor, ainda que desigual, a primeira conclusão a que se chega é o reconhecimento de que a lei não é tão clara quanto fóra para desejar. Desta primeira asserção uma outra decorre, forçosamente: — na duvida, seria contrario ás regras da hermeneutica e aos reclamos da equidade, adoptar-se a intelligencia restrictiva dos direitos do cidadão, quando, aliás, é certo, na melhor doutrina, que nem mesmo ás leis ordinarias se deveria confiar a tarefa de estabelecer os casos de inelegibilidade, de restricção dos direitos politicos, devendo essa materia ser reservada ao legislador constituinte. O caminho, indicado ao applicador da lei é, nesta emergencia, o que aconselha a experiencia juridica dos romanos: *in re dubia benigniorum interpretationem sequi non minus justum est quam tutius*. (D. 50, 16, fr. 182, § 1º *de regulis juris*).

Seria este o caminho em relação a uma lei de ordem privada; com razão mais poderosa é, ainda, tratando-se de uma lei politica, restrictiva de direitos importantissimos do cidadão brasileiro.

Em conclusão: Sendo ambiguo o dispositivo legal, não podemos interpretar-o com detrimento dos direitos politicos do cidadão, e, portanto, havemos de reconhecer a elegibilidade do Sr. Dr. Julio Bueno Brandão Filho.

Isto posto, propõe a Quinta Commissão de Inquerito que sejam adoptadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto do Estado de Minas na parte referente ao candidato diplomado Dr. Julio Bueno Brandão Filho, que obteve 15.786 votos;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 5º districto de Minas o referido candidato Dr. Julio Bueno Brandão Filho.

Sala das sessões, 20 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente e Relator. — *Florianno de Britto*. — *Luiz Carvalho*. — *Netto Campello*. — *Balthazar Pereira*.

CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO SR. JOSÉ VIANNA ROMANELLI
Inelegibilidade do Dr. Julio Bueno Brandão Filho

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Quinta Commissão de Inquerito — O abaixo assignado, advogado e jornalista e candidato á Deputação Federal pelo primeiro districto de Minas, fundado no art. 19, § 1º do Regimento da Camara, vem ratificar o requerimento tomado na devida consideração por VV. EEX., para discutir as razões do seu parecer sobre a inelegibilidade inequivoca do Dr. Julio Bueno Brandão Filho — candidato federal pela 5ª circumscripção daquelle Estado.

«São inelegiveis para o Congresso Nacional: II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal: a) os parentes consanguineos ou affins, no primeiro e no segundo gráo dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que *elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.*» (Lei n. 2.594, de 11 de julho de 1914).

Ahi está. *Interpretatio cessat in claris*. É tão clara a disposição da lei, que dispensaria commentarios. Entretanto, vejamos.

O Dr. Julio Bueno Brandão Filho, tendo recebido o suffragio dos seus eleitores, violou flagrantemente a norma legal, por ser *inelegivel*:

1º, porque, de conformidade com os documentos juntos, é filho do coronel Julio Bueno Brandão, Presidente de Minas no quadriennio que findou a 7 de setembro de 1914 (orgão official dos poderes do Estado do referido mez e anno, datados de 6, 7 e 8);

2º, porque o pleito de 30 de janeiro cahiu dentro dos seis mezes da prohibição da lei, isto é, occorreu *quatro mezes e vinte tres dias* depois da terminação do mandato politico do seu digno pai. (*Minas Geraes*, de 8 de setembro de 1914).

«Os parentes no primeiro e no segundo gráo dos Presidentes de Estados; diz o texto, são inelegiveis, *ainda que estejam elles fóra do exercicio do cargo, por occasião da eleição e até seis mezes antes della.*»

Qual deve ser a interpretação desse final do alinea citado? Só póde ser uma. Nada mais nos incumbem do que buscar o objectivo collimado pelo legislador, o movel do autor da norma legal, o espirito e a razão da lei. E essa coisa é muito simples. Vejamos:

Diz o alinea b do numero II do art. 3º: «São inelegiveis os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos gráos dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição.»

Eis ahi. Esse final de texto vem elucidar qualquer ponto obscuro que, porventura, resultasse da interpretação do alinea a. Onde ha a mesma razão legal, ha a mesma disposição. Effectivamente, para todos os effectos da legislação eleitoral, devem estar equiparados os parentes, em gráo prohibido, dos Governadores ou Presidentes de Estados, aos parentes dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes de Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição.

A inelegibilidade de uns e de outros decorre, pois, do *exercicio do governo, dentro do periodo de seis mezes* que a lei prescreve para a incompatibilidade eleitoral.

No supposto de que não baste o que ahi está escripto para a elucidação do assumpto, cito a VV. EEX. o conteúdo do n. 3, em que o autor da lei equipara, para os effectos legais, os Estados ao Districto Federal, e que reza assim: «No Districto Federal (como nos Estados), são inelegiveis os parentes consanguineos ou affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no 1º e no 2º gráo, *até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções.*»

Diz o art. 5º, paragrapho unico: «Considera-se cessado o exercicio do cargo ou função publica pela terminação do mandato (politico) *electivo*, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.»

Com respeito á inelegibilidade do Presidente e Vice-Presidente da Republica, dispõe o art. 4º, alinea d, da citada lei: «São inelegiveis para esses cargos os parentes consanguineos e affins, no 1º e no 2º gráo, do Presidente ou Vice-Presidente *que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que tenha deixado até seis mezes antes.*» É evidente: — de seis mezes é o prazo minimo para a desincompatibilização do candidato parente. Por outra, era necessario que o Sr. coronel Bueno Brandão tivesse deixado o exercicio do cargo «SEIS MEZES ANTES DA ELEIÇÃO», pelo menos, e contados *dia a dia*, porque si faltar um dia para completar o prazo a inelegibilidade permanece, «...e até seis mezes antes della», reza o texto. Esse prazo, pois, é que *rege e determina* a incompatibilidade, cesse de todo ou apenas se verifique a *interrupção* do mandato politico.

Segundo uma interpretação esdruxula que vi publicada na imprensa desta Capital, o Sr. Julio Bueno Filho nunca seria inelegivel, desde que o Sr. Bueno Paes deixasse *definitivamente* o cargo na *vespera do pleito*, isto é, a 29 de janeiro!! Qual seria, então, a razão legal desse prazo que o legislador prescreve?

Analysemos esse ponto que é relevante. Sabem VV. EEX., a incompatibilidade é *absoluta ou relativa*. A primeira inhabilita o cidadão para receber suffragios, em qualquer tempo, em qualquer parte e para todos os cargos. A *relativa* inhabilita para a eleição, tão sómente em certos logares, dentro de algum espaço de tempo ou para certos o determinados cargos.

As incompatibilidades eleitoraes resultam ou da *influencia indebita* que o candidato póde exercer na eleição, prevalecendo-se do logar que, porventura, occupe, ou das suas relações de dependencia com o Poder Executivo, que façam suspeitar da sua imparcialidade ou isenção no desempenho do mandato.

Dispõe o art. 27 da Constituição: «O Congresso, em lei especial, declarará os casos de incompatibilidade eleitoral.»

Usando dessa attribuição que lhe conferiu o Estatuto Federal, o Congresso estabeleceu as incompatibilidades na lei n. 2.594, de 11 de julho de 1914. E esta não é mais do que a ampliação da de n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Vê-se dos arts. 30 e 31 da lei n. 35 que tão imperiosos são os motivos de necessidade de um prazo mais dilatado para a incompatibilidade, que não vingou a lei n. 312, de dezembro de 1825, restringindo para tres mezes o prazo de seis. Dahi a facil comprehensão da lei n. 2.594, de 1914, firmando a incompatibilidade por espaço de seis mezes.

João Barbalho; pag. 78. dos seus commentarios, escreve: «As incompatibilidades fundam-se, quanto aos funcionarios

de mais alta categoria, na necessidade de obstar que elles, por seu prestigio e poderio, influam no eleitorado, por meio de pressão ou corrupção.

Quanto aos demissiveis discretionarymente, no proposito de resguardar a liberdade e isenção do Parlamento, evitando que este se componha de simples subalternos dos Ministros que os podem despedir a seu grão. Em ambos os casos, concorrem ellas para augmentar o prestigio e dar garantias ao Parlamento para a sua independencia e liberdade de acção, e ao corpo eleitoral para mais apurada escolha dos representantes. E como sejam as incompatibilidades verdadeiras limitações do direito de voto activo e passivo não parece aceriado ter sido esta materia deferida para leis ordinarias. Bem cabida ficava, com caracter permanente na Constituição, para evitar-se que, por manobras de maiorias partidarias, viesse a perder a necessaria estabilidade e ficasse em jogo a merecedo do partido triumphante. Já um exemplo temos na citada lei 342, de 2 de dezembro de 1895. Disse a Comissão do Congresso no seu parecer: «Vingou, perante a Comissão, a idéa de deixar para lei ordinaria as incompatibilidades electoraes, por não serem materia constitucional. Contra isso argumentava, com muito boas razões, o Deputado Justiniano Serpa (sessão de 31 de dezembro de 1890), dizendo: — «Não sei por que, senhores; tendo o projecto muito racionalmente estabelecido, ao lado das condições de elegibilidade, as de inelegibilidade, a Comissão conservou aquella secção e supprimiu a segunda. O motivo apresentado é não ser materia constitucional a questão de incompatibilidades. Mas esse motivo não procede. As incompatibilidades são restricções dos direitos politicos determinadas por interesse publico, e o poder que faz a declaração de direitos é indubitavelmente mais competente para estabelecer as restricções.»

Si tão bem interpretada já era, naquello tempo, a materia em debate por illustres autoridades e constitucionalistas como João Barbalho e Justiniano Serpa, agora mais do que nunca, recebe ella a sua consagração, nos termos claros da lei n. 2.594, cujo autor é o primeiro a evidenciar assim o seu espirito: — «Si os parentes do Presidente da Republica não podem ser eleitos Presidente e Vice-Presidente dentro do periodo presidencial, acho que tambem é democratico que não o possam ser, para o Congresso Nacional, dentro do mesmo partido.»

Era natural, portanto, que, obedecendo ao mesmo espirito de logira, o estabelecesse, em relação aos Estados, a mesma inelegibilidade.

O meu ponto de vista é legislar para o futuro, é fazer uma lei de caracter geral, de modo que ella não possa, pelo menos dentro do meu pensamento, apparecer como uma lei que venha ferir este ou aquelle interesse pessoal. O meu ponto de vista é impedir que, para o futuro, os Governadores ou Presidentes dos Estados não buscar parentes sem o menor prestigio, dentro das respectivas circumscripções, e os elejam membros do Congresso Nacional. O objectivo, pois, do meu projecto é evitar ou impedir que, de futuro, os chefes das diversas circumscripções do paiz possam mandar ao Congresso parentes seus, sem nenhum prestigio politico. (Senador João Luiz Alves, sessão do Senado, em 11 de outubro de 1909.)

Ahi está, meus senhores. Só os ingenuos poderiam acreditar que o Sr. Julio Bueno Filho se pudesse fazer eleger pelo seu valor e prestigio pessoal, dispensada a influencia politica do seu progenitor (chefe) membro da Comissão Executiva do P. R. M., e um dos chefes da politica mineira.

Não, senhores. Não pôde ser. Não reconheço no candidato nem prestigio politico, nem tradições politicas, nem valor pessoal, emfim, que o faça credor do mandato a que aspira. E o reconhecimento desse moço importaria no mais acabado menospreço pela integridade da lei, da justiça e das nossas instituições politicas.

Com tres «Minas Geraes» e uma certidão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — José Vianna Romanelli.

Refutação apresentada pelo Sr. Julio Bueno Brandão Filho.

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros da Quinta Comissão Verificadora de Poderes.

A contestação apresentada ao diploma do abaixo assignado, não por qualquer dos candidatos do 5º districto de Minas, e sim por um terceiro, que para isso e de accordo com o Regimiento da Camara invocou a qualidade de cidadão brasileiro, pretende fundar-se no art. 3º, n.º II, letra a, do decreto n.º 2.594, de 11 de julho de 1911. Allega-se que o candidato em questão, por ser filho do ex-presidente do Estado de Minas Geraes, era inelegivel para o cargo em que foi diplomado.

A lei, porém, no ponto citado, assim dispõe:

«II — Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiros e segundos grãos, de Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.»

Ora, o abaixo assignado, quando pleiteou a sua eleição em 30 de janeiro do anno corrente, não era filho do presidente do Estado de Minas Geraes, e sim do ex-presidente, cujo mandato terminara a 7 de setembro do anno proximo passado.

Do texto da lei, que por certo não tem palavras de sentido duvidoso, resulta a toda a evidencia que o legislador, absolutamente, não cogitou de tornar inelegiveis os filhos dos que tivessem occupado os cargos de Presidente ou Governador, e caso disso cogitasse usaria, certamente, das expressões proprias, tornando claro que tal inelegibilidade prevalecesse para os que, filhos dos ex-Presidentes ou Governadores, pretendessem a eleição seis mezes depois da terminação do mandato, como semelhante o faz em outra parte regulando a mesma materia no Districto Federal e que assim estatue:

«III — No Districto Federal, os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica nos primeiros e segundos grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções.»

Da comparação, pura e simples, que se faça dos citados ns. II e III do art. 3º do decreto n.º 2.594, de 11 de julho de 1911, conclue-se facilmente que o legislador creou duas situações distinctas—uma nos Estados e outra no Districto Federal, sendo que esta só para os parentes consanguineos nos primeiros e segundos grãos do Presidente e Vice-Presidente da Republica e não dos Presidentes ou Governadores dos Estados.

A capacidade eleitoral materia constitucional de maxima importancia no regimen representativo, não pôde, em absoluto, estar á mercê de interpretações ampliativas, sobretudo em face do texto expresso da lei, como no caso presente.

A restricção de tal capacidade só se admite como excepção que é, deante de disposição terminante.

E, para que nenhuma duvida possa subsistir quanto á intenção do legislador, basta citar-se o art. 5º, que não include as alíneas a e b do n.º II do art. 3º da lei, quando determina, de modo positivo e claro, que as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder a eleição de seis mezes, o que faz relativamente ás demais alíneas dos mesmos numeros e artigos, d, e, f, g.

Ora é positivamente certo que o caso em questão é o tratado pela alínea a, n.º II, art. 3º, da lei, o que quer dizer que, de accordo com o seu texto expresso, não é o abaixo assignado inelegivel para o cargo de Deputado.

Tal é o systema da lei, dentro do qual não se pôde permittir extranha interpretação.

E' claro o pensamento da lei—quiz-se evitar que com a influencia decisiva e actual do cargo de Governador ou Presidente do Estado os seus parentes consanguineos ou affins, nos primeiros e segundos grãos, procurassem fazer-se eleger, coagando de qualquer fórma o eleitorado no livre exercicio do voto e foi este o caso muitas vezes repetido.

Tal influencia decisiva, pergunta-se, poderá existir, estando o Governador ou Presidente afastado, por terminação do mandato, do cargo que occupava?

O caso vertente não se encontra, evidentemente, incluído entre os que a lei quiz prever, porquanto o pae do abaixo assignado, tendo deixado o cargo de Presidente do Estado de Minas Geraes, por terminação de mandato, não teria mais a occasião ou possibilidade de reassumir o exercicio de um posto para elle já extinto.

Cumpre, agora, assignalar que o candidato ora contestado por duas vezes declinou de aceitar o honroso mandato que o 5º districto de Minas, na sua quasi unanimidade, lhe offerecera, sendo que da primeira vez não havia outra lei que a da sua consciencia de homem publico, zelando com escrúpulos de republicano convicto, e responsavel, os seus e os creditos illibados do seu venerando progenitor, que estavam e continuam a estar acima de qualquer suspeição.

O que fica exposto tem a seu favor, unanime, a opinião de quantos até o presente, invocados na sua autoridade de juriconsultos, se tem pronunciado sobre o assumpto.

Assim se manifestaram os Exmos. Srs. Drs. Prudente de Moraes Filho, Afranio de Mello Franco, Antonio Augusto de Lima, desembargador Aureliano Magalhães, Heitor de Souza e Carlos Peixoto, para cujos pareceres o abaixo assignado invoca a attenção esclarecida do nobre Presidente da Comissão. Relator e dos seus dignos collegas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Julio Bueno Brandão Filho.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não tem competência o Supremo Tribunal Federal para conhecer de habeas-corpus contra prisão de militar, decretada por autoridade militar.

N. 3.595 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus originario, em que é impetrante o Dr. Edgardo Guilherme Pahl, acordam negar provimento ao pedido feito em favor do paciente capitão do Exército Celso Avelino de Moraes Sarmento; porquanto, o constrangimento arguido, resultante de uma ordem do Ministro da Guerra contra o militar, sujeito ao regimen militar, não pôde dar lugar ao habeas corpus de que se trata em face do preceito do art. 47, do decreto n. 848, de 1890. E assim julgam, porque, si os militares arregimentados pertencentes aos corpos especiaes, que forem deputados ou senadores federaes ou estafoes no gozo da immunição que lhes conferem os arts. 29 e 63 da Constituição da Republica, ficam isentos do regimen militar, o mesmo não succede com o vereador municipal, de quem não cogita a Constituição da Republica, nem qualquer lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa.

HABEAS CORPUS

Competencia dos Estados para organização ou reorganização do seu poder judiciario dentro das normas constitucionaes. O habeas-corpus não é meio habil para impedir essa attribuição, e ao offendi-lo em seus direitos pelos actos dos poderes publicos do Estado cabe somente acção para reparação da lesão soffrida.

N. 3.599. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo bacharel Adolpho Eugenio Soares Filho, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, fls. 13 que não tomou conhecimento do habeas-corpus que elle impetrou para o fim de, «anulados, no que lhe diz respeito, os actos inconstitucionaes dos poderes legislativo e executivo do Estado, aquelle vetando, e estando execução á inconstitucional lei n. 664, de 28 de abril do anno vigente, que dá nova organização judiciaria ao Estado, ser-lhe assegurado o exercicio de seu cargo de juiz de direito na comarca de que foi despojado, com todas as vantagens e regalias, como sejam, vitaliciedade, integridade de vencimentos e immovibilidade».

Accordam, julgando o recurso interposto, tomar conhecimento do pedido, mas negar, como negam, o habeas-corpus impetrado; porquanto, nos termos do art. 63 da Constituição Federal «ca a Esta lo rege-se pela Constituição e pelas leis que a loptar, respeitadas os principios constitucionaes da União». E assim, indubitavelmente, pode o Estado organizar, alterar ou reformar o seu Poder Judiciario, (um dos tres ramos do Poder Publico que a Constituição Federal tem por existentes no organismo politico de cada Estado), desde que sejam respeitados os principios constitucionaes da União.

O Poder Legislativo do Estado dentro da orbita de sua competencia constitucional pela lei n. 664, de 28 de abril do anno corrente, modificou a organização judiciaria do Estado, e o Poder Executivo deu execução á lei, como lhe cumpria; e os actos não são inconstitucionaes em si mesmos; si, porém, violam direitos adquiridos pelo impetrante, dá-lhe a lei federal a acção competente para garantia desses direitos. Innumeros são os julgados deste Tribunal em especies semelhantes garantindo os direitos que assistem aos membros do Poder Judiciario dos Estados, e em acção competente, sem impedir, por não poder fazel-o, o exercicio de attribuições dos outros dois poderes do Estado.

Não procede, portanto, o pedido de habeas-corpus para os fins declarados, ficando salvo ao impetrante a defesa de seus direitos pelos meios regulares. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Enéas Galvão. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciação e deserto o agravo que não foi preparado dentro do prazo do art. 146 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

N. 1.786. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante Tito Oliani e agravados Julas Rebin & Co, o Supremo Tribunal Federal recebe os embargos de fls. 47 e 48, oppostos pelos agravados ao acordão do fls. 34 e 35, para julgar, como julgam, renunciado e deserto o dito agravo por não ter sido preparado dentro do prazo do artigo 146 do Regimento Interno; e condemna o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leonil Ramos. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O sequestro dos mesmos bens, já mantidos por estarem na posse de um dos contendores, não é meio habil para fazer cessar a respectiva manutenção

N. 1.827. — Vistos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Durisch & Comp., e agravado Pedro Santeiro Guimarães, recurso interposto do despacho do juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, a fls., negando o sequestro requerido pelos agravantes contra bens, em que o agravado se acha mantido por decisão anterior do juizo referido, confirmada por este Tribunal, como tudo se vê de fls. a fls. dos autos:

Accordam em negar provimento ao agravo, porque são no todo procedentes os fundamentos do despacho agravado, os quaes constam da sustentação do mesmo pelo juiz a quo na sua resposta a fls. 107 dos ditos autos. A allegação principal dos agravantes na sua minuta a fls. 89, de que «Tambem e ainda pendente já a demanda, pôde decretar-se o sequestro de posse, se a de qualquer dos contendores é tão duvidosa, que constitue o juiz em perplexidade sobre qual delles é apparentemente mais justo possuidor», é manifestamente

mente, improcedente no caso sujeito; porque, em vez de haver perplexidade do juiz sobre a posse das cousas em questão, esta já fora conhecida si et in quantum em favor de um dos contendores, a quem se concede a respectiva manutenção; e o sequestro, certamente, não seria o meio habil para fazer cessar dita manutenção. Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Enéas Galvão. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Fazenda Nacional pôde requerer a exhibição judicial, por inteiro, dos livros commerciaes de um banco, quanto assim o exija a fiscalização do imposto de selo federal.

Intelligencia do art. 47, do Reg. anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 64, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912

N. 1.835. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição, em que é agravante a Fazenda Nacional e agravado «La Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud», delles consta que, perante o Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal, propuzera o agravante uma acção de exhibição integral dos livros commerciaes do agravado afim de verificar-se a defraudação do imposto de selo federal nas 3ª vias das letras de cambio emitidas pelo mesmo agravado, conforma denuncia escripta recebida pelo Ministerio da Fazenda, invocando a agravante para suffragar seu petillo o art. 23, § 2º, da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, conforma se vê na petição inicial; — que, posta a acção em juizo, foi ella contestada, negando-se existir legitimo interesse que autorizasse a exhibição requerida nos termos do art. 18 do Código Commercial, e proseguido se na causa; juntos se na dilação probatoria grande cópia de documentos por parte da A., e, por occasião das razões finais, requereram o foram admittidos como assistentes da mesma A. os dois individuos que firmaram a denuncia entereçada ao ministro da Fazenda, após o que o juiz proferiu sentença julgando a agravante carecedora da acção proposta; porquanto, sendo a exhibição integral dos livros commerciaes uma excepção á regra do segredo e inviolabilidade delles garantida pelo art. 47 do Col. Com., só pôde ser autorizada nos restrictos casos do art. 18 do mesmo Col., em nenhum dos quaes se comprehende a especie vertente, não se podendo tambem applicar-lhe o art. 23, § 2º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, invocada na petição inicial, por dizer respeito unicamente ao imposto de consumo, e, como disposição excepcional, não se estender a outras hypothesees, mesmo quando se afiguram analogas ou semelhantes; — que dessa decisão recorre o juiz ex officio, interpondo igualmente o procurador seccional agravo para este Tribunal com assento no art. 54, n. 6, letra m, 2º caso, do lei n. 231, de 1894, e citação da lei offendida, sendo o mesmo tomado por termo, minutado e contraminutado, sustentando sua decisão o juiz a quo. Isto posto, e, resolvido preminarmente ser caso de agravo e haver sido interposto e processado na forma da lei, pelo que devia o Tribunal conhecer do recurso:

Considerando que, conforme bem pondera o juiz a quo, a exhibição integral dos livros commerciaes é uma excepção do principio

goral do seu sigillo e inviolabilidade, e, como tal, sómente é autorizada nos restrictos casos expressos no art. 18 do Cod. Com., em nenhum dos quaes se enquadra a especie vertente;

Considerando, tambem, que não pôde ser invocado para suffragar a pretensão da agravante em sua inicial o art. 23, § 2º, da lei n. 641, de 19 de novembro de 1899, aliê tada, porque, sendo esse dispositivo uma derogação do principio consagrado no citado art. 17 e unicamente estabelecido para regular o imposto de consumo, é inaplicavel a hypothese mesmo analogas e semelhantes;

Considerando, entretanto, que para amparar a acção proposta pela agravante existe o art. 47 do reg. do sello annexo ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, expedido de conformidade com o art. 2º da lei n. 583, de 31 de julho de 1899, o qual autoriza a exhibição judicial dos livros commerciaes de um banco quando exigir a fiscalização do imposto do sello;

Considerando, que si duvida podia suscitar-se sobre a applicabilidade desse art. 47 para adicionar mais um caso de exhibição por inteiro de livros commerciaes, por ser elle mera disposição regulamentar e, como tal, incapaz de alterar o art. 18 do Codizo Commercial que é uma lei ordinaria, essa duvida cessou desde a publicação da lei orçamentaria n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, cujo art. 64, imprimiu ao referido artigo 47, força da lei;

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando a sentença agravada, julgar procedente a acção proposta pela agravante, pagas as custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1914. — *André Cavalcanti* P. I. — *M. Murinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Oliveira Ribeiro*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Julgam por sentença una desistencia a requerimento do recorrente.

N. 840 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente, Manoel Vicente Carioca e recorrido, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo;

Accordam julgar por sentença a desistencia do recorrente, tomada por termo a fis. 243, para que produza todos os effeitos legais. Pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1914. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *P. Lessa*. — *M. Murinho*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando as allegações são as mesmas já apreciadas no accórdão embargado, os embargos devem ser rejeitados.

N. 882. — Vistos os autos e nellos os embargos a fis. 231, com os quaes o Estado de S. Paulo, o recorrente, pede a reforma do accórdão de fis. 247 v., (*) não conhecendo do recurso extraordinario do mesmo recorrente;

Accordam em rejeitar os embargos, porque todas as suas allegações já foram apre-

(*) O accórdão embargado de 8 de julho de 1914, já foi publicado.

N. DA S. DO S. T. F.

ciadas e decididas pelo Tribunal no accórdão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 do outubro de 1914. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murinho*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Pode-se corrigir por embargos de declaração um accórdão e a que tenha havido alteração no sentido do julgado pela omissão de um averbio ao escrever-se o mesmo accórdão.

N. 637. — Vistos e expostos estes autos de embargos de declaração oppositos pelos recorrentes Fecta, Irmão & Comp. ao accórdão deste Tribunal a fis. 935 v., (*) affirm de ser corrigido o sentido do julgado alterado pela omissão do averbio *não*;

Accordam receber os embargos para declarar que, ao ser lançado o citado accórdão, houve a omissão daquella particula negativa, devendo, por isso, considerarse como redigido assim o ponto em questão *não obstante não ter sido paga a respectiva dívida*, o que está conforme com o que foi sempre julgado na causa, tanto se em vista o voto vencido no accórdão antecedente a fis. 283. Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1914. — *II. do Espirito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, com referencia ao art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

N. 2.067. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a União Federal e appellado o 1º tenente Floarduro da Cunha Martins, accordam negar provimento á appellação, affirm da confirmar a sentença appellada por seus fundamentos juridicos e conforme as provas dos autos.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1914. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro.

Vistos os autos, etc.

Allega o autor, 1º tenente Floarduro da Cunha Martins, que, em 13 de maio de 1894, foi nomeado alferes em comissão para o 2º regimento de cavallaria, o affectivo por decreto de 3 de novembro do mesmo anno, por serviços prestados á Republica; que anteriormente á sua comissão o promoção prestou serviços de guerra, se distinguindo por actos de bravura devidamente justificados e como

(*) O accórdão embargado de 19 de novembro de 1914 já foi publicado.

N. DA S. DO S. T. F.

tal elogiado em ordens do dia na batalha de Inhanduhy em 3 de maio de 1893; que neste conformidade tem direito a contar a sua antiguidade de posto da data de sua comissão nos precios termos da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907; que reclamou por diversas vezes em requerimentos ao Governo, sendo o ultimo de 1 de julho do anno passado, sem que nunca fosse attendido; quando o foram outres nas mesmas condições, resolvero, por fim o mesmo Governo remetter os prejudicados para as vias judicarias; que, finalmente, propunha a presente acção para o fim de ser a segurado o seu direito a contar a sua antiguidade de 13 de maio de 1894, data em que foi commissionedo no posto de alferes, instrunlo o seu pedido com o documento de fis. 4 a 7.

Feita a citação do Dr. Procurador da Republica, accusada esta o proposta a acção, foi contestada por negação, fis. 11, sendo a causa posta em prova. Encerrada a dilação e lançadas as partes de mais provas, veio o autor com as suas allegações finais de fis. 15, acompanhadas da certidão e *Diarios Officiaes* de fis. 13 a 49 e o Dr. Procurador da Republica com as suas de fis. 50.

Isto posto e:

Considerando que, effectivamente, a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, mandou comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de officiaes das listas das respectivas commissões os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tivessem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo se por actos de bravura devidamente justificados em ordem do dia do Exercito e para a aquellos cujos actos de bravura fossem praticados posteriores ás commissões, fosse contada a antiguidade da data dos referidos actos de bravura;

Considerando que o autor foi commissionedo em alferes a 13 de maio de 1894, nomeado effectivo por decreto de 3 de novembro do mesmo anno e elogiado em ordem do dia por acto de denolo, bravura e saugú frio em que se houve como porta estandarte na batalha de Inhanduhy em 3 de maio de 1893, tudo constante de sua fé do officio de fis. 4 a 7;

Considerando que o autor achaseo comprehendido nos justos termos da lei n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, por ter sido um dos promovidos por serviços de guerra prestados á Republica exactamente no dia 3 de novembro de 1894;

Considerando, finalmente, que em identicas condições attendeu o governo, sob consulta do Supremo Tribunal Militar, a outros officiaes, resolvero não mais attender aos demais, que es remetteu para as vias judicarias, e assim, pois, em vista do exposto e de tudo quanto dos autos consta, julgo procedente o provada a intenção do autor, para o fim de assegurar o seu direito a contar a sua antiguidade de posto de 13 de maio de 1894, data de sua comissão em alferes, por ter sido elogiado por actos de bravura em ordem do dia de 3 de maio de 1893, com todas as vantagens decorrentes e subsequentes da sua mesma antiguidade; pagas as custas pela Fazenda Nacional. Publique-se e intimem-se as partes.

Porto Alegre, 15 de abril de 1914. — *J. Francisco Poggi de Figueiredo*.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Nega-se provimento á appellação.)

N. 1.912. Vistos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o juiz federal da secção Estado do S. Paulo e a União Federal, e appellado José Alves de Cerqueira Cesar Filho — appellação interposta da sen-

tença do juiz appellante a fls. — que julgou procedente a acção do appellado, para annullar o acto do ministro da Fazenda que o exonerára do cargo do collecter das rendas federaes, o assegurar-lhe o seu direito ás vantagens do dito cargo — condemnada a União Federal nas custas: Accordam, depois do exame do caso sujeito e das allegações e provas adduzidas pelas partes, em negar provimento á appellação e em confirmar a sentença appellada, por ser esta conforme a direito e á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em casos analogos. Pague a appellante as custas. Supremo Tribunal Federal, 28 do outubro de 1914. — II. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. M. — Myrtilho. — Canuto Saraiva. — Encas Galvão. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — André Cavalcanti. — Golofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Fui presente. Muniz Barreto. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro.

Vistos, etc. :

Allega o autor José Alves do Cerqueira Cesar Filho na petição inicial da presente acção summaria especial que, tendo sido nomeado collecter federal do Piracicaba, neste Estado, por acto do Ministerio da Fazenda de 5 de dezembro de 1904 (documento n. 1, a fls. 4), e tendo exercido esse cargo, depois do prestar a fiança, arbitrada em 12.000\$ para a sua gestão e de seus propositos (documento n. 2, a fls. 5 e 6), foi exonerado desse mesmo cargo por acto do ministro da Fazenda de 12 de abril do corrente anno (documentos ns. 3 e 4 de fls. 7 a 19), sem sua solicitação, com violação do disposto no art. 33 do decreto numero 4.039, de 25 de junho de 1901, que garante o cargo ao funcionario da Fazenda depois de fiança, salvo o caso expresso e taxativo ahi determinado, hypothese que se não realizou. O autor, reatando tal allegação, pede a annullação do acto da União, pelo qual foi exonerado, e a condemnação da Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos ou porcentagens que foram conferidas ao seu substituto no mesmo cargo, desde a data em que deixou o seu exercicio até que se faça effectiva a sua reintegração, bom como a pagar os juros da mora e custas. Acompanha a petição inicial os documentos acima mencionados, além da procuração a fls. 20. O Dr. procurador da Republica contestou a causa por negação, com protesto de convencer afinal.

O autor desenvolveu a sua intenção nas razões finais e a ré, pelo seu procurador, impugnou o pétilo, allegando que não é illegal o acto do ministro da Fazenda, pelo qual foi exonerado o autor do cargo de collecter federal de Piracicaba, visto que tal cargo não é vitalicio e nesse caso a presente causa deve ser julgada improcedente, de accordo com o art. 31 da parte V do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, o qual, no seu § 1º, sómente considera illegaes os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente, no seu § 2º, diz que a medida administrativa, tomada em virtude de uma facultade ou poder discricionário, sómente será havida por illegal em razão de incompetencia da autoridade respectiva ou de excesso de poder. Ora, não ficou prova no esta acção, argumenta o Dr. procurador da Republica, que o ministro da Fazenda tenha deixado de applicar ou tenha applicado mal a lei referente ao assumpto, pois o decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901, torna, bem clara, a não vitalicidade dos collectores, permitindo

a sua demissão em certos casos, mas sem absolutamente exigir que esses casos tenham sua prova em processos de qualquer natureza, isto é, deixam-lo ao criterio e arbitrio das autoridades administrativas, apreciar si o collecter está ou não moralmente incompativel com o seu cargo.

O Dr. procurador da Republica ainda juntou um documento procedente do Ministerio da Fazenda, o qual foi apreciado pelo advogado do autor.

O que tudo bem examinado e ponderado: Considerando que o autor foi nomeado pelo Ministerio da Fazenda collecter das rendas federaes de Piracicaba, neste Estado, em 5 de dezembro de 1904, prestou o compromisso e assumiu o exercicio desse cargo em 13 de fevereiro de 1905, depois de haver prestado a respectiva fiança na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo (documentos ns. 1 e 2);

Considerando que o autor não pediu exoneração desse cargo, tendo si-lo demittido implicitamente por acto do 12 de março do corrente anno e expressamente por acto da mesma data, que o nomeou para o cargo de collecter das rendas federaes de Cravinhos, neste Estado (documentos ns. 3 e 4);

Considerando que o autor, durante quasi cinco anno, desempenhou as suas funções com correção, sem ter jamais sido admoestado, suspenso ou soffrido qualquer pena disciplinar, nem tão pouco faltando á exação no cumprimento de seus deveres ou pratica lo qualquer acto que moralmente o incompatibilizasse para continuar no exercicio do cargo (documentos, n. 2);

Considerando que o autor não incorreu em nenhum dos casos taxativos que se depiram no art. 33 do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901, no qual ficou expressamente consignado que os collectores federaes e escriptaes não poderão ser demittidos depois de affiançados sinão por falta de exação no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio de seus cargos; e,

Considerando que o decreto cita lo foi expedido pelo Poder Executivo em virtude de autorização legislativa, lei n. 746, do 29 de dezembro de 1900, art. 2º, n. 6, importando tal autorização em uma delegação de poderes, doutrina esta que ji foi aceita pelo egregio Supremo Tribunal Federal e que alli foi sustentada pelo ministro do mesmo Tribunal Dr. Epitacio Pessoa, como procurador geral da Republica, em parecer que se depira no Direito (vol. 101, pags. 84 e 85); assim sendo,

Considerando que, de accordo com o texto expresso do art. 33 do regulamento que baixou com o citado decreto n. 4.039, tinha o autor, como collecter das rendas federaes do Piracicaba, direito a ser conservado no cargo enquanto bem servisse, isto é, enquanto não fosse convencido da falta da exação no cumprimento de seus deveres ou na pratica de actos que moralmente o tornassem incompativel com o exercicio do cargo — únicos casos em que seria licita a sua exoneração; além disso:

Considerando que o cargo de collecter federal não é um simples emprego, mas um officio de Fazenda, retribuido não directamente pela administração ou pelo Governo em vencimentos fixos, mas com vencimentos ou porcentagens sobre as quantias arrecadadas, pagas á collectoria pelas partes por occasião dos actos e deduzidas estas pelo exactor por occasião das arrecadações, e, nesse caso, uma vez preenchidas as condições de investidura e do exercicio, o compromisso e a posse constituem um direito individual ao mesmo officio, doutrina esta que é sustentada geralmente pelos civilistas, entre

os quaes Pontier, *Tratado das Provas e das Causas*, vol. XIII das Obras Geraes, edição de 1823, pags. 485 e 486, citado pelo Dr. João Mendes Junior; não obstante:

Considerando que, embora não tenha character de vitalicidade o cargo de collecter federal, o art. 33 do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901, garante a este, taxativamente, a sua inamovibilidade e a sua inalienabilidade, salvo nos casos já citados, e isto mesmo depois de um processo judicial ou administrativo, em todo caso, em processo regular; emfim:

Considerando que o Ministerio da Fazenda nomeando o autor para o cargo de collecter federal de Cravinhos, neste Estado, reconheceu implicitamente que elle não dou motivo legal para a sua exoneração, a qual, como se viu, só lha podia ser concedida depois de justificada por processo regular;

Por estas razões e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a acção e annullo por illegal o referido acto do ministro da Fazenda de 12 de abril do corrente anno, para o fim de assegurar ao autor o seu direito ás vantagens do cargo de collecter das rendas federaes do Piracicaba e condemnar a ré, Fazenda Nacional, nas custas.

Appello *ex officio ex vi legis*, desta sentença para o egregio Supremo Tribunal Federal, para onde deverão subir estes autos dentro do prazo legal. O escriptão faça as intimações necessarias.

Em homenagem á lei, cumpro declarar que não foi lida e publicada esta sentença no prazo legal em virtude do accumulo de serviço crime neste juizo.

S. Paulo, 22 de setembro de 1910. — Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, depois de dez annos de effectivo exercicio do cargo, não são demissiveis ad nutum. Se o po terão ser quanto, em processo administrativo, contra elles se prove desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres — Lei n. 2.051, de 1909, art. 24; lei n. 2.221, do mesmo anno, art. 49.

Prova da aquella condição e nem signa allegando se contra o agente nenhum dos motivos que justificam a demissão, é nullo o acto que o demittiu, assistindo-lhe direito a todas as vantagens do cargo desde que foi demittido até ser nelle reintegrado.

N. 2.322. — Relatado e discutidos os embargos de nulidade de fls 49, oppostos pela União Federal ao accordo de fls. 44 v., que mantava a sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto « julgan lo procedente a acção intentada por Carlos de Souza Dantas, para o fim de assegurar lhe os direitos e vantagens do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo nesta Capital, do que foi arbitrariamente destituído por acto do ministro da Fazenda de 19 de dezembro de 1910, e condemnou a ré, era embargante, a pagar-lhe os vencimentos integros — ordenado e gratificação desde a data da demissão até que seja reintegrado ».

Accór lam rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado, que se funda em direito e na prova dos autos, nada se allegando nos embargos que possa autorizar mudança do julgado, ainda *ex abundancia* corroborado pela certidão de fls: 53 v.

Custas pela embargante. Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1914. — II. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Encas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — M. Myrtilho. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Golofredo Cunha. — Fui presente. — Muniz Barreto.

Accordam embargado, confirmado pelo ar-
tigo

... 2.322. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto, que julgou procedente a acção intentada contra a União Federal por Carlos de Souza Dantas, para o fim de assegurar-lhe os direitos e vantagens do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo nesta Capital, de que foi arbitrariamente destituído por acção do Ministro da Fazenda de 19 de dezembro de 1910 e condemnou a ré a pagar ao autor os vencimentos integros, ordenados e gratificações, desde a data da demissão até que seja reintegrado:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que se funda em direito e prova dos autos.

O art. 24 da lei n. 2.033, de 30 de julho de 1909, estatue que os empregados de Fazenda do quadro, quando contarem mais de 40 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres, apurada em processo administrativo; e o art. 49 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, declarou extensivo aos agentes fiscaes do imposto de consumo, (classe a que pertence o appellado), o disposto no art. 24 referido.

O appellado, nomeado fiscal dos impostos de consumo na primeira circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul por act. de 31 de agosto de 1910, entrou em exercicio a 2 de outubro do mesmo anno; em 28 de dezembro de 1901 foi transferido para esta Capital, entrando em exercicio a 31 do mesmo mez e anno, conservando-se nesse e em cargos da mesma classe, embora com denominações differentes, sem que conste interrupção alguma até 19 de dezembro de 1910, data do acto que o exonerou sem declaração de motivo. Esteve, pois, em exercicio do cargo mais de dez annos e nos expressos termos do art. 24 da lei n. 2.033, de 1909 só poderia ser demittido si, em processo administrativo, se houvesse apurada contra elle prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de deveres—acc. do 27 de maio de 1910, cit. a fls. 42.

Ao contrario disso, porém, provou o appellado com as affirmações dos superiores hierarchicos com quem serviu — que exerceu sempre com irreprehensivel conducta moral e regular desempenho de funções o cargo de agente fiscal de que foi demittido — atts. a fls. 14 v. e 15. Sem fundamento e contra lei expressa foi, portanto, a demissão do appellado, e assim, procedente é a acção intentada, nos termos e para os fins declarados na sentença appellada.

Custas pela ré appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1914. — H. do Espírito Santo P. — Caetano Saraiva, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Eneas Galvão. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lucena.

Fui presente, Muniz Barreto.

EDITAL

Côrte de Appellaçã

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do art. 14, § 2º do decreto

n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, combinado com o art. 43, paragrapho unico da lei n. 2.024, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os prefeitos e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 8ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de abril de 1915. — O secretario, *Evanisto da Veiga Gonzaga.*

NOTICIARIO

Durante o mez de junho de 1913, o Laboratorio Nacional de Analyzas realizou 817 analyzas, sendo 777 sob o ponto de vista bromatologico e 40 para classificação fiscal, aduaneira e outros fins.

Os productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados tres.

Foram julgados innocios os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boerins:

Aguardante—Procedente de Portugal: uma amostra marca J. J.

Aguas minerais, 18 amostras—Procedentes da França (13 amostras): tres de Rubinat Llorach; oito de Vichy Celestins; uma de Vichy Grand Vieille e uma Villa Cabras.

Procedente da Allgapha: uma amostra de Hunyadi Jaros.

Procedente da Austria Hungria: uma amostra de Hunyadi Jaros.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Rubinat Llorach.

Procedente da Belgica: uma amostra de Apolinaris Prussia Rejana.

Procedente do Portugal: uma amostra de Agua da Curia (Mogadres Apadia, Sulfatada calciosa).

Azeites, 37 amostras—Procedentes de Portugal (20 amostras): uma de azeite do Thamar Francô; uma A. B. C.; uma de Brandão Gomes & Comp.; uma de Carneiro Junior; duas de Ezequiel Sanchez; uma de Evaristo de Moura Simões; uma de P. M. Carneiro; uma de J. A. Martins Junior; uma de J. Theotônio Pereira Junior; uma de M. Saldanha & Comp.; uma de Rodrigues d'Almeida & Comp.; uma de Ramos & Comp. e uma de Valente Costa & Comp.

Procedentes da França (nove amostras):

Uma de Antonio da Silva Galato; uma de A. B. C.; uma de G. Gastel & Filhos; quatro de James Plagiol; uma de Joaquim Raggio & Comp. e uma de J. Costa.

Procedente da Italia (amostras): duas T.ª de Fratelli Calvo; 2 de Pio Moro fu e duas sem designação do fabricante.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Canales Mitijas & Comp. e outra de Fernalvarez Sevilla.

Azeiteiras, 27 amostras. — Procedentes de Portugal (22 amostras): tres de Brandão Gomes & Comp.; 12 de Brandão Gomes & Comp.; uma de Catulo & Comp.; tres da Fabrica de Conservas Luzitanas; uma de Lino & Comp.; uma de Lopes Coelho Dias & Comp. e uma de Kato.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Ma zanilla Sevilla e outra marca A. C. Procedentes da Italia: duas amostras do Pio Moro fu Ts.ª.

Procedentes da Austria Hungria: uma amostra marca D. H.

Bebida gazoza artificial—Procedentes da Inglaterra: uma amostra de Quinine Tonic Water.

Biscoitos, cinco amostras—Procedentes da Inglaterra: duas de Hentley & Palmers e tres de W. y R. Jacob & C.ª

Bebidas amargas, 14 amostras—Procedentes de Portugal (seis amostras): tres do Quinado Constantino; uma do Porto Quina Cotelto e duas do Quinado Ramos Pinto.

Procedentes da França (tres amostras): uma de Aperital; uma Dabonnet e uma de G. Picon.

Procedentes da Alemanha (duas amostras): uma de Iwan y Russak-Hosten Posen e outra de Original—U. Claro Bitter.

Procedentes da Italia (duas amostras): uma de Chinato Uynos Gambarotta e outra de Felice Bisleri Ferro China.

Procedente da Inglaterra: uma amostra do Fickl Sons & Comp.

Chocolate — Procedente da Italia: uma amostra de Foller's Swiss Milk.

Cervejas—Procedentes da Inglaterra: quatro amostras de Guinness's Foreign, extra stout.

Chá, nove amostras—Procedentes da Inglaterra (oito amostras): cinco de Lipton e tres sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: uma amostra do Lipton.

Cognacs, 10 amostras — Procedentes da França (seis amostras): uma de Albert Robin & Cie.; quatro de J. Hennessy & Comp. e uma da Societé Anonyme des Distilleries de Jonrac.

Procedentes de Portugal (quatro amostras): duas de José Maria Macieira e duas de Real Cognac de Vinho.

Conservas de carnes, 53 amostras — Procedentes da Inglaterra (38 amostras): uma de C. & E. Morton e 37 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal: oito amostras de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes da França: tres amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Italia (tres amostras): duas de Fratelli Lanzarino — Bologna e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Holland: uma amostra sem designação de fabricante.

Conservas de legumes, 23 amostras — Procedentes de Portugal (16 amostras): quinze de Brandão Gomes & Comp. e uma de M. A. Brito & Comp.

Procedentes da França (seis amostras): duas de Philippe & Canaud; tres de Rodol & Fils Frères e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (cinco amostras): quatro de Batty & Comp. e uma de Cross & Backwell.

Procedentes da Belgica: uma amostra de Le Soleil Malines.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de Curtice Brothers & C.ª.

Conservas de peixes, 18 amostras — Procedentes de Portugal (15 amostras): onze de Brandão Gomes & Comp., tres de J. F. Santos & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: uma amostra de Stubs's Caviar.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Juan Cerqueira.

Procedente da França: uma amostra de Philippe & Canaud.

Coalho — Procedente da França: uma amostra de coalho liquido de Halley.

Doces, tres amostras — Procedentes da Inglaterra; duas amostras de Crosse & Blackwell.
 Procedente da França: uma amostra de Jacquin Frères.
 Farinhas, 28 amostras—Procedentes da Inglaterra (18 amostras): uma de alimento maltado Allambury n. 3; tres de C. & E. Morton; nove de Bwuns & Co; uma de J. & G. Johnston; uma de Melliris Food e tres de Wotherspoons.
 Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (cinco amostras): duas de Duryea, uma do Ouaker White Oats e duas sem designação de fabricante.
 Procedentes da Alemanha: duas amostras de C. H. Kuoor.
 Procedentes da Belgica: duas amostras de Farine Lactée Nestlé.
 Procedentes da França: uma amostra de Phosphatina Fallières.
 Fructas seccas, 16 amostras—Procedentes da França (14 amostras): quatro de A. Dufur & Comp.; uma de William Clark & Comp. e nove sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.
 Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.
 Genebras, 10 amostras—Procedentes da Inglaterra (cinco amostras): tres de Booth's Old Tom; uma de Old Tom Gin e uma de Doy Londres Gin.
 Procedentes da Hollanda: duas amostras de Wynaul Forkink.
 Procedentes da Belgica: duas amostras de Wynaul Fockink.
 Procedente da Alemanha: uma amostra idem idem.
 Kirsch—Procedente da França: uma amostra de Edwardo Pernod.
 Leites, 25 amostras—Procedentes da Belgica (18 amostras): duas marca Urso e 16 marca Moça.
 Procedentes da Inglaterra (tres amostras): uma de Josiule R. Neave & Comp; uma de Glaxo e uma marca Moça.
 Procedentes da França (duas amostras): uma de Costa Pereira, Maia & Comp. e uma marca Moça.

Procedentes da Alemanha: duas amostras marca Moça.
 Licores, sete amostras — Procedentes da França (quatro amostras): uma de D. O. M. Veritable Benedictine; duas de Marie Brizard & Roger e uma de Peppermint Get Frères.
 Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Gutierrez Hermanos—Jerez e outra de Vicente Bosch—Badalona.
 Procedente da Alemanha: uma amostra de Heering Cherry Braud—Copenhagem;
 Manteigas, 15 amostras — Procedentes da França (12 amostras): uma de Bretel Frère; cinco de F. Demagny Isigny e seis de J. Lepelletier—Carentan.
 Procedentes da Alemanha: duas amostras de L. E. Brum - Copenhagem.
 Procedente de Portugal: uma amostra de F. Demagny Isigny.
 Massas de tomates, cinco amostras — Procedentes da Italia (quatro amostras): uma de Carlo Erba; uma de Emilio Calda; uma de L. Forriagiani e uma de Pio Morofu T^o.
 Procedente de Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitudo	Longitudo W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Dirrecção			Força			
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.0	32.4	29.9	21.0	20.7	0.6	C	0	10	Mão.	
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.0	26.8	30.7	22.4	22.3	23.0	C	0	9	Incerto.	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.0	28.4	31.1	23.3	19.9	8.0	SE	4	6	Orvalho.	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	93	60.2	27.4	28.3	23.2	22.9	8.0	SE	7	7	Incerto.	
Guaramiranga.....	4° 17'	30° 00'	780	—	20.6	20.6	20.2	16.3	10.0	SE	6	9	Bom.	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.8	27.3	30.7	20.0	19.0	19.5	SE	1	5	Incerto.	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	61.1	25.4	31.6	22.8	21.3	7.5	—	—	10	Incerto, orvalho.	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	26.0	31.5	21.1	21.8	19.8	N	1	10	Mão, nev.	
Grajahu.....	5° 49'	46° 27'	151	55.3	22.5	31.2	22.2	20.1	—	NW	2	8	—	
Parahyba.....	7° 08'	34° 51'	48	64.9	28.6	29.4	21.0	22.1	1.6	SE	3	8	Incerto.	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	65.5	20.2	31.6	17.4	12.8	12.0	S	2	6	—	
Goyana.....	7° 34'	35° 08'	14	61.9	30.0	30.6	22.2	21.7	21.1	SE	4	7	Mão.	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.6	27.6	30.0	22.8	21.0	9.4	SE	3	10	Incerto.	
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	62.5	29.4	30.0	24.5	21.2	—	E	5	6	Bom.	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	64.4	27.8	28.4	22.9	19.8	20.2	SE	5	9	Incerto.	
Escada.....	8° 17'	35° 09'	—	—	27.6	29.4	21.6	21.2	3.0	E	2	9	Incerto.	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 11'	663	60.2	20.8	31.2	17.8	17.1	14.7	G	4	10	Incerto, nevoeiro.	
Pão do Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.4	30.4	34.6	22.2	20.4	—	SE	4	4	Incerto, nevoeiro.	
Aracaju.....	10° 55'	37° 01'	4	62.4	29.0	32.0	23.6	22.1	—	E	3	4	—	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.4	25.9	29.3	23.5	21.6	—	SE	2	6	Incerto.	
Caetité.....	13° 03'	42° 37'	900	63.1	20.4	28.3	17.1	16.3	—	SE	2	10	—	
Cuyabá.....	13° 36'	36° 06'	233	63.7	30.2	32.6	27.2	23.4	—	N	1	3	Bom.	
Pyrenopolis.....	13° 52'	48° 57'	732	63.5	22.6	30.2	11.7	17.5	—	E	4	2	Bom.	
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	506	—	23.0	35.8	16.8	17.8	—	N	4	0	Bom.	
S. Luiz de Caceres.....	15° 56'	57° 39'	180	66.8	24.2	31.4	21.7	21.7	—	—	—	7	Bom.	
Montes Claros.....	16° 13'	43° 52'	618	62.5	21.6	31.8	17.0	15.3	—	NE	1	6	—	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.2	26.0	29.2	19.1	16.0	—	NW	2	5	Bom, orv. nev.	
Teophilto Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	303	62.4	24.0	29.0	20.8	17.7	—	SE	1	2	Inc., nev.	
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	63.8	23.2	36.0	17.7	13.8	—	E	4	5	Bom, orvalho.	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	63.9	26.0	26.8	20.0	22.9	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte.....	19° 35'	43° 56'	837	63.9	21.0	29.8	16.2	13.5	—	NE	3	2	Bom, nev.	
França.....	20° 32'	47° 25'	1.002	63.3	23.7	36.9	17.4	13.2	—	N	3	—	Bom.	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	63.3	21.9	33.5	17.2	17.1	—	N	1	3	Bom, orvalho.	
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	64.0	21.8	29.4	15.8	14.6	—	G	0	0	Orvalho.	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	62.7	23.5	29.0	13.1	14.4	—	G	0	0	Bom, orvalho.	
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	64.0	21.8	27.4	14.0	15.0	—	C	0	0	Bom, nevoeiro.	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	63.2	26.8	30.6	19.0	19.3	—	C	3	0	Bom, orvalho.	
Juiz de Fôya.....	21° 46'	43° 21'	682	64.0	24.0	29.7	14.8	15.3	—	NW	2	0	Bom.	
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	62.0	23.1	30.7	18.9	21.7	—	C	0	0	Bom.	
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	64.8	19.8	29.0	13.6	14.3	—	C	0	5	Bom, nev.	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	63.9	23.0	29.0	14.2	15.2	—	N	3	2	Bom.	
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	65.2	19.3	27.8	11.5	15.1	—	NE	1	0	Bom, nev.	
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	60.6	25.2	28.0	21.9	20.8	—	C	0	0	Bom, orvalho.	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 53'	937	63.3	22.1	28.8	13.6	14.6	—	C	0	3	Bom, orv. nev.	
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.9	22.5	27.2	13.3	14.4	—	N	4	1	Bom, orvalho.	
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	61.8	24.6	31.4	18.0	17.7	—	NE	3	1	Bom.	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 19'	620	64.2	20.2	31.2	12.4	16.9	—	C	0	0	Bom.	
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	63.1	20.8	32.6	17.0	17.9	—	C	0	10	Bom, orv. nev.	

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado de tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. Grw.			A' con- bra	Maxi- ma da vesp.	Mini- ma da vesp.			Di- recção	Força		
Pinhoiro.....	22° 30'	43° 41'	402	59.9	23.8	33.4	17.5	16.4		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.3	23.4	28.5	15.3	13.7		E	3	0	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.4	25.4	32.2	17.4	14.8		N	2	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 33'	43° 28'	179	62.5	29.2	35.1	20.5	16.2		SE	3	0	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	125	62.4	21.2	30.9	19.0	19.8		C	0	0	Bom, orvalho
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	62.6	27.3	31.3	15.5	19.8		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Piquete.....	22° 37'	45° 09'	662	63.8	24.8	29.4	17.0	15.8		C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	62.0	21.0	27.1	15.4	17.0		NE	1	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	62.5	21.2	27.7	22.8	19.6		NW	4	2	Bom, nev.
Campinas.....	22° 54'	47° 14'	665	62.7	21.6	30.0	15.9	15.8		C	0	3	Bom.
Agua dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	62.9	23.2	27.6	22.8	21.9		—	—	9	Incerto
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	63.7	23.4	30.6	18.8	17.9		SE	1	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.5	21.0	30.0	14.9	16.4		NE	1	6	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	61.0	23.5	30.6	21.0	20.9		SE	3	10	
Paxina.....	24° 05'	49° 00'	680	64.0	31.0	36.0	16.2	15.8		C	0	8	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.5	24.8	28.8	21.0	21.4		C	0	10	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 57'	1.116	63.5	29.6	29.7	16.5	16.2	10.8	E	1	4	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	64.3	19.1	25.6	17.3	14.8	0.5	SE	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	61.4	23.2	28.5	14.6	20.9		SE	3	10	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	65.0	23.7	29.4	21.2	20.3		N	1	10	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	22.4	28.4	21.8	18.4		—	—	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	67.0	22.9	28.1	22.0	19.1		W	2	10	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	63.7	24.2	27.8	21.6	17.8		S	2	10	Mão.
Cruz Alta.....	29° 37'	53° 36'	473	—	17.3	19.1	15.5	13.4	6.0	W	2	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	116	63.0	17.4	26.7	15.0	14.2	1.9	E	1	10	Mão.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	65.8	18.8	21.5	18.9	15.8	2.8	S	1	10	Mão, nevoeiro.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	74	68.7	13.8	13.1	17.5	13.7		SE	2	10	Incerto, orvalho.
Taquary.....	29° 49'	51° 56'	120	—	20.4	21.1	17.2	14.9		C	0	8	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	68.1	19.5	21.6	19.2	14.6	0.5	SE	2	10	Mão.
Cachocira.....	30° 03'	52° 51'	6	66.8	18.8	21.0	17.4	13.8		E	1	10	
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	64.8	17.3	20.8	17.6	12.9		S	4	10	Orvalho.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 33'	211	66.1	14.3	18.0	14.2	11.9		C	0	10	Incerto, nevoeiro.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	66.4	16.0	19.5	16.0	13.2		—	—	10	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	66.7	14.3	18.2	14.7	9.5	1.8	NNE	2	10	Mão
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	66.7	16.3	19.5	16.1	11.5	1.0	SE	2	10	Mão, nev.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	67.1	16.8	19.8	17.1	11.7	1.5	SE	3	10	Mão, nev.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	68.0	17.0	19.4	16.4	11.2	2.0	C	0	5	
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	43° 23'	25	69.2	17.2	19.4	14.0	11.1		SE	2	0	Bom, orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	68.0	15.6	16.8	12.5	8.7		NNE	2	3	Bom.

Occurencias — Em Caetitê e Porto Alegre está chovendo. Em S. L. do Maranhão, S. B. do Maranhão, Goyanna, Ondina, Curitiba, Brusque e Rio Grande choveu esta manhã. Em Paranaguá, Florianopolis, S. J. do Montenegro e Bagé chuveu esta manhã. Em Fernando Noronha, Guarimiranga, Barra do Corda, Campina Grande, Nazareth, Escada, Pesqueira, Ondina, Theophilo Ottoni, Santos, Guarapuava, Cruz Alta, Santa Maria, S. J. do Montenegro e Pelotas choveu hontem. Em Piracicaba, Porto Alegre e Bagé chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 11°,5 e em S. C. do Pinhal com 12°,4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 h.....	754.8	24.3	19.6	87	Calma 0.0	6, St-Cu, A-St.
3 h.....	754.2	23.9	19.3	88	NNW 1.0	8, A-St, St-Cu.
6 h.....	754.2	23.7	19.2	88	Calma 0.0	10, St-Cu, St.
9 h.....	755.5	24.9	19.2	82	NNW 1.0	5, Ci-St, St, Cu.
12 h.....	754.4	27.0	19.8	75	Calma 1.0	8, Ci, Ci-St, Cu.
15 h.....	752.8	25.4	19.8	83	SSE 8.9	7, Ci, Cu, St.
18 h.....	753.6	25.1	20.6	87	SSE 8.9	2, St Cu, Cu.
21 h.....	754.7	24.6	20.4	89	Calma 1.8	2, Cu.

Temperatura: maxima, 27°,0 ás 10 hs. 0 m.; minima, 12°,9 ás 6 hs. 43 m. Ozono, 7 hs., 0; 19 hs., 3. Evaporação, 3 m/8. Insolação, 0 hs. 0 m. Chuva, 0m/0.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
 Official de dia á brigada, alferes Mario.
 Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Julio Miraboa e interno de dia, alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Ronda ás patrulhas, alferes Dino e Sabino.

Ronda no 4º districto, alferes Victal.
 Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos José Esteves e Waldemar Peres.

Promptidão na cavallaria, alferes Reis e no 1º regimento de infantaria, alferes Mello Moraes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Martins; Caixa de Conversão, alferes Paiva; Thesouro, alferes Abreu; e Casa da Modda, alferes João dos Santos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, Capitão Horacio; no 2º, tenente graduado Aristides; no 3º, tenente Hilario; no 4º, tenente Servulo; na cavallaria, capitão Odorico; no quartel do Meyer, tenente Sylvio e no quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Plata*, para Dakar, Las Palmas e Marselha, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Ocean Prince*, para Victoria, Barbados, Trinidad e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Regina Elena*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Demerara*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Oscar II*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 8 de abril de 1915

PRESIDENTE INTERINO, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida, Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio do juizo de direito da 6ª Vara Civil, comunicando a nomeação dos novos syndicos da fallencia do commerciante Gabriel Caprio, em substituição do primitivo que se exonerou.

Requerimentos:

De R. Singlehurst & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca «Lontra» com a figura desse animal, que distingue chá de seu commercio.— Deferido.

De Carlos Palmer, para o registro, em renovação, da marca «Palmer» com o emblema de uma meia lua e uma estrella, em rotulo com dizeres e bordaduras, que distingue camarões e peixes em conserva, de sua fabricação.— Deferido.

De Perestrello & Filho para o registro, em renovação, da marca «A Garrafa Grande» com o desenho de uma garrafa, com aquelle nome caracteristico, que distingue drogas, perfumarias, vernizes e preparados para uso domestico, do seu commercio.— Deferido.

De Rumeau & Comp., França, para lhe ser transferida a marca com emblema de uma corda e diversos dizeres, registrada nesta junta sob n. 2.020, de Ringaul Rumeau & Comp., de que é successora.— Deferido.

De D. Penedo & Comp., para lhe ser transferida a marca de cerveja «Confiança» registrada nesta junta sob n. 8.119 de Silva & Penedo, de que é successora.— Deferido.

De America Chiclet Company, Estados Unidos, para lhe serem transferidas as marcas «Sen-Sen» e «Chiclets» registradas nesta junta sob ns. 3.278 e 3.455, de Sen-Sen Chiclet Company, do que é successora.— Deferido.

De Antonio Afonso Gomes Corqueira e Helena e Isabel Sampietro para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.182 a 10.184 e 10.229.— Deferidos.

De Luiz Alves do Oliveira para o archivação de um exemplar do *Diario Official* em que saíram publicadas as marcas ns. 8.931 e 9.348, com a annotação da transferencia para seu nome.— Deferido.

Da Companhia dos Grandes Hotéis Centraes, para o archivação de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.— Deferido.

De Comptoir Technique Brésilien para o archivação da acta da assembléa geral que approvou as contas da administração.— Deferido.

Da Nacional, Sociedade Anonyma de Pecuñios por Mutualidade, para o archivação da acta da assembléa geral que approvou as contas da administração.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Agua Corcovado para o archivação da acta da assembléa geral que resolveu a sua liquidación.— Deferido.

De me. Millen & Findley, Magalhães e Peireira, Felizardo & Comp., Gomes & Santos, Alves & Santos, José Lino & Comp., Manoel Freitas & Comp., M. Costa & Comp., para o archivação de seus contractos sociais.— Deferido.

De Vieira Martins & Moreira para o archivação de seu contracto social.— Indeferido de accordo com o parecer.

De Carvalho, Brandão & Comp., para o archivação da alteração do seu contracto social.— Deferido.

De Ramos, Silva & Comp., Prima & Almeida, A. C. Mello & Comp., Carneiro Mendes & Barros, J. Teixeira & Comp., Brandão Silva & Comp., A. J. Ferreira & Comp., José Lino & Comp., para o archivação de seus distractos sociais.— Deferidos.

De J. M. P. de Azevedo & Comp., Duarte & Valle, Vasques & Almeida, Fernandes dos Santos & Comp., Martins & Almeida, Bernardo Vianna & Comp., José Gallo & Comp., Novaes & Filhos, Cesario Paimo & Comp., Augusto Dias Figueira, Zeferino Garramillo e Pires & Comp., para o registro de suas firmas.— Deferido.

De G. Scabra para o registro de sua firma.— Indeferido por não ser commerciante.

De M. R. Magalhães para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Dr. Teixeira Pinto n. 114.— Deferido.

De Manoel Lopes da Silva para lhe ser transferido o livro copiador em branco da firma Lopes da Silva & Comp., de que é successor.— Deferido.

A Junta Commercial mandou archivar em sessão de hoje os exemplares das marcas internacionais, transferencias, cancellamentos, rectificações, limitações, de productos, modificação de razão de commercio e modificação de razão social e mudança de domicilio, documentos estes que vieram acompanhados dos officios ns. 462, 574 e 691, de 25 de julho de 28 de setembro e 21 de novembro de 1914, do director geral da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio e constantes das notificações de ns. 923 a 935, do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berne, a saber: 495 marcas de n. 15.970, 15.971, 15.974 a 15.976, 15.978 a 16.025, 16.047 a 17.058, 16.060 a 16.112, 16.114 a 16.125, 16.127 a 16.128, 16.131 a 16.132, 16.134 a 16.176, 16.178 a 16.199, 16.211 a 16.232, 16.231 a 16.243, 16.245 a 16.265, 16.267 a 16.299, 16.301 a 16.306, 16.313, 16.315 a 16.320, 16.322 a 16.372, 16.374 a 16.388, 16.390 a 16.453, 16.457 a 16.465, 16.467 a 16.481 e 16.483; 22 transferencias de marcas de ns. 868, 869, 3.675, 5.908, 7.215, 8.928, 9.091, 12.019, 12.285, 12.327, 12.511, 1.146, 3.858, 7.316, 8.825, 3.214, 3.215, 3.773, 4.040, 5.250, 5.786, 6.263, 7.476 a 7.478, 7.957, 7.958, 9.231, 9.407, 10.111, 16.112, 11.494, 11.495, 11.926, 11.927, 12.114, 12.738, 12.848, 13.603, 14.532, 14.772, 15.531 e 16.140; novo cancellamentos de marcas ns. 640, 5.363, 5.364, 7.900, 9.095, 15.634, 16.032, 9.567, 15.630, 10.031, 14.501, 14.744, 14.745, 14.740 e 15.288; 10 rectificações das marcas ns. 7.619, 7.620, 9.786 a 9.790, 10.531 a 10.533, 10.789, 11.204, 11.205, 11.577 a 11.582, 14.919, 15.752, 15.968, 16.155, 16.171, 16.177, 16.186 e 16.320; seis limitações de productos das marcas ns. 9.768, 13.835, 13.839, 13.950, 13.982, 14.451 e 15.630; uma modificação de razão de commercio, da marca n. 15.461 e uma modificação de razão social e mudança de domicilio das marcas ns. 5.100, 5.119, 5.213, 6.522, 6.523, 6.761 a 6.764, 7.190, 8.556 a 8.558, 9.727, 8.728, 9.682, 10.239, 11.193, 12.850 e 12.935 a 12.935, deixando de mandar archivar as seguintes marcas constantes das mesmas notificações: ns. 15.072 e 15.973 por imitarem a nacional de n. 5.262 de Soares, Teixeira & Comp., estabelecidos á rua do Recario n. 72, registrada nesta junta em 10 de agosto de 1907; n. 15.977 por imitar a nacional de n. 3.027 da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 54, registrada nesta junta em 14 de março de 1901; n. 16.046 por imitar a nacional n. 4.927 da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, estabelecida á avenida Central n. 9, registrada nesta junta em 25 de outubro de 1905; n. 16.059, por imitar a de n. 3.282 dos Estados Unidos, da The Goodyear Fire and Rubber Company, registrada nesta junta em 6 de maio de 1912; n. 16.111

por imitar ás internacionaes ns. 11.623 o 11.624 da Oeste Reichische Export A. G. vorm. A. Janowitz, da Austria, archivadas nesta junta em 25 de março de 1913; numero 16.126, por imitar a nacional de numero 5.640, de Luiz Gonçalves Duarte, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 39 e registrada nesta junta em 21 de maio de 1908; ns. 16.129 e 16.130, por imitarem as nacionaes de ns. 6.677 de Campos e Heitor, estabelecido á rua 24 de maio n. 26 e registrada nesta junta em 2 de junho de do 1910, e n. 9.311, de Ambrozio Lameiro, estabelecido á rua de S. Pedro n. 133, registrada, nesta junta em 15 de dezembro de 1913; n. 16.153, por imitar a nacional de n. 6.581 de Germano Bootcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, registrada nesta junta em 10 de março de 1910; n. 16.177 por imitar a nacional de n. 3.022 da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida á rua 1.º de Março n. 54, registrada nesta junta em 14 de março de 1901; n. 16.200 por imitar a internacional n. 6.789 de Knoll & Comp., estabelecidos em Liestal, Suissa, archivada nesta junta em 26 de novembro de 1908; n. 16.244 por imitar a de n. 1.366, de Portugal, de J. H. Andreson, successores, estabelecidos na cidade de Perto e registrada nesta junta em 19 de setembro de 1904; n. 16.233 por imitar a de n. 1.261, da Alemanha, de Lingner-Werke Aktiengesellschaft, estabelecida em Dresden, e registrada nesta junta em 11 de janeiro de 1901; n. 16.300 por imitar a de n. 9.667, nacional, de Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 17 e 19 e registrada nesta junta em 11 de maio de 1914; ns. 16.307, 16.308 e 16.312, por imitarem a de n. 3.720, nacional, de Arthur do Carvalho & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 38 e registrada nesta junta em 30 de junho de 1903; n. 16.369 por imitar a de n. 9.737, nacional, do Tipoco Machado & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 61 e registrada nesta junta em 11 de junho de 1914; n. 16.310, por imitar as de ns. 10.116 e 10.167, nacionaes, de Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 65, e registrada nesta junta em 11 de fevereiro de 1913; n. 16.311 por imitar a de n. 406, do Recife, de Aquino Fonseca & Comp., estabelecidos á rua Barão do Triunpho n. 18 e depositada nesta junta em 7 de março de 1907; n. 16.314 por imitar a de n. 8.643, nacional, de Costa Pereira, Maia & Comp., e registrada nesta junta em 20 de fevereiro de 1913; n. 16.321 por imitar a internacional n. 15.441 de Pierre Lanneluc Sanon, estabelecido em Giroude, França, archivada nesta junta em 10 de setembro de 1914; n. 16.373, para imitar a de n. 1.711, de S. Paulo, da Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle, estabelecida á rua Piratininga n. 27, depositada nesta junta em 27 de maio de 1912; n. 16.389 por imitar a de n. 1.711, de S. Paulo, da Companhia de Industria e Commercio, Casa Tolle, estabelecida á rua Piratininga n. 27 e depositada nesta junta em 27 de maio de 1912; n. 16.456 por imitar a de n. 5.610, nacional, de Luiz Gonçalves Duarte, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 39 e registrada em 21 de maio de 1908; n. 16.466 por imitar as de ns. 7.798 da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida á rua D. Manoel n. 33 e registrada nesta junta em 15 de fevereiro de 1912 e 3.145, da Alemanha, de Johannes Schubach & Sohne, estabelecida em Hamburgo e registrada nesta junta em 21 de dezembro de 1911, e n. 16.482 por imitar a de n. 3.819, nacional, de Joaquim Camarinha Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto

n. 144 e registrada nesta junta em 21 de setembro de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1915. — Mario Soares Pinto, 2.º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 8 de abril de 1915

Contractos:

De José Manoel Gomes e Francisco Pereira dos Santos, para o commercio de alfaiataria, á a enida Rio Branco n. 143, com o capital de 60:000\$000, sob a firma Gomes & Santos;

De Manoel do Rego Magalhães e José Pereira da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Dr. Dias da Cruz n. 307, com o capital de 12:000\$, sob a firma Magalhães e Pereira;

De Rodrigo José Alves e José Pereira dos Santos, para o commercio da casa de pasto, á rua do Lavração n. 42, com o capital de 9:000\$, sob a firma Alves & Santos;

De Drury Albert Momillen e William Van Brunt Findley, para a exploração de uma concessão, com o capital de 10:000\$, sob a firma Momillen & Findley;

De Justino Felizardo de Oliveira, Manoel Fernandes Loureiro e Antonio Henrique Ferreira, para o commercio de botequim, á rua S. Francisco Xavier n. 400, com o capital de 7:500\$, sob a firma Felizardo & Comp.;

De José Lino de Oliveira Leite e Carlos de Oliveira Gonçalves, para o commercio de ferragens, á rua Visconde da Inhaúma n. 87, com o capital de 400:000\$, sob a firma José Lino & Comp.;

De Manoel Freitas e Antonio Teixeira, para o commercio de botequim, á rua do Areal n. 38, com o capital de 2:000\$, sob a firma Manoel Freitas & Comp.

Alteração:

De Carvalho, Brandão & Comp., dando percentagem ao sog. Dr. Alfredo Alves de Carvalho.

Distractos:

De Carneiro Mendes & Barros;
De A. J. Ferreira & Comp.;
De J. Teixeira & Comp.;
De Ramos Silva & Comp.;
De A. C. Mello & Comp.;
De Prima & Almeida;
De Brandão Silva & Comp.;
De José Lino & Comp.;
De Carneiro Mendes & Barros.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1915. — Mario Soares Pinto, 2.º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 29 do abril corrente, se procederá a

vistorias sanitarias nos predios ns. 132 e 144 da rua Padre José Mauricio, respectivamente ás 13 e 13 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, nos dias e horas abaixo enumerados, se procederá a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 26 de abril corrente:

Rua de Santa Luzia n. 51, ás 13 horas;

Rua de Santa Luzia n. 53, ás 13 horas e 15 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 2, ás 14 horas;

Travessa Marques de Carvalho n. 4, ás 14 horas e 15 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 6, ás 14 horas e 30 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 8, ás 14 horas e 45 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 10, ás 15 horas.

Dia 27 do abril corrente:

Rua Silva Jardim n. 3 (ou Carioca n. 89), ás 13 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos respectivos proprietarios, ou de quem legalmente os represente, que trabalhadores da delegacia do 7.º Districto Sanitario irão executar na chacara e horta sitas á rua Gonçalves Cresto sem numero, junto ao n. 53 daquela rua, melhoramentos exigidos pela referida delegacia em bem dos interesses da saude publica, corrente todas as despesas por conta daquelles responsaveis.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice uniformizada da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$, n. 5.063, juro de 5 %, papel, pertencente a Antonio Martins de Souza, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1915. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Segunda mesa

De ordem do illustrissimo senhor Inspector se faz publico que nos dias 22, 27 e 30 de abril de 1915 serão vendidos em hasta publica de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias abaixo mencionadas. Esta venda será assim realizada pelo presente edital em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças respectivamente, nos dias citados, ao meio dia.

ARMAZEM N. 10 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

AC: Uma barrica n. 1, contendo cachimbos de barro, pesando 12 kilos; obras não classificadas de bambú, pesando liquido 14 kilos, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 2

AC: Uma barrica n. 2, contendo cachimbos de barro, pesando bruto 58 kilos; obras não classificadas de bambú, pesando bruto 5 kilos, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 3

AC: Uma barrica n. 3, contendo cachimbos de barro, pesando bruto 57 kilos; obras não classificadas de bambú, pesando liquido 11 kilos, procedente de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 4

EL: Uma caixa n. 1.953, contendo 300 chapéus de palha de aveia simples, vinda de Genova no vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 5

JCS: Uma caixa n. 1.935, contendo 336 chapéus de palha de aveia simples, procedente de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 6

JSC: Uma caixa n. 1.936, contendo 144 chapéus de palha de aveia simples, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 7

NZ: Uma caixa n. 920, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 81 kilos, procedente de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 8

BAC: Quatorze bobinas ns. 1 a 14, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha para electricidade, pesando liquido 1.534 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 9

BAC: Trinta barricas ns. 15 a 44, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando liquido 3.152 kilos, procedentes de Nova York no vapor in-

glez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 10

GBC: Uma caixa n. 321, contendo 30 aparelhos de salvação, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 11

Brito Lima: Uma caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto cinco kilos; livros para leitura, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 12

Brito Lima: Uma caixa n. 2, contendo catalogos e livros para leitura, pesando bruto 46 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 13

Brito Lima: Uma caixa n. 1, contendo livros para leitura, pesando bruto 54 kilos, procedente de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 14

CC: Uma caixa n. 27, contendo suspensórios de tecido de algodão e borracha, pesando bruto 19 kilos, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 15

CRC: Uma caixa n. 186, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 43 kilos; clichés de cobre assentados sobre madeira, pesando liquido 1.350 grammas, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 16

CRC: Uma caixa n. 187, contendo films impressos, pesando bruto 50 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 17

GBC — Rio: Uma caixa n. 7, contendo oleo de residuos de petroleo, para lubrificação de machinas, pesando liquido 26 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 18

GBC: Uma bobina n. 322, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando liquido 50 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 19

JRC: Dezoito caixas ns. 10|27, contendo aparelhos manuaes, pesando liquido 174 kilos;

JRC: Uma caixa n. 28, contendo tubos de ferro, pesando liquido 24 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 20

JRC: Uma caixa n. 30, contendo obras não classificadas, de cobre, simples, pe-

saudo bruto 195 kilos, procedente de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 21

JRC: Uma caixa n. 31, contendo obras não classificadas, de cobre, simples, pesando bruto 123 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 22

JRC: Uma caixa n. 801, contendo obras não classificadas de ferro fundido pintado, pesando liquido 225 kilos, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 23

JSB: Uma caixa n. 2.871, contendo um quadro não especificado de madeira pesando bruto cinco kilos, procedente de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 24

JRC—HB: Dez caixas ns. 70|79, contendo limas não classificadas pesando bruto 893 kilos; clichés do calve assentados sobre madeira pesando liquido 330 grammas, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 25

João Ramos: Duas caixas ns. 1|2, contendo obras não classificadas de ferro balido pintado, pesando liquido 278 kilos; utensilios para electricidade pesando bruto 50 kilos, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 26

BC: Uma caixa n. 1.152, contendo chapas de gelatina para photographia pesando bruto 95 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 27

BC: Uma caixa n. 1.153, contendo chapas de gelatina para photographia, pesando bruto 104 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 28

BC: Uma caixa n. 1.154, contendo chapas de gelatina para photographia, pesando bruto 92 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 29

BC: Uma caixa n. 1.155, contendo chapas de gelatina para photographia, pesando bruto 91 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 30

BC: Uma caixa n. 1.156, contendo chapas de gelatina para photographia, pesando bruto 77 kilos, productos quimicos não especificados pesando liquido cinco kilos; accessorios para aparelhos photographicos pesando bruto 1.700 grammas, procedente do Havre no vapor

francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 31

BC: Uma caixa n. 1.157, contendo sulfito de soda puro, pesando liquido 28 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 32

BC: Uma caixa n. 1.158, contendo sulfito de soda puro, pesando liquido 22 kilos; bromureto de potassio puro, pesando liquido 4.980 grammas; productos chimicos não classificados, pesando liquido 1.900 grammas, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 33

BC: Uma caixa n. 1.159, contendo bromureto de potassio puro, pesando liquido cinco kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido 4.480 grammas, procedente da Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 34

BC: Uma caixa n. 1.160, contendo papel albuminado pesando bruto 160 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 35

BC: Uma caixa n. 1.161, contendo papel albuminado, pesando bruto 99 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 36

BC: Uma caixa n. 1.162, contendo papel albuminado, pesando bruto 40 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 37

BC: Uma caixa n. 1.163, contendo papel albuminado, pesando bruto 29 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 38

Conteville: Cinco tornos de ferro sem numero, para ferreiro, pesando liquido 380 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 39

CM: Uma caixa n. 653/12, contendo tela de ferro em lençol, não especificado, pesando bruto 324 kilos, procedente do Havre pelo vapor *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 40

CM: Uma caixa n. 653/13, contendo tela de ferro, não especificada, pesando bruto 312 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 41

CM: Uma caixa n. 653/14, contendo tela de ferro em lençol, não especificada, pesando bruto 299 kilos, procedente do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 42

CM: Uma caixa n. 653/15, contendo tela de ferro em lençol, pesando bruto 307 kilos, procedente do Havre, pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 43

Material devolvido: Dezoito caixas ns. 118, contendo accessorios para electricidade, procedentes do Havre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro de 1912.

AVISO

Na véspera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar; bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude do ordem do Sp. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volums abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efectos dessa venda.

Armazem interno n. 10

Manifesto n. 1.381—Marca LC. Le-bé, uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Wardick*, entrado em 30 de julho de 1913, não constando do manifesto.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 1.718—Marca LMR: duas caixas ns. 22.526 e 22.526, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Gascogne*, entrado em 22 de novembro de 1912, não constando do manifesto.

Armazem n. 16 A

Manifesto n. 1.487—Marca AB: Cinco caixas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.487—Marca HC: Uma caixa n. 8.713, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.487—Marca WRC—JSFR: Sete rolos ns. 417, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignados a *William Robertson*.

Manifesto n. 1.487—Marca LIC: Trinta barricas ns. 5.677/1.700, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.487—Marca Nascimento: Quatro caixas ns. 723, 690, 741 e 743, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignadas a *Nascimento Silva & Comp.*

Manifesto n. 1.487—Marca P—C—RJ—C: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignada a *Paulino Gomes & Comp.*

Manifesto n. 1.487—Sem marca: um sacco sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.587—Marca Tigres: Uma caixa n. 59, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignadas a *Marques & Comp.*

Manifesto n. 1.487—Marca VM: Duas caixas ns. 5.661/62, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.816—Marca ELEC: Cinco caixas ns. 2.000/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Asiatic Prince*, a 31 de outubro de 1913, consignadas a *The Electrical Trading & Co*, ou a ordem.

Manifesto n. 1.816—Marca LIC: Trinta e cinco caixas e um engradado com o n. 37, vindos de Nova York no vapor inglez *Asiatic Prince* a 31 de outubro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.830—Marca AC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Japanese Prince*, a 4 de novembro de 1913, consignada a *K. M. Welge*.

Manifesto n. 1.830—Marca Fernandes Malmo: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Japanese Prince*, a 4 de novembro de 1913, consignada a *Fernandes Malmo*.

Manifesto n. 1.830—Marca WR&C: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Japanese Prince*, a 4 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca CC: Duas caixas ns. 2/3, vindas de Southampton, no vapor *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca Caseaux: Uma caixa n. 373, vinda de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada *Caseaux*.

Manifesto n. 1.909—Marca MGC: Duas caixas ns. 8.913/4, vindas de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a *Miranda Guimarães & Comp.*

Manifesto n. 1.909—Marca M. A. Guimarães, sem numero, vinda de Southampton, no vapor *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a *M. A. Guimarães*.

Manifesto n. 1.909—Marca N—J—57233: Uma caixa n. 2.314/1, vinda do Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca 20: Duas caixas ns. 350/60, vindas de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca PR: Um pacote n. 13.312, vindo de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.987—Marca Agua Corcovado: Duzentas e cincoenta caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Troja*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á sociedade *Anonyma Agua Corcovado*.

Manifesto n. 1.987—Marca CIM: Cem rolos ns. 3.642/741, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Troja*, a 29 de novembro de 1913, consignados á *Companhia Industrial Mercantil*.

Manifesto n. 2.009—Marca AC: Duas caixas ns. 4.730 e 3.730 A, vindas de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas á *Abel & Comp.*

Manifesto n. 2.009—Marca CBC: Três caixas ns. 5.188 e 5.108 A/B, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 5 de

dezembro de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 2.009—Marca CB: Oito caixas ns. 4.601/8, vindas no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca CCC: Uma caixa n. 14, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca M-C3-E: Uma caixa n. 14, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a Manoel F. Costa do Lago.

Manifesto n. 3.009—Marca CPZ: Uma caixa n. 56, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a C. P. Ziegle.

Manifesto n. 2.009—Marca DB: Uma caixa n. 10, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca FQC: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca JJG: Duas caixas ns. 613 e 615, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas a Careaux & Comp.

Manifesto n. 2.009—Marca LIC: Uma barrica n. 295, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca LIC: Tres caixas, sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca N: Dous pacotes ns. 5 e 6, vindos de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca RM: Uma caixa n. 70, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca SACR: Quatro caixas ns. 1.227, 1.228, 1.230 e 2.72, vindas de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, e ns. gnadas á ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca SMC: Uma caixa n. 93, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca AC: Uma caixa n. 29, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca Carlos da Fonseca: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913, e ns. gnada á ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca F: Tres caixas ns. 4.771/73, vindas de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca GWC: Uma caixa n. 4.593, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913;

Manifesto n. 2.036—Marca MGC: Uma caixa n. 170, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.078—Marca AFF—aco: Uma caixa n. 2.925, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Gallia*, a 14 de dezembro de 1913, consignada aos Irmãos Acosta.

Manifesto n. 2.078—Marca EC: Uma caixa n. 571, vinda de Bordeaux no vapor *Gallia*, a 14 de dezembro de 1913, consignada a E. Jude.

Manifesto n. 2.078—Marca RC: Uma caixa n. 49.529, vinda de Bordeaux no vapor *Gallia*, a 14 de dezembro de 1913, consignada a Tito Lopes Carvalho

Manifesto n. 2.090—Marca ATLAS: Uma caixa n. 1.080, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada á Companhia Industrial e Importadora Atlas.

Manifesto n. 2.090—Marca AC: Duas caixas ns. 2.578/9, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Abel & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca AVC: Tres caixas ns. 9.353, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Americo Vaz & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca RM: Um encardado n. 7.978, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca CJ—181.413: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Cannobio Julien.

Manifesto n. 2.090—Marca EMTA: Doze barricas ns. 451/62, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas á Empresa da Mineração e Lidas Ancora.

Manifesto n. 2.090—Marca HMC—i: Dous amarrados ns. 489/13/14, vindos de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a H. Marti & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca HM: Uma caixa n. 2.994, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a X. Moura.

Manifesto n. 2.090—Marca JMCC: Uma caixa n. 950, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a J. M. da Costa & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca KB: Uma caixa n. 5.880, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca LSC: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 2.090—Marca LC: Uma caixa n. 762, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a Mello Louisa Gesido.

Manifesto n. 2.090—Marca MJGT: Uma caixa n. 359, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca 28: Duas caixas ns. 2.476 e 2.470, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca OR: Seis caixas ns. 108-1-108-6, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.414—Marca HM: Uma caixa n. 5.101, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 24 de dezembro de 1913, e ns. gnada á ordem.

Armazem n. 18 A

Manifesto n. 169—Marca BWC: Uma caixa n. 152, vinda de Trieste no vapor hungaro *B. Komany*, a 6 de fevereiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 207—Marca ACC: Duas caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Orange Prince*, a 6 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 207—Marca DT&C: Uma caixa n. 512.522, vinda de Nova York no vapor inglez *Orange Prince*, a 6 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 207—Marca USPA—MK: Duas caixas ns. 500/01, vindas de Nova York no vapor inglez *Orange Prince*, a 6 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 426—Marca CC—408: Duas barricas e um fardo ns. 4/5 e 6, vindos de

Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, e ns. gnado á ordem.

Manifesto n. 426—Marca CK: Um fardo numero 1, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, consignados a Agn. Soc. Austro-americana.

Manifesto n. 426—Marca JBC:—Um fardo n. 2.073, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, consignado ao Brazil Bank für Deutschland.

Manifesto n. 426—Marca JS: Uma caixa e quatro engradados ns. 4, 1, 2, 3 e 5, vindos de Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 459—Marca ABJ—HCH: Cem peças de louça sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a A. Brazil.

Manifesto n. 459—Marca ABC—HCH: Duas caixas ns. 327/8, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a A. Brazil.

Manifesto n. 459—Marca Augusto Castro: Quatro caixas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 459—Marca Estabile: Dous caixas ns. 61/72, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a Estabile Bastos & Comp.

Manifesto n. 459—Marca HPT—LFCB: Uma caixa e um amarrado ns. 1 e 2, vindos de Londres no vapor *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignados a Hampt & Co.

Manifesto n. 459—Marca JFC—HCH: Duas peças de louça sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 459—Marca JT sem numero: Sete fardos, vindos de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignados a Ferreira Souto & Comp.

Manifesto n. 459—Marca MJNB: Conto e trinta caixas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 459—Marca MGC: Quinze barris ns. 1/15, vindos de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 459—Marca SCC: Quatro caixas ns. 480/83, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 459—Marca Tigres: Um fardo n. 52, vinda de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a Severo Dantas & Comp.

Manifesto n. 459—Marca TBC: Dez caixas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a T. Borges & Comp.

Manifesto n. 637—Marca ABC: Vinte e quatro amarrados ns. 520/43, vindos de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 637—Marca ABC: Cincoenta caixas ns. 615, 620, 671/673, 672, 185/99, 680/65, 650/51, 656/67, 630/37, vindas do New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignadas a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 637—Marca ACCC: Uma caixa n. 51, vinda de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca ACC: Tres caixas sem numero, vindas de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca DT&C: Uma caixa n. 512.803, vinda de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignada a K. M. Welgo.

Manifesto n. 637—Marca MBC: Tres caixas ns. 1/3, vindas de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 637—Marca H&C: Uma caixa n. 1, vinda de New York, no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca JB: Uma barrieta n. 727, vinda de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca M—JN—B: Quatro caixas sem numero, vindas de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.029—Marca AS: Uma caixa e duas barricas ns. 9.910 e 78/79, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.029—Marca A—C—C: Duas caixas ns. 2.148/49, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignadas a A. Campos & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca CGS: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignada a Carlos Gomes Santos.

Manifesto n. 1.729—Marca JSF: Duas barricas ns. 10.324/25, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.629—Marca TM—VJ: Sessenta e duas fardos sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.029—Marca WCC: Duas barricas ns. 2.407/8, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignadas a Whashington Cesar & Comp.

Manifesto n. 1.114—Marca Sampaio Corrêa: Dous pacotes sem numero, vindos de New York no vapor austriaco *Canadia*, a 17 de julho de 1913, consignados a Sampaio Corrêa.

Armazem n. 4, interno

Manifesto n. 250—Marca FD: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Trieste no vapor austriaco *Laura*, a 19 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 250—F—1—C—A: Uma caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor austriaco *Laura*, a 19 de fevereiro de 1914, consignada a Fernandez Alvarez.

Manifesto n. 250—Marca XAB: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Trieste no vapor austriaco *Laura*, a 19 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto sem numero—Marca LIC: Doze caixas ns. 1/12, vindas de Nova York no vapor inglez *Hermiston*, á 6 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 328—Marca AC: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 6 de março de 1914, consignadas a Abel & Comp.

Manifesto n. 328—Marca AS: Vinte caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 6 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 328—Marca DWMC: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Nova York no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 6 de março de 1914, consignadas a Iho Dr. Williamid Medicine Co.

Manifesto n. 328—Marca JAGC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 6 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 328—Marca P: Uma caixa n. 26.448, vinda de Nova York no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 6 de março de 1914, consignada a Coutinho Pontes & Comp.

Manifesto n. 335—Marca FF&C—71.543: Uma caixa n. 5, vinda de Trieste no vapor

austriaco *Sofia Hoemberg*, a 9 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 335—Marca FF&C—71.543: Nove fardos ns. 6/14, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Sofia Hoemberg*, a 9 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 335—Marca HFC: Quinze caixas ns. 57/71, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Sofia Hoemberg*, a 9 de março de 1914, consignadas a Henrique Ferreira & Comp.

Manifesto n. 340—Marca GFD: Uma caixa n. 89.210, vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Bahia Laura*, a 11 de março de 1914, consignada a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 317—Marca AA: Uma caixa n. 287, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a Sloper & Irmãos.

Manifesto n. 347—Marca CC: Uma caixa n. 624, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a Cismag & Comp.

Manifesto n. 347—Marca CVFM—C: Um encapado n. 305, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 347—Marca Granado: Seis caixas ns. 5.272/77, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas a Granado & Comp.

Manifesto n. 347—Marca JMF: Uma caixa n. 119, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a J. Figueiredo.

Manifesto n. 347—Marca 14: Duas caixas ns. 760 e 762, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 347—Marca 10: Seis caixas ns. 3.444/46, 3.461, 3.463 e 3.467, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 347—Marca TA: Duas caixas ns. 100/101, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem de Trabillo Alon.

Manifesto n. 347—Marca FARS: Uma caixa n. 15, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a F. do Assis.

Manifesto n. 360—Marca ABC: Cinco caixas ns. 254/8, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, a 14 de março de 1914, consignadas a A. Braga & Comp.

Manifesto n. 360—Marca GMP&C: Quatro fardos ns. 1.844/7, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignados a Costa Pereira Maia & Comp.

Manifesto n. 360—Marca FFC: Dous saccos ns. 1.003/4, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 360—Marca EC: Dous saccos ns. 1/2, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 360—Marca GZC: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 360—Marca Figueirôa: Vinte e seis barras de chumbo sem numeros, vindas de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignadas a Mario Nazareth.

Manifesto n. 410—Marca NZC: Cem caixas ns. 2.731/830, vindas de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 410—Marca PPC: Uma caixa n. 4, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 410—Marca SQ: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, consignadas a Stafanio Querto.

Manifesto n. 410—Marca VG: Uma caixa n. 29, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, consignada a Vandelle Giuseppe.

Armazem n. 5

Manifesto n. 237—Marca APC: Uma caixa n. 10, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca APC: Uma caixa n. 316, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada a Amaro Prado & Comp.

Manifesto n. 237—Marca AMA: Trinta e nove volumes ns. 26, 27/44 e 45/64, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto n. 237—Marca AMA: Uma caixa n. 23, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto n. 237—Marca BI—GF: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Burdman & Irmãos.

Manifesto n. 237—Marca Botafogo—PBC: Uma caixa n. 975, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca BBC: Duas caixas ns. 1.109/10, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Braz Brandão.

Manifesto n. 237—Marca CFMV: Cinco caixas ns. 469/73, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Companhia T. de Meia Victoria.

Manifesto n. 237—Marca A—B—& C: Cento e sessenta e duas peças de louça sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237—Marca C—M—C: Um fardo n. 523, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignado a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 237—Marca EG—995: Cento e oitenta volumes ns. 141/222, 227/28, 229/31, 232/33, 233/26 e 73/139, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados ao Dr. Eduardo Guinle.

Manifesto n. 237—Marca EG—995: Uma caixa n. 140, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada ao Dr. Eduardo Guinle.

Manifesto n. 237—Marca FI—B: Dezesseis caixas ns. 82 a 98, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Companhia de Tecidos Botafogo.

Manifesto n. 237—Marca E: Duas caixas ns. 150 e 151, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237—Marca FTB: Dezesseis volumes ns. 400/402, 409/414, 403/408 e 415, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 237—Marca JS—GF: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Jacob.

Manifesto n. 237—Marca B—JFC: Sete volumes ns. 98/99, 103, 100/102 e 104, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 237—Marca JFC—HCH: Quarenta e nove peças de louça sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*

Consignadas a

Manifesto n. 237 - Marca 38: Uma caixa n. 7.970, vinda de Antuérpia no vapor francez Romney, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237 - Marca 2.841: Duas caixas ns. 949, vindas de Antuérpia no vapor inglez Romney, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Amaral Guimarães.

Manifesto n. 237 - Marca P: Oito caixas ns. 1.323/25, 1.286, 1.327 e 1.270/81, vindas de Antuérpia no vapor inglez Romney, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237 - Marca R 137: Nove caixas ns. 3549, 4244 e 41, vindas de Antuérpia no vapor inglez Romney, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Fabrica de Tecidos Botafogo.

Manifesto n. 237 - Marca 12: Uma barrica sem numero, vinda de Antuérpia no vapor inglez Romney a 15 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237 - Marca ABPC: Uma caixa n. 5.907, vinda de Antuérpia no vapor inglez Romney, a 15 de fevereiro de 1914, sem declarar consignação (vazia).

Manifesto n. 312 - Marca AP: Dois engradados ns. 1 e 2, vindos de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignados a U. Bragarel.

Manifesto n. 312 - Marca FAM - 71.530: Tres caixas ns. 22, 24 e 25, vindas de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca G: Duzentos e sessenta e tres engradados ns. 4.391/401, 4.433/60, 4.476/86, 4.505/21, 4.525/26, 4.530, 4.531, 4.550/66, 4.583/600, 4.611/20, 4.632/41, 4.676/709, 4.743/76, 4.797/816, 4.839/58, 4.877/91, 4.899/993 e 4.910/14, vindos de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca G: Duas caixas ns. 4.463/4, vindas de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca H: Cem engradados ns. 6.557/633, vindos de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca PT: Cento e trinta barricas ns. 476/605, vindas de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca PII: Trescentos engradados ns. 6.407/356 e 6.829/978, vindos de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca R: Vinte tubos sem numeros, vindos de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 312 - Marca RWC: Trinta e nove barricas ns. 348/86, vindas de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312 - Marca RWC: Setenta e cinco latas ns. 387/491, vindas de Antuérpia no vapor belga Izerhandel, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 357 - Marca GF: Duas caixas ns. 1.701/2, vindas de Bordéus no vapor francez Gallia, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 357 - Marca M: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez Gallia, a 11 de março de 1914, consignada a Robert Norba.

Manifesto n. 357 - Marca BS: Uma caixa n. 8.142, vinda de Bordéus, no vapor francez Gallia, a 11 de março de 1914, consignada a Robert Norba.

Manifesto n. 357 - Marca NCFI: Quatorze caixas ns. 13 e 5, vindas de Bordéus, no vapor francez Gallia, a 11 de março de 1914, consignadas a Prefeitura Municipal.

Manifesto n. 357 - Marca CC: Uma caixa n. 4, vinda de Amsterdam, no vapor inglez Cap Antibes, a 11 de março de 1914, consignada a Cunha & Comp.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. - O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Cães do Porto

Manifesto n. 1.477 - Marca Dias Ramalho: Cem volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão Assunção a 3 de setembro de 1913, consignados a Dias Ramalho.

Manifesto n. 1.477 - Marca S. R. C.: Trinta volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Assunção a 3 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.396 - Marca triaunelo Ferreira: Setecent e setenta e tres volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão Córdoba a 17 de agosto de 1913, consignados a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.392 - F. P. C.: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor allemão Diana a 19 de agosto de 1913, não consta do manifesto.

A fndega do Rio de Janeiro, 3ª seccão, 15 de abril de 1915. - O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificacão a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão feita pelo official aduaneiro Luiz Gonzaga Britto

Pela 3ª seccão desta alfandega, e em virtude do desacho da inspeccoria do 19 do corrente, no effeito a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, proluzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a 11 duzias e quatro barralhos de cartas, apprehendidos pelos officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto, Horacio Vicente de Magalhães e José Gonçalves Pereira, que quatro estiva lores tentaram passar occultas sob as vestes, de bordo do vapor Samara.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seccão, 20 de abril de 1915. - O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram d'spachados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apressar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 93)

Vapor francez Ligen, de carregado em 15 de abril:

FM-V: 1 dita n. 6.203, item.
FO: 4 ditas n. 8.412, repregada e avariada.
FBI: 1 dita n. 401, repregada.
GSC: 2 ditas ns. 16 e 17, avariadas.
GB: 1 dita n. 218, repregada.
GZ&C: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, item idem.
Idem: 3 ditas idem, item idem.
HM: 3 ditas ns. 7.079/81, repregadas.
Indo: 2 ditas ns. 23.916 e 23.921, repregadas.

J-C-R-C: 2 ditas ns. 931 e 932, repregadas e avariadas
JF: 3 ditas ns. 30, 40 e 50, item item.
JRS: 2 ditas ns. 736 e 757, repregadas.
JL-F: 1 dita n. 96, item.
Armazem n. 16 - JA: 1 caixa n. 101, repregada.

JCC: 1 sacco sem numero, rôto
JFO: 2 caixas ns. 7 e 9, repregadas e avariadas.
JTC: 1 dita n. 39.029 repregada.

Legation de Belgique (IB): 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.
MTB: 1 dita n. 1.915 repregada.
MA: 1 sacco sem numero, rôto.
MNS: 1 caixa n. 20, avariada.

603: 4 ditas ns. 7.467/70, repregada.
N&C: 2 ditas ns. 1.275 e 1.263, item.
Idem: 3 ditas ns. 1.271, 1.269 e 1.279, repregadas e avariadas.
PB - FF: 3 ditas ns. 5, 7 e 9 repregadas.

RH: 1 dita n. 675, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas
RINC: 2 ditas ns. 3.184 e 2, idem.
SM&C: 1 dita n. 2.896, idem.
VM: 3 ditas ns. 14, 6 e 21, idem.
Idem: 3 ditas ns. 27, 2 e 77, item.

WIC: 1 dita n. 411, repregada e avariada.
ECL&C: 5 fardos ns. 43, 2, 4, 6 e 3, rôtos.
E. M. Mulinari: 7 saccos sem numeros, idem

E. Mulinari: 1 dito idem, avariado.
E: 1 dito idem, rôto
EL&C: 3 caixas ns. 662-1, 662-3 e 662-5, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 662-11, 14, 17 e 19, idem.
EG: 1 dita n. 35, item
FOG: 1 dita n. 2.679, item.
Armazem n. 16 - ECLC: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.

FA&C: 3 ditas ns. 2.023, 2.025/26, item.
C: 3 ditas sem numero, idem.
CMC: 2 ditas ns. 6.951 e 5.953, vazando.

Almeida Chaves: 2 quintos sem numero, vazando.
CMC: 1 bordaleza sem numero, idem.
MHS: 2 quintos sem numero, item.
Maurão & C: 3 ditas sem numero, item.
MD: 4 1/2 quart. Ha sem numero, idem.

Maceio Leite & C: 1 quinto sem numero, Sem marca: 1 decimo idem.
VMC: 3 quintos sem numero, idem.
CMC: 1 decimo sem numero, idem.
Idem: 2 quintos sem numero, item.

Azavedo Torres & C: 6 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 decimos sem numero, idem.
JFT: 11 quintos sem numero, vazios.

Idem: 5 ditos sem numero, vazios.
 Silva Neves: 4 ditos sem numero, vazando
 Amorim Rodrigues: 2 ditos sem numero,
 CZC: 1 dito sem numero, idem.
 CAJ: 1 dito sem numero, idem.
 PC: 1 encapado sem numero, idem.
 Marquês Vollosso: 8 quintos sem numero,
 Camillo Mourão: 5 ditos sem numero,
 Idem: 5 ditos sem numero, idem.
 Idem: 5 ditos sem numero, idem.
 Idem: 5 ditos sem numero, idem.
 Armazem externo A — TC: 5 quintos sem
 numeros, vasando.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 CLC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, vasio.
 Fernandes Mourão: 7 quintos idem, va-
 sando.
 AN: 1 encapado idem, idem.
 DC: 2 meias quartollas, idem, idem.
 SAC: 1 quinto idem, idem.
 Vapor allemão Cordova, descarregado em
 15 de abril de 1915:
 Armazem n. 5—EMC: 1 caixa n. 57, re-
 pregada e avariada.
 L: 2 ditos ns. 1.534 e 9.358, repregadas.
 MEDB: 2 ditos ns. 32.876 e 32.877, idem
 idem.
 NZC: 1 barrica n. 15; idem.
 OPM: 1 caixa n. 824, idem.
 Pellicole: 1 dita sem numero, repregada e
 avariada.
 VUC: 1 dita n. 162, idem.
 EPS: 1 dita n. 7.411, avariada.
 Vapor inglez Canova, descarregado em 15
 de abril de 1915:
 Armazem n. 3—CADC: 1 caixa n. 2.615/4,
 repregada.
 Casa Garibaldi: 5 ditos sem numero, ava-
 riadas.
 DIA: 1 dita n. 350, repregada.
 FM de C.—HCII: 1 dita 2, idem.
 FG: 1 dita n. 452, idem.
 L&C: 1 dita n. 2, idem.
 MR: 1 fardo n. 778, avariado.
 SFC: 2 caixas sem numero, idem.
 Armazem n. 3 — Poixoto Sofia: 2 caixas
 sem numero, repregadas.
 Idem: 5 ditos idem, avariadas.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 TL: 3 ditos ns. 33, 6 e 35, repregadas.
 Vapor americano Santa Rosaria, descarre-
 gado em 15 de abril:
 Armazem n. 17 — ATCC: 1 caixa n. 1, re-
 pregada.
 BU — Juiz de Fóra: 2 ditos ns. 14 e 16,
 Idem: 2 ditos ns. 13 e 8, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 15 e 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 CC: 1 dita n. 7, idem.
 Director geral dos Correios: 1 dita n. 4. 774,
 Idem: 1 dita n. 4. 747, avariada.
 FAC: 2 ditos sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 GP: 2 ditos ns. 23 e 28, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 22 e 25, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 18, idem.
 Granado: 1 dita n. 10, idem.
 LG: 1 dita n. 3, idem.
 LH: 1 dita n. 31, idem.
 Marco & C.: 1 dita sem numero, idem.
 2.063 Meyer Rio: 1 dita n. 12, idem.
 P—A—778—T—C: 1 sacco n. 20, róto.
 PFS—Isnard: 1 caixa n. 1, avariada.
 Thesouro Federal — Ministerio da Fazenda:
 1 caixa n. 67, avariada.
 VSC: 3 ditos n. 2, repregados.
 Idem: 2 barricas ns. 6 e 7, idem.
 Primeira secção, 20 de abril de 1915.—
 Relo inspector: Joaquim Fernandes da Silva,
 ajudante

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da
Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 10, de 17 do flúente, faço publico que serão recebidos «tipos de calçado militar», de fabricação nacional ou estrangeira, para serem usados pela tropa, a titulo de experiencia, até o dia 31 de julho, proximo futuro.

O calçado destina-se ás tropas a pé, podendo ser apresentados tipos para uso na caserna, para marcha e serviço de campo.

Qualquer dos tipos deve ser de formato «horzeguim» e satisfazer ás seguintes condições:

a) ser confeccionado de material de primeira qualidade;

b) ter a sola bastante resistente, sem que dêti lhe provenha demasiada grossura, podendo ser taxada ou não;

c) o salto deve ser baixo e largo, excedendo, bem como a sola, o corpo da bota;

d) o cano sufficientemente alto, fechado por poucos ilhozes, de modo que não permita a entrada de agua ou areia pela abertura;

e) ser forrado ou não;

f) ter o bico redondo ou chato, de maneira que o pé caiba naturalmente.

4ª divisão do Departamento da Administração, 5 de abril de 1915. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Niteroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitropho se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo da 60 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARRO (Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente

na estação Ma...
 na estação Ma...
 propostas para o
 pinças para sellagem.
 em um dos blocos gravadas as
 E. F. C.—B.—iguaes á amostra en-
 tente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO (Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo

mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accórdio com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na es-

tação Maritima, serão recibidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do tipo Pacific, especificação B 3.097 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do tipo Consolidation, especificação B 3.490 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada e m Guinle & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 4m 60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, correndo sómente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a recommendação para o estrangeiro, deverá, immediatamente, comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a recommendação, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes o preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accórdio com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15^m 90, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas de appaarelhos accessorios e tambem de freio electrico e freio auxiliar de pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a recommendação para o estrangeiro deverá immediatamente comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa recommendação, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam

muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 24 APARELHOS TELEGRAPHICOS DE DUAS LINHAS, DOS FABRICANTES SIEMENS BROTHERS & COMP.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 24 aparelhos telegraphicos de duas linhas, dos fabricantes Siemens Brothers & Comp.

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, em moeda nacional, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo sómente por conta da estrada os direitos aduaneiros.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço

em moeda nacional, por unidade, que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á illuminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparaná, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital á ser rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de illuminação.

II

A illuminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampas inutilizados por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas do duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade vellemez, ou por medidor, tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915. — José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 15 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas dos dias abaixo mencionados do mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber:

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos.

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materiaes de illuminação, electricidade e automóveis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concurrentes na

mesma intenção, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materiais.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resiliências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 4:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, autas de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Illuminação

Está aberta, desde o dia 5 do corrente, na secretaria da Inspectoria Geral de Illuminação, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos á carta de electricista-apparelhador, cujos exames terão lugar em maio proximo vindouro.

Secretaria da Inspectoria Geral de Illuminação, 19 de abril de 1915. — Trajano Pinto da Luz, escripturario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente é convidado o Sr. Adolpho Francisco do Nascimento, remetteinte do vale postal nacional n. 996, emitido nesta repartição em 10 de agosto de 1914, no valor de cinco mil réis (5\$) e destinado a D. Joanna

Fagundes dos Santos, em Alagoas, a comparecer na 2ª secção desta administração dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar esclarecimentos a respeito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, N. 13694, 8 de abril de 1915. — O administrador, Octavio Turquinio de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz saber que fica aberta por mais tres mezes, de accordo com o art. 63 doCodigo de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; estudo das materias de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecaunico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquido e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricla; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 de Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.390, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8193—Memorial descriptivo da invenção de um systema e aparelho para regular automaticamente a velocidade de vehiculos em trechos perigosos da via, para que pretenha privilegio Paul John Simonsen, domiciliado em Indianapolis, Condado de Marion, Estado de Indiana, Estados Unidos da America

Referese esta invenção a um systema e aparelho para regular automaticamente a velocidade de vehiculos em trechos perigosos da via especialmente para regular a dita velocidade por dois factores que são: 1) a natureza e o numero de azares permanentes na via provenientes por exemplo de curvas de pequeno raio, rampas fortes, rias de muito transito, cruzamentos perigosos ou semelhantes; 2) a existencia de azares temporarios provenientes da presença de outros vehiculos no dito trecho da via, ou a creação consciente de signaes de perigo por um operador, por exemplo por um expedidor de trens que de uma estação central governa uma serie de vehiculos em movimento.

Na descripção, a invenção será mencionada como applicada a um trem ou carro numa via-ferrea, mas entender-se-ha que o systema pôde ser applicado a vehiculos em outras condições sem desvio dos principios da invenção.

Nos desenhos: A fig. 1 é um diagramma de um equipamento de um trecho da via-ferrea adequado a ser empregado com a invenção; a fig. 2 é uma elevação, parte em perspectiva, e parte em diagramma, que representa uma forma preferida de aparelho applicado a um vehiculo; a fig. 3 é uma elevação em maior escala de uma parte do machinismo representado na fig. 2, e estando indicada a posição de algumas partes; as figs. 4 e 5 são vistas de um mostrador e ponteiros, estes em duas posições; e as figs. 6 e 7 são detalhes que representam duas posições dos ponteiros.

Nos desenhos está representada uma linha de via-terrea com dois trilhos 15, percorridos por vehiculos 16 e 17, e a linha está dividida em secções 18, 19 e 20, e isolada umas das outras.

Em pontos convenientes na linha ha trilhos do signal aos pares, e um trilho de cada par é um trilho á entrada 21 e outro é um trilho á distancia 22.

Cada vehiculo comprehendido como parte do seu equipamento rodas 23 que rodam nos trilhos 15, e dispostas em partes ligados por eixos adequados 24. Cada vehiculo tambem leva um tamanco de contacto 25 e signaes e outros equipamentos que serão descriptos abaixo.

Em supportes a lequados 26 em qualquer lugar conveniente do vehiculo está montado um eixo 27 que em ponto conveniente leva um parafuso sem fim 28, e este eixo é movido pelas rodas do vehiculo por qualquer machinismo de transmissão a lequado, por exemplo o que se descreverá abaixo, e que comprehendido uma roda de fricção 29.

No eixo 27 está fixado um indicador da velocidade, que comprehendido um regulador centrifugo 30, liga lo por fuzis a um collar 31 corredico no eixo 27. E obvio que o movimento longitudinal do collar 31 no eixo é directamente proporcional á velocidade real do vehiculo, transmitida pelas rodas 23 ao eixo 27.

Em lugar conveniente em relação ao indicador de velocidade efectiva, está montado um aparelho que será designado como um indicador de velocidade permittida. Este aparelho comprehendido um supporte 32 de um eixo 33 em que está montada para girar uma roda dentada 34 adaptada a engrenar com o parafuso sem fim 28 no eixo 27. A serie de dentes da roda 34 está interrompida em 35 para o fim que se dirá abaixo, e o supporte 32 está suspenso de uma armadura 36 de um electro-magneto 37.

A roda 34 tem uma via de camo 38, a que se applica livremente em um rolo 39 montado em uma barra de vae-ven 40, corredica no vehiculo por qualquer modo adequado.

Por exemplo, na forma representada, a barra tem rasgos longitudinaes 41 em qua giram rolos do supporte 42. Uma mola 43, fixada em uma parte fixa do vehiculo e na roda 34, serve para fazer voltar a roda á posição normal depois de actuar.

O tubo usual do trem 46 do freio de ar passa por uma caixa em lugar conveniente no vehiculo, e que contem uma valvula 48 adaptada a abrir e fechar o tubo, e operada por um solenoi 49 na caixa.

As partes são arranjadas por modo tal que quando se energiza o solenoi 49 a valvula fecha-se e quando se desenergiza a valvula abre-se, e o ar escapa-se por abertura 50 na caixa 47.

A construcção e o funcionamento de um systema de freio de ar que comprehendido uma valvula deste tipo é comprehendida claramente pelos entendidos na materia, e portanto não precisa mais explicações.

Em lugar conveniente do vehiculo está collocada uma fonte de energia electrica, por

exemplo uma bateria, ligada por um fio 52 a um contacto 63 de um relais 54, e o contacto 53 está submetido á tensão constante de uma mola 55.

O contacto 53 está arranjado para tocar no borne 56 de um conductor 57 para o electro-magneto 37, e daqui por meio de um borne 58 para a bateria 51.

Do conductor 57 parte outro conductor 59 para dois bornes 60 que estão normalmente em contacto com um contacto 61 no dito tambo, e este fio 59 dirige-se para o enrolamento 54 do relais e daqui para o borne 58.

Ao fio 59 está ligado electricamente em 62 um conductor 63 que passa por um signal de segurança, de preferencia uma luz verde 64, e daqui para o borne 58.

O membro 53 tambem é adaptado a tocar em outro borne 65 situado na frente do borne 56, e este borne 65 é o extremo de um conductor 66 que passa pelo signal de perigo, de preferencia uma luz vermelha 67, e daqui para o borne 58.

Para que a relação entre a velocidade real e a permitida do vehiculo possa ser observada convenientemente pelo operador, emprega-se de preferencia o seguinte machinismo:

A barra 40 do indicador de velocidade permitida tem uma cremalheira que engrana nam rodete 69 num eixo 70, montado em supportos adequados indicados em 71.

No extremo opposto deste eixo está fixado um ponteiro 72 (figs. 6 e 7). No eixo 70 está montado livremente, mas isolado por uma manga 73 de material adequado, um conductor que comprehende um braço radial 74 que leva uma haste 75 que se projecta para o lado.

Uma mola 76 fixada no braço 74 e no ponteiro 72 tende a manter a haste 75 em contacto com o ponteiro. O extremo interno ou livre da haste 75 é de material isolante como se indica em 77. Um conductor 78 que conduz ao borne 58 comprehende o solenoide 49 da valvula de manobra 48 do tubo do trem do freio de ar e está ligado ao ponteiro 78.

Outro conductor 79 está ligado electricamente á haste 75 e ao conductor 52, pelo que quando o ponteiro 72 estiver em contacto com a haste 75 fechar-se-á um circuito de bateria 51 que comprehenderá o solenoide 49, e a valvula 48 será mantida em posição fechada. O borne 58 está tambem ligado á terra e mo se indica em 80.

Do machinismo indicador do indicador da velocidade real faz parte um ponteiro 81 montado numa manga 82 montada livremente no eixo 70 e que leva um rodete 83 engranado em dentes annulares 84 formados na manga 31 do indicador de velocidade real (figs. 6 e 7). Na pratica, os dois ponteiros 72 e 81 estão dispostos em frente do mostrador que tem uma escala 86 de velocidades (figs. 4 e 5).

Entre os trilhos 15 de cada secção ou perto destes trilhos ha uma bateria 27 ligada aos dois trilhos e que está em circuito com um relais 88 ligado electricamente aos dois trilhos no outro extremo da secção. Junto ao relais 88 ha um contacto 89 normalmente mantido pelo relais, contra a tensão de uma mola 91, em contacto com o borne de um conductor 91 em circuito com os dois relais de signal 21 e 22, pela terra em 93, com uma bateria 94 electricamente ligada ao contacto 89, de modo que, quando o contacto 89 estiver mantido em posição fechada, pelo relais 88, como está indicado á direita da fig. 4, fechar-se-á um circuito pelos relais de signal e incluindo a bateria 94.

Em qualquer lugar a lequado do vehiculo estão montados em cadeiras 100 ou por qualquer outro modo dous rolos 101 e 102 adapta-

dos a girar por meio de um eixo 103. Uma cinta flexivel ou correia 104, com recortes 105 em uma das beiras, está montada nos dices rolos e é movida pelos mesmos. A fita póde ser sem fim ou póde ser adaptada a ser enrolada em um dos rolos, desenrolando-se do outro.

No extremo inferior do eixo 103 ha uma roda conica dentada 106 adaptada a engranar em qualquer das duas rodas 107 e 108, fixadas em uma manga 109, e corrigida no eixo 27 e que gira com este eixo. Por um disparador 110, de qualquer forma adequada e munido de manipulo 111, póde o operador mover as rodas 107 e 108 para fazer que o eixo 103 gire em uma direcção ou na outra.

No eixo 27 tambem está montada uma roda dentada 115 e uma roda de corrente 116 (fig. 3).

Em lugar conveniente no vehiculo está montado em supportos 117 e num eixo 118 a que é transmitido pela rota da fricção 29 o movimento das rodas do vehiculo. Neste eixo está montada livremente uma roda 119 adaptada a mover uma corrente inferior 116 e o eixo 27.

No eixo 118 é crredada uma garra 122, impedida de girar por meio de uma chaveta 121 a que leva um rodete 123 adaptado a engranar na roda 115 a que tem uma garra 124 adaptada a ser tomada por uma forquilha do disparo 125; a garra tem tambem dentes 126 adaptados a engranar em dentes similares 127 no lado da roda dentada 119.

O eixo 33 dirige-se para trás do supporto 32 e tem um braço radial 130 adaptado a tocar nos recortes na beira da cinta 104 para ser movido radialmente por este contacto em relação ao centro do eixo 33 e por este modo fazer girar parcialmente a engranagem mutilada 34 mais ou menos, segundo a profundidade dos recortes 105 na cinta 104.

A profundidade destes recortes 105 comprehende á velocidade permitida ao vehiculo nos diversos pontos da linha, os pontos mais altos indicam a menor velocidade, que depende da natureza dos azares que se encontram na via, por exemplo uma curva ou um cruzamento perigoso, rampa forte, lugar de muito transitio ou semelhante. Pelas rodas 107 e 108 em conexão com a roda 106 e pelo disparo 110 póde-se inverter a direcção do movimento da cinta 104 e assim depois de ter actuado em uma direcção para uma viagem do vehiculo na via em uma direcção, póde ser invertida para a viagem de volta.

É preferivel que o eixo 27 se mova sempre na mesma direcção, quer o vehiculo se mova nessa direcção ou não, e para este fim serve a corrente sem fim 120, as rodas 116 e 119, 115 e 123 e as suas conexões. Normalmente, quando o vehiculo se move para a frente, as partes estão na posição na fig. 2 em que a garra 127 está em conexão e na roda 119.

Quando o vehiculo se move para trás, a garra é movida para que o rodete 123 engrane na roda 115, como se vê na fig. 3, e o eixo 27 continua a mover-se na mesma direcção.

O dispositivo opera pelo modo seguinte: As partes representadas nas fig. 2 representam o que se passa no vehiculo 17, na secção 19 da via da fig. 1, quando este vehiculo, movendo-se na direcção indicada pela flecha, tiver passado pelos trilhos do signal energizados 21 e 22, no principio da secção 19, e os tiver desenergizado, por ter sido posta em circuito curto a corrente da bateria 87 no fim da secção 19, por meio das rodas 23 e do eixo de rodagem 24 do vehiculo 17, e por ter sido cortado o circuito da bateria 94 pela abertura do contacto 89.

Quando o vehiculo 17 passar pelos trilhos de

signal energizados 21 e 22 na entrada da secção 19, a corrente destes trilhos passa pelo conductor 53, relais 54 e borne 58 para a terra em 80. Isto energiza o relais 54 que atrá o contacto 53 e fecha o circuito pelo borne 56, conductor 63, luz verde ou signal (verde) digo, de segurança 63, borne 58, bateria 51, conductor 52, contacto 53, pelo que se accende a luz verde. Ao mesmo tempo formou-se outro circuito pelo bordo 56, conductor 57, magneto 37, borne 58, bateria 51, conductor 52 e contacto 53, energizando-se o magneto 37, pelo que a roda 34 se afasta do parafuso sem fim 28 no eixo 27.

Assim que o vehiculo 17 deixa os trilhos do signal 21 e 22, o membro de contacto 61 desce quando desce o tambo de contacto 25 pela acção da gravidade, e completa-se um circuito pelo fio 53 e borne 60, pelo que o circuito creado originalmente pela passagem do vehiculo pelos trilhos do signal energizador, isto é pelo borne 56, conductor 59 (ramo descendente) relais 54, conductor 59 (ramo horizontal) borne 58, bateria 51, fio 52 e contacto 53 ao borne 56, circuito que estava inicialmente energizado e mantido pela bateria 24 da via, é agora mantido pela bateria local 51 no vehiculo depois de ter cessado o contacto com os trilhos 21 e 22. Enquanto estiverem mantidos estes circuitos a haste 75 estará em contacto com o ponteiro 72 e completar-se ha um circuito que comprehende a haste e o ponteiro, conductores 78 e 79, bateria 51, borne 58, solenoide 49 na caixa 47, que mantém fechada a valvula do escape do systema de freio de ar. Portanto, seja qual for a velocidade do vehiculo dentro do maximo estabelecido (salvo se exceder a permitida pelo indicador de azares na via, como se des-reverá abaixo) o ponteiro 72 e a haste 75 ficarão um no outro, e o operador do vehiculo terá um signal de via livre na luz verde e póde manter a velocidade usual ou profixada abaixo do maximo.

Como já se disse, os trilhos de signal 21 e 22 no principio da secção 19 são desenergizados pela presença do vehiculo nesta secção. Com o movimento do vehiculo 16 para a secção 19, o seu tambo 25 entrará em contacto com o trilho de-energizado 21. Este contacto levanta o contacto 61 do borne do conductor 59 e permite que o contacto 53 se afaste do borne 56 para entrar em contacto com o borne 65, sob a acção da mola 55. Com isto estabelece-se um circuito pelo conductor 66, luz vermelha ou signal de perigo 67, borne 58, bateria 51, conductor 52 e contacto 53, e accende-se a luz vermelha, e ao mesmo tempo apaga-se a luz verde por se interromper o circuito que passa por ella.

Ao mesmo tempo e pelo mesmo motivo, cessa de passar corrente pelo conductor 57, pelo que se desenergiza o magneto 37, e desce a armação de supporto da roda 34, e os dentes desta engranam no parafuso 28 no eixo 27, o indicador de velocidade permitida é actuado, e a sua barra 40 começará a mover-se para a esquerda, pois que o pino 39 é impellido para esta direcção pela excentricidade da via de como 38 na roda 34. A cremalheira 68 mover-se-á portanto em direcção correspondente, e o ponteiro 72 e o braço 74 girarão para a esquerda, porém o seu contacto electrico será mantido, ficando portanto fechado o circuito pelo solenoide 49 da valvula do escape do freio de ar. As posições relativas do ponteiro 72 e do braço 74 permanecerão se o operador attende ao signal de perigo e começar a reduzir a velocidade do vehiculo até velocidade menor do que a permitida.

Supponha-se, porém, que o operador não attende ao signal de perigo, ou não o vê, e não reduz a velocidade do vehiculo; é evidente que o ponteiro 81 do indicador da velocidade real ficará em posição relativamente

estacionaria, e portanto o extremo isolado 77 da haste 75 entrará em pouco tempo em contacto com o pontoiro 81 e será detida por este. O pontoiro 72 continua a mover-se e assim que se afasta da haste 75 fica cortado um circuito que comprehende o solenoide 79; este fica desenergizado, a valvula de escape do freio de ar abre-se e os freios serão applicados. Si porém o operador ao ver a luz vermelha começar a reduzir a velocidade do vehiculo, o pontoiro 81 do indicador de velocidade real começará a girar para a esquerda, e assim que a velocidade real for menor que a velocidade permitida, indicada pelo pontoiro 72, nada ocorrerá para regular automaticamente a velocidade do vehiculo, mas a posição e a forma da via de camo 38 na roda 34 são taes que quando a haste 40 attingir o limite do seu movimento para a esquerda, o que succede quando a roda 34 tiver dado meia-volta, e a parte mutilada da série de dentes tiver chegado ao parafuso sem fim 28, a velocidade permitida (por exemplo 16 kilometros por hora) é segura, e o operador governa o vehiculo de modo que a velocidade real não seja maior do que a permitida e não será interrompido o contacto entre o pontoiro 72 e a haste 75, e os freios não serão applicados, e o vehiculo poderá continuar com a mesma velocidade sob governo completo.

Deve-se notar que o contorno da via de camo representa uma curva de redução de uma velocidade prefixada, que pôde ser calculada entre um maximo e um minimo, e que o minimo pôde ser zero, não obstante ser de ordinario fixado o maximo, a velocidade é segura sob as condições de operação em qualquer caso particular.

A presença da cinta sem fim 104 que constitue uma indicação de azares da via em conexão com o seu mecanismo operativo introduz um novo factor no movimento do pontoiro 72. E' obvio que a roda 34 mover-se á ao seu eixo 33, e portanto mover-se-á a haste 40 quando o braço 130 movendo-se na beira recortada da cinta 104 fór movido radialmente em relação ao dito eixo, portanto é imposto um limite na velocidade permitida indicado pelo indicador de velocidade permitida, acima descripto, e que comprehende a roda de camo 34, a haste 40, e pela presença da cinta recortada, sendo o arco que a volta da roda 34 as condições normaes neste caso não significa a volta á velocidade permitida não limitada, mas a volta á velocidade que fór indicada pela amplitude da sua rotação radial devido ao contacto do braço 130 com a beira recortada da cinta 104. Note-se que os recortes na beira desta cinta são em altura e comprimento correspondentes á velocidade permitida em relação a condições permanentes na via, e si ja qual fór a velocidade permitida devido a ser actuado o signal de perigo no vehiculo já tal velocidade está limitada o governada pela velocidade permitida em conformidade com as posições relativas do braço 130 e dos recortes da cinta 104.

E' obvio que este indicador de azares da via indicará um maximo seguro devido ás condições na via, no entanto quando se apresentam condições perigosas e o operador do vehiculo receberá o signal vermelho, o indicador de velocidade permitida, inclusive a via de camo, começarão immediatamente a governar a situação.

E' também obvio que o indicador de acidentes da via pôde ser empregado sem o indicador de velocidade permitida mas simplesmente como um regulador mecanico constante da velocidade na linha, proporcional á natureza e ao numero de azares permanentes na linha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um sistema regulador de velocidade do

um vehiculo, que comprehende meios para regular a força propulsora (por exemplo, um aparelho para applicar e afrouxar um freio) um aparelho adaptado a indicar a velocidade real do vehiculo, um aparelho adaptado a indicar a velocidade permitida ao vehiculo, e que se torna operativo sob a acção de meios no exterior do vehiculo, um segundo aparelho adaptado a indicar a velocidade permitida ao vehiculo nos azares permanentes da via, e conexões entre os meios para regular a força propulsora e os indicadores de velocidade permitida para que, quando a velocidade do vehiculo indicada pelo indicador de velocidade real, exceder a velocidade permitida indicada por qualquer dos indicadores de velocidade permitida, seja qual fór a menor, seja actuado automaticamente o mecanismo da força propulsora e reduzida a velocidade ao quantum permitido;

2º, em um systema segundo a reivindicação 1, um mostrador com uma escala de velocidade, um pontoiro que se move na frente do mostrador em concordancia com o indicador da velocidade real, um segundo pontoiro que também se move em frente do mostrador em concordancia com o dos seus indicadores de velocidade permitida que indicará velocidade menor, e conexões entre estes pontoiros e os meios para regular a força propulsora para diminuir a velocidade do vehiculo quando o pontoiro do indicador de velocidade real coincidir ou passar além do pontoiro do indicador de velocidade permitida;

3º, em um systema regulador de velocidade de vehiculos, que comprehende meios para regular a força propulsora, por exemplo um aparelho para applicar e afrouxar um freio, um aparelho adaptado a indicar a velocidade real do vehiculo, e um aparelho adaptado a indicar a velocidade permitida ao vehiculo, correspondente aos azares permanentes da via, e uma conexão entre os meios que regulam a força propulsora e o indicador de velocidade permitida nos azares da via, para que quando a velocidade real do vehiculo exceder a velocidade permitida, seja a força propulsora regulada automaticamente para reduzir a velocidade do vehiculo á velocidade permitida;

4º, em um systema segundo a reivindicação 3, meios para indicar a velocidade permitida na via segundo os azares encontrados, que comprehendem uma cinta ou semelhante, movida em conformidade com o movimento do vehiculo, e que tem na sua beira recortes correspondentes á velocidade permitida em pontos fixos da via.

5º, em um systema para regular a velocidade de um vehiculo em movimento, que comprehende meios para regular a força propulsora, por exemplo um aparelho para applicar ou afrouxar o freio, um segundo aparelho adaptado a indicar a velocidade real, e um terceiro aparelho posto em operação pela acção de meios no exterior do vehiculo (por exemplo, um signal de perigo) e que indica uma velocidade permitida ao vehiculo depois de terem operado os ditos meios exteriores, segundo uma curva reductora de uma velocidade prefixada, em combinação com conexões adequadas para os meios reguladores da força propulsora;

6º, em um systema segundo a reivindicação 1, um indicador de velocidade permitida que comprehende uma roda de camo, normalmente desligada do aparelho de redagem, e meios para ligar a automaticamente quando se estabelecerem indicações de perigo no vehiculo, e a dita roda de camo, á medida que gira, indica constantemente uma diminuição de velocidade.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1914. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 8:504 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento emapparehos para produzir oscillações electricas adaptadas para communicação sem fio e outros fins, para que pretende privilegio William Dubittier, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a apparehos para a produção de oscillações electricas adaptadas para communicação sem fio e outros fins.

Os methodos geralmente empregados para a produção de oscillações electricas apropriadas para o fim de telegraphia e telephonia sem fio comprehendem o emprego quer de uma abertura permanente ou estacionaria, quer de uma distancia constante entre os electrodos.

Das observações desses methodos, verifiquei que a produção de o-cillações é devida á dissimulação dos electrodos ou á presença do arco em um gaz hydrocarbonico ou em um forte campo magnetico, ou pelo rapido movimento do ar sobre a superficie dos electrodos.

Verifiquei ser possivel produzir correntes de alta frequencia de grande energia para os fins mencionados para a telegraphia sem fio e todos outros fins nos quaes sejam applicaveis taes correntes pelo emprego de electrodos (de preferencia metallicos), que podem ser do mesmo metal, mas que não exigem os auxiliares acima mencionados e exigidos nos outros systemas para trabalho effcaz.

De accordo com esta invenção, emprego electrodos cuja relativa posição varia continua e rapidamente de modo tal que o arco é alternativamente estirado e restaurado a uma extensão tal que se produzem oscillações tendo os caracteristicos de natureza não moderada durante um certo periodo e depois de natureza moderada durante outro periodo. O arco pôde ser alternativamente estirado ou dilatado até ser effectivamente interrompido e depois refeito ou restaurado, e verifiquei que por este methodo, podem ser produzidas oscillações muito fortes, e embora eu não quira restringir-me de qualquer modo á theoria, é minha opinião que se obtem os effectos combinados ou alternativos de um arco e de uma faísca.

Posso produzir o que se pôde chamar o movimento «vibratorio» do electrodo ou electrodos de varias maneiras, por exemplo mecanica ou electro-mecanicamente. O membro vibratorio pôde ser adaptado a trazer o electrodo ou formar elle mesmo um dos electrodos e o aparelho electro-magnetico pôde ser controlado e operado pelo circuito oscillatorio, que comprehende o arco ou um circuito em paralelo com elle, ou pôde prover-se um circuito separado.

Na operação, quando o arco está formado, o circuito tende a produzir oscillações praticamente não moderadas de uma amplitude praticamente constante, mas como a abertura é augmentada a resistencia também augmenta e depois se produzem oscillações de natureza apagada. Por isso obtenho oscillações tendo tendencia para ser oscillações não moderadas, e produzem-se ondas, como indicadas na fig. 1 dos desenhos annexos.

Da fig. 2 adiante, os desenhos representam em diagramma alguns methodos de realizar minha invenção, mas deve entender-se que os exemplos representados de forma alguma limitam o escopo da invenção.

Na fig. 2, d é a abertura de descarga em série com bobina abafadora a e bobina de indução c, que pôde comprehender o circuito primario alternativo ou directo; e é um condensador ligado ao través do bobina de

indução e da abertura de descarga e formando o circuito oscillatorio regular. Outro circuito oscillatorio, que consiste de condensador *f* e bobina *g*, é paralelo ao través da *d*.

Meu oscillador, como o chamarei, é construido de forma que um ou ambos os electrodos *d*¹, *d*² sejam moveis e vibratorios, do modo que a abertura de descarga entre os mesmos varia e, portanto, a resistencia do arco muda continuamente, e esta mudança da resistencia do arco na maneira referida é um caracteristico essencial na produção de oscillações. Isto pôde ser feito, por exemplo, como se mostra na fig. 3, montando-se um dos electrodos *d* em uma mola *o*, de maneira que o electrodo *d*¹ tem a tendencia para se abaixar continuamente e pôr-se em contacto com o electrodo *d*². O electrodo *d*¹ é provido de uma peça de ferro *i*, formando uma armadura e faço a bobina abafadora *a* na forma de um electro-magneto *a*^o e colloco-o de modo que terá tendencia para atrahir a si o electrodo *d*¹ ou tenderá a variar sua posição de maneira semelhante a um martello de campainha vibratorio electro-magnético.

Quando a corrente é fornecida ao circuito primario os electrodos *d*¹, *d*² estando juntos, permitirão que a corrente passe para a bobina abafadora de magneto *a*, que operando como um electromagneto, tende a desviar o electrodo *d*¹ de *d*², formando um arco entre os electrodos, mas como tenho um circuito oscillatorio paralelo ao través dos electrodos e como estes são feitos de bons e nduct r s de calor, retardarão a formação de tal arco ou o extinguirão quando a distancia for demasiada. Então, interromper-se-ha o circuito, a força magnetica ficará amortecida e o electrodo *d*¹ recuará para repetir a operação. O resultado é, que o arco *d* forma entre *d*¹ e *d*² é de comprimento constantemente variavel e de resistencia continuamente variavel, mas quando a corrente é interrompida nos electrodos *d*¹ e *d*², as oscillações ainda se mantem no circuito de fio aereo até ser a mesma completamente abafada como no metho vulgar de fiação apagada.

Posso collocar paralelamente um circuito oscillatorio auxiliar, tal como *fg*, ao través daquelles electrodos *d*¹, *d*², tendo um de preferencia um condensador de capacidade relativamente grande; isto não é absolutamente essencial, mas é favoravel quando se requer uma operação constante.

Posso dispôr o circuito de forma que o periodo de oscillação do circuito oscillatorio corresponda tanto quanto possível ao periodo de vibração da mola *o*, ou seja harmonico com o mesmo.

Para telegraphia sem fio a oscillação pôde ser transmitida a um aereo, como se mostra na fig. 2, ou de varios outros modos.

Em addição ao metho aqui descripto, a abertura de descarga *d* pôde tambem ser encerrada dentro de uma camera de ar ou outro gaz ou liquido conveniente e feita para vibrar na mesma camera.

Em outra adaptação da invenção, representada na fig. 4, um condensador *p* é paralelo ao través da bobina *c*, formando um circuito oscillatorio, tendo de preferencia o mesmo periodo de oscillação que o circuito de fio aereo, e sendo de preferencia harmonico com o circuito oscillatorio *e* e *d*.

Fig. 5, é um diagramma mostrando uma modificação possível nas disposições de circuito adaptadas para se empregar com esta invenção para o fim de telegraphia sem fio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º., em aparelho para a produção de oscillações electricas para telegraphia sem fio e outros fins, o emprego de electrodos, cuja re-

lativa posição varia continua e rapidamente, de maneira que o arco é alternativamente estirado e restabelecido a uma extensão tal que se produzem oscillações tendo os caracteristicos de natureza não modulada durante um certo periodo e depois de natureza moderada durante outro periodo;

2º., em aparelho para a produção de oscillações electricas adaptadas para telegraphia sem fio e outros fins, um electrodo ou electrodos, dos quaes um ou ambos são adaptados a se moverem ou vibrarem continuamente durante a operação de maneira tal que o arco é alternativamente estirado ou dilatado ao ponto de interromper-se e depois refeno ou restabelecido;

3º., em aparelho como reivindicado nas reivindicações 1 ou 2, a combinação de um electrodo ou electrodos com electro-magnéticos para vibrar o dito electrodo ou electrodos, substancialmente como se especificou;

4º., em aparelho para a produção de oscillações electricas, a combinação de um oscillador, como reivindicado nas reivindicações 1 ou 2, com um ou mais circuitos oscillatorios de diferentes frequências;

5º., em aparelho para a produção de oscillações electricas, a combinação do oscillador, como reivindicado nas reivindicações 1 e 2, com um circuito oscillatorio, cujo inductor tem um condensador paralelo ao través d'elle;

6º., em aparelho telegraphico sem fio, um oscillador como reivindicado nas reivindicações 1 e 2, em combinação com um aereo terrestre ligado ao través do oscillador, como representado na fig. 5;

7º., aparelho como reivindicado nas reivindicações 1 ou 2, em que o electrodo do vibratorio montado ressaltadamente ou um membro que supporta o arco vibra o mesmo, é provido de uma mola ajustavel, pelo que o periodo de vibração da mola e o circuito oscillatorio podem ter a mesma frequencia ou ser harmonicos com a mesma;

8º., a combinação de um aparelho electrodo como reivindicado nas reivindicações precedentes e adaptado para fins de comunicação sem fio, com um circuito ou circuitos oscillatorios apropriados e um aereo terrestre;

9º., o aparelho aperfeiçoado para produzir oscillações electricas para comunicação sem fio e outros fins, substancialmente como se especificou em referencias aos desenhos e annexos e sujeito ás modificações referidas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — Por procuração, *Luciers & C*^o.

N. 8.58 — *Memoire descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para esterilizar líquidos e aparelho para applicação do mesmo, para que pertencem privilegio Victor Henri, André Heilbrunn e Maurice Beckinghausen, domiciliados em Paris, França*

Refere-se a presente invenção á esterilização, com emprego de uma fonte de raios ultravioletas, de líquidos, quer em grandes quantidades, como é do ordinario necessario na esterilização da agua, quer em quantidades relativamente pequenas, como quando se trata de leite, vinho, cerveja e outras bebidas, e o seu objecto é um processo aperfeiçoado e um aparelho para esterilizar por modo adequad a natureza do liquido a tratar.

Um dos objectos da invenção consiste em um processo aperfeiçoado applicavel especialmente ao tratamento do leite, e um aparelho a respeito para applicação do processo.

Outro objecto da invenção consiste na construção especial do dispositivo electrico de

vapor empregado de preferencia como fonte de raios ultravioletas, e a forma de aparelho para submeter á acção destes raios e liquido a tratar.

Tanto a construção do dispositivo electrico de vapor, como a estrutura para conter e liquido, devem ser consideradas apenas como incorporando melhor a invenção; no entanto esta em relação ao processo empregado não se restringe por forma alguma aos permanentes aqui descriptos.

Para explicar a natureza da invenção começaremos por descrever o processo aperfeiçoado como applicado á esterilização do leite.

Sabe-se que é possível destruir as bacterias contidas no leite utilizando-se as propriedades esterilizantes dos raios ultravioletas, que actua sobre uma corrente de leite bastante delgada para não se oppôr á passagem destes raios.

Descobriu-se, porém que, nas condições operativas usuas, que abrangem o tratamento do leite a temperaturas ordinarias e o restrição do aparelho esterilizador por uma corrente de agua, tambem a temperatura ordinaria, isto é a cerca de 15° C., não é possível obter duas condições essenciais para que o producto seja ajeitado ao consumo.

Estas condições são: esterilização completa, e conservação de composição, qualidades digestivas, etc.

Então, para que os micróbios e esporos sejam eliminados e completamente do leite é necessario que este permaneça no aparelho esterilizador por tempo tal que o leite ficá alterado com má gosto.

Sabe-se tambem que é possível esterilizar completamente o leite aquecendo-o a uma temperatura de 100 a 110° C., mas a esta temperatura um grande numero de elementos do leite e diastases se alteram por modo tal que o leite deixa de ter as mesmas qualidades nutritivas que tinha antes do tratamento.

Estas observações tambem são applicaveis á cerveja, vinho e outras bebidas alcoholicas.

O processo aperfeiçoado segundo a presente invenção consiste principalmente em combinar a acção dos raios ultravioletas com a do calor, e ao mesmo tempo eliminar destas duas operações e as consequentes que produzem resultados prejudiciaes, as quaes em relação ao calor são uma temperatura excessiva e um tratamento longo, e em relação aos raios ultravioletas, uma exposição muito intensa e muito longa á acção dos mesmos.

O processo pôde tambem comprehender outras operações que permitam prolongar a acção dos raios ultravioletas, possibilitando a esterilização mais perfeita sem alteração do gosto do liquido. Uma destas operações, quando o liquido a esterilizar for leite, consiste em submitti-lo, antes de expô-lo á acção dos raios ultravioletas, a um tratamento mecânico, conhecido pelo nome de homogeneização. Com este tratamento o leite toma um novo estado physico, sob a forma de uma emulsão perfeita e homogenea, devido á desagregação dos globulos graxos. Com esta homogeneidade é mais uniforme a acção dos raios ultravioletas sobre o leite. Além disso com a redução do volume dos globulos graxos ha menos probabilidade de ficar detida a corrente do leite, quando este tiver de passar entre duas laminas collocadas a pequena distancia uma da outra (1/20 de milimetro, por exemplo).

Outra operação importante consiste em resfriar o liquido durante a sua passagem pelo aparelho em que é submittido á acção dos raios ultravioletas. Achou-se que quando se trata de leite, por exemplo, para cada espessura da corrente de leite submittida á acção dos raios ultravioletas, ha um ponto

mento critico, que se for augmentado, tomará o leite um gosto desagradavel. Este rendimento critico é uma funcção da temperatura. Por exemplo, se o leite passar entre as duas laminas de quartzo de um esterilizador ultravioleta, sob a espessura da 1/10 do millimetro, sendo a superficie exposta $11^{\text{cm}} \times 3^{\text{cm}}$, o rendimento critico é 3,3 litros a 60° C., 2,7 litros a 48° C., e 1,7 a 2° C. A lampada de quartzo que serviu de fonte dos raios ultravioletas, para esta experiencia, foi alimentada com uma corrente de 3 amperes a 150 voltios. Disto se deprehen-te que, se o leite for exposto a uma temperatura baixa á acção dos raios ultravioletas, deve ser a sua velocidade apenas 6/10 da que seria precisa para expô-lo á temperatura ordinaria. Pode-se assim, sem inconveniente, prolongar consideravelmente a acção dos raios ultravioletas.

O processo completo de esterilização do leite segundo esta invenção comprehende as quatro phases seguintes:

- 1.ª Aquece-se o leite durante alguns minutos a uma temperatura entre 55 e 60° C.
- 2.ª Em seguida faz-se passar o leite por um aparelho homogeneizador mantido á temperatura supra para possibilitar a homogeneização e facilitar ao mesmo tempo a acção dos raios ultravioletas.
- 3.ª Em seguida resfria-se o leite a cerca de 2° C.
- 4.ª Em seguida submette-se o leite a esta baixa temperatura á acção dos raios ultravioletas, o que completa a esterilização.

A segunda e a terceira phase do processo supra augmentam consideravelmente a eficiencia do aparelho. O resfriamento não é para diminuir a vitalidade dos microbios, que é apenas atingida insignificante mente, mas sim principalmente para permittir diminuir o rendimento, de modo que o leite possa ser exposto por maior tempo á acção dos raios ultravioletas, sem adquirir máo gosto. Pode-se resfriar por varios modos.

A experiencia tem provado que a agua gelada não é sufficiente, devido ao calor consideravel produzido pela lampada empregada para emissão dos raios, sendo necessario empregar entre a lampada e o leite soluções salinas de sal commum, chlorureto de cálcio ou semelhantes, resfriadas a 5° ou 10° C, abaixo de zero.

Pode-se tambem expandir no aparelho esterilizador um gaz liquefido, acido carbonico por exemplo.

Uma solução salina interposta entre o leite e a lampada, com a espessura de cerca cinco millimetros, absorveria apenas uma quantidade insignificante de raios ultravioletas, mesmo que tivesse cerca de 30 % de sal.

A primeira phase, a do aquecimento do leite, deve ser effectuada rapidamente, e o resultado que se deseja conseguir consiste em dar um primeiro ataque aos microbios e esporos, sem alterar chimicamente os elementos do leite. A acção sobre os microbios começa á temperatura de 50° C., e quanto mais elevada for a temperatura, tanto mais curto será o tempo em que principia a esterilização. Por outro lado, a uma temperatura proxima de 70° C. a lactoglobulina coagula e as lecitinas se decompoem; são duas reacções que se deve evitar, e é necessario, portanto, não deixar que o leite atinja a esta temperatura. Effectua-se, portanto, a operação entre estes dois limites, de preferencia entre 55 e 60° C., temperatura em que o tempo necessario para a acção sobre as bacterias e esporos fique reduzido ao minimo.

Em vez de aquecer o leite sem interrupção por certo tempo, pôde-se aquecer-o em diversos periodos de menor duração, separados por periodos intermedios do resfriamento. Por exemplo, em vez de aquecer durante seis minutos a 60°, pôde-se aquecer o leite por

tres vezes, cada uma durante dois minutos, a esta temperatura, com periodos intermedios de resfriamento á temperatura ordinaria ou a 0° C.

A quarta phase do processo, a da exposição aos raios ultravioletas, deve ser effectuada de preferencia com ausencia de ar; as bacterias, já enfraquecidas pelo aquecimento, serão destruidas em tempo muito curto.

O processo de esterilização de liquidos que descreito, combina os effeitos do aquecimento com os dos raios ultravioletas, mantendo para cada um destes agentes as suas propriedades uteis, e eliminando todas as causas do insuccesso de qualquer dos methodos, quando empregados separadamente.

Note-se que um dos factores do bom resultado, a redução ao minimo da duração do tratamento thermico e da exposição aos raios ultravioletas, contribui não só para que a esterilização seja mais perfeita, e para a conservação das qualidades do liquido, mas tambem para que fique muito mais barata a energia electrica do que pelo processo de esterilização pelos raios ultravioletas sem aquecimento visto que pelo processo da invenção o tempo da exposição a estes raios é muito mais curto.

Pelo processo aperfeiçoado obtem-se leite completamente esterilizado que, devido á acção moderada e curta duração do aquecimento e da exposição dos raios ultravioletas, a baixa temperatura, nada perdeu das qualidades digestivas e do seu gosto. A conservação da digestibilidade natural pode ser verificada pela experiencia com a acção da coagulação do fermento de gomma-laca, de que uma certa quantidade de coagula o leite preparado segundo a descrição supra e o leite natural em periodos similares de tempo, enquanto que de nana um periodo quarenta a cinquenta vezes maior para coagular leite esterilizado a 100 C.

O processo na parte relativa ao emprego combinado do calor e dos raios ultravioletas applica-se, como já se disse, a outros liquidos, além de leite.

O tratamento mecanico chamado homogeneização pode ser apenas empregado com o leite ou com liquidos similares contendo globulos graxos em suspensão.

Em relação ao aparelho empregado para effectuar o tratamento acima sob a acção dos raios ultravioletas, referir-nos-hemos aos desenhos jantos. As figs. 1 e 2 são secções verticaes de uma forma preferida do aparelho, especialmente applicavel á esterilização do leite, sendo a fig. 1 uma secção pela linha a-b da fig. 2, e a fig. 2 uma secção pela c-d da fig. 1. A fig. 3 é uma vista semelhante á fig. 1 mas relativa a uma variante. A fig. 4 é uma vista semelhante, relativa a outra variante. A fig. 5 é secção vertical de uma forma um tanto differente do aparelho, em que o leite a esterilizar é submettido por modo continuo á acção dos raios ultravioletas.

O aparelho representado na fig. 1 comprehende uma estrutura 1 composta de um certo numero de janellas ou aberturas, em que estão montadas laminas de quartzo; entre uma destas laminas circula o leite a esteiltar, e entre outras circula a agua de refrigeração; a lampada de vapor de mercúrio está alojada na camara 2 formada ao centro do aparelho. Em cada janella ou abertura da estrutura 1 está collocada uma lamina do quartzo 3, apoiada contra uma espalda formada na estrutura 1: uma segunda lamina de quartzo 4 está collocada parallelamente á primeira lamina, e separada desta por uma garnição de velação 5, estando a lamina 4 apoiada contra uma espalda 20, de modo a haver um vão 6 entre as duas laminas, e no qual a agua é introduzida.

Separada da lamina 4 por uma garnição metallica 7 está montada uma terceira lamina de quartzo 8, e a junta entre as duas laminas é vedada por uma folha de estanho, ou por qualquer outro modo adequado, e entre as laminas 4 e 8 fica um vão muito delgado 11, em que é introduzido o leite a esterilizar. As laminas de quartzo 3, 4 e 8 são mantidas com firmeza nos seus logares por uma chapeta de apertar 14, provida de parafusos 10 e porcas 9.

O leite a esterilizar é introduzido no aparelho por um tubo 12 e é admittido na camara 11, entre as laminas 4 e 8 a um lado do aparelho, e é submettido á acção dos raios ultravioletas emittidos pela lampada ou por outra fonte de raios. Depois de passar pela camara 11, o leite é conduzido por tubos externos 12¹ e 12² para camaras estreitas similares 11¹ e 11², noutras partes do aparelho, e finalmente sae deste esterilizado, por um tubo de descarga 12³. A agua refrigerante entra no aparelho por um conducto 16 formado no corpo da estrutura e atravessa esta ultima em todo o comprimento de modo a mantê-la a temperatura baixa adequada. A agua entra depois na camara 6, entre as laminas de quartzo 3 e 4, e por uma abertura 17 entra em um segundo conducto 16¹ passando em todo o comprimento da estrutura, depois do que entra em uma camara 6¹ e sae desta dirigindo-se por um conducto 16² para uma camara 6², e finalmente sae do aparelho por um conducto 16³.

Para reduzir a possibilidade de reinfeccção do leite, ou de outro liquido a esterilizar, durante a passagem pelos tubos 12¹ e 12², podem estes estar mergulhados em um liquido refrigerante, por exemplo agua gelada, cuja temperatura não permite o desenvolvimento de bacterias.

Na variante deste aparelho representada na fig. 2, o leite ou outro liquido a esterilizar passa de uma das camaras esterilizadoras por conductos interiores, sendo admittido na camara 11 por um conducto 12, formado na estrutura 1, e daqui passa por um conducto 12¹ para a camara 11¹, e daqui por um conducto 12² para a terceira camara esterilizadora 11²; os arranjos para a agua refrigerante são similares aos descriptos em relação ás figs. 1 e 2.

No aparelho representado na fig. 4 os dispositivos para segurar as laminas de quartzo, que formam as camaras para o leite e para a agua refrigerante, são independentes uns dos outros, sendo a lamina 3 mantida por um membro de apertar 13, provido de parafusos 19, e sendo as laminas 4 e 8 seguras por um membro de apertar separado 12⁴, provido de parafusos e porcas de fixação 9, 10.

A fig. 5 representa um aparelho em que o leite, ou outro liquido a esterilizar, é submettido á acção continua dos raios ultravioletas, e comprehende uma caixa cylindrica 21, cujo interior é ligeiramente conico, e provida na face interna de estria helicoidal muito superficial, cujas espiras adjacentes ficam muito proximas umas das outras.

Os conductos de admissão e de descarga do leite ou liquido a esterilizar estão indicados em 23, 24, respectivamente, como formados no corpo da caixa cylindrica 21.

Uma luva óca comprehendendo um tubo externo 28 e um tubo interno 29, ambos de quartzo, está alojada no interior da caixa 21, e no vão entre os dois tubos passa uma corrente de agua refrigerante, admittida como se representa por um tubo 25, e descarregada do dispositivo de refrigeração por um tubo 26.

No interior do tubo 29 e occupando todo o seu comprimento está alojada uma lampada de mercúrio 27 que constitui a fonte dos raios ultravioletas.

Neste aparelho o leite a esterilizar, admitido pelo conducto 23, segue um caminho helicoidal entro o tubo 28 e a caixa 21, e fica durante a sua passagem submettido constantemente á acção dos raios emitidos pela lampada de vapor de mercúrio 27.

Fica assim obviado todo o risco de reinfecção, e o liquido é além disto submettido durante a sua passagem á agitação energica que coadjuva a acção esterilizante dos raios ultra violetas.

A lampada de vapor de mercúrio empregada neste aparelho é de preferencia provida de um recipiente em forma de U, com dous electrodos situados no mesmo extremo do dispositivo refrigerador de quartzo 28, 29, de modo que este ultimo pode ser feito de uma só peça.

Para pôr a lampada a funcionar, tira-se a mesma do aparelho, e faz-se oscillar sobre o seu suporte e voltar depois ao seu logar.

A construcção do aparelho representado na fig. 5 pode ser modificada em certos pormenores, por exemplo, em vez de formar a passagem helicoidal para o leite por uma estria na face interna da caixa 21, o tubo extremo do quartzo 28 pode estar cercado por uma helice metallica, de modo a formar a passagem helicoidal para circulação do leite a esterilizar.

Outra variante consiste em que, em vez do helicoidal, pode a passagem, para a corrente do leite ser submettido á acção dos raios ultravioletas, ter outra forma, sendo, por exemplo, substituída por um numero de estrias ligadas aos paros por estrias transversas de modo a formar uma passagem em forma de zig-zag, para o leite ou outro liquido a esterilizar. A saída do leite pode ser disposta por baixo da lampada, para que a acção esterilizante dos raios possa continuar em quanto o leite sahi para recipientes adequados. Em certos casos, por causa do grande calor gerado pela lampada, é conveniente resfriar mais o aparelho por uma corrente de agua em volta da face externa da caixa n. 21.

Deprehende-se da descripção supra que em caso do leite ou de liquidos semelhantes, produz-se no aparelho empregado uma película relativamente folgada de liquido, para que os raios esterilizantes possam penetrar eficazmente no liquido, pois que devido á sua composição e opacidade a penetração só é possível com este tratamento especial.

Quando, porém, os liquidos a tratar são menos opacos, como a agua, vinho, cerveja, etc., esta condição não é essencial, e pôde se obter tratamento eficaz pelos raios ultravioletas sem ser necessario empregar aparelho do typo acima descrito.

No entanto, em todos os casos é preferivel, mas não essencial, que a lampada seja construída e arranjada como representam as figs. 6 a 21 dos desenhos juntos, sendo a forma e o arranjo da lampada baseados nos seguintes principios:

Em uma lampada de vapor de mercúrio com recipiente de comprimento e diametro dados, e consumindo uma quantidade constante da de energia electrica, existe uma relação definida entre a quantidade de radiação luminosa e a quantidade de raios ultravioletas emitidos pela lampada.

Si, porém, se alterar a forma do recipiente de modo que em vez de ter a forma de um tubo direito, fique com a de um tubo curvado em U, com os dous braços contiguos, achou-se que com as mesmas condições electricas, a quantidade de raios ultra-violetas emitidos é consideravelmente maior.

Este phenomeno é devido provavelmente ao facto que os dous braços da lampada actuam um sobre o outro de modo a permutar-se entre ambos uma grande quantidade de calor por radiação.

A forma de U do recipiente acima mencionada não é a unica forma que pôde ser empregada para produzir este augmento da quantidade de raios ultra-violetas, que tambem pôde ser obtido danlo-se ao tubo da lampada forma tal que as suas diversas partes fiquem bastante proximas umas das outras, para que a permuta de calor entre ellas se possa effectuar a ponto de produzir o augmento desejado da quantidade de raios ultra violetas.

Outro aperfeiçoamento consiste em dar aos bornes da lampada uma voltagem minima de 400 a 500 voltios, pois que se achou que o acrescimo da qmssão dos raios ultra-violetas, devilo a um acrescimo de voltagem, não é proporcional a este, mas que a quantidade de raios ultra-violetas emitidos augmenta muito mais rapidamente do que o augmento do voltagem dada aos bornes da lampada. Por exemplo, em experiencias feitas com uma lampada construída e operando de accôrto com as duas condições acima indicadas, isto é, a disposição do tubo da lampada em forma de U, e uma alta voltagem nos bornes, quando para os a uma voltagem de cerca de 400 voltios com uma de duas ampêres achou-se ter um poder bactericida onze vezes maior que uma lampada de vapor de mercúrio tendo recipiente direito opera to a 150 voltios o tres ampêres, sendo em qualquer dos casos igual a voltagem por centimetro de comprimento do tubo de lampada.

Uma lampada deste typo é muito adequada para ser empregada em aparelho esterilizante por se acharem os seus dous electrodos proximos um do outro, pelo que é possível construir e dispor o aparelho esterilizante por modo muito simples e eficaz. Nas figs. 6 a 21 dos desenhos já mencionados estão representadas diversas formas de uma lampada deste typo.

A fig. 6 é uma planta de uma forma simples deste typo de lampada do vapor de mercúrio, e a fig. 7 é uma secção longitudinal da lampada na fig. 6.

As figs. 8 e 9 são, respectivamente, uma secção vertical e uma secção transversal de um arranjo preferido do dispositivo refrigerador para esta lampada quando empregada para esterilização.

A fig. 10 é uma planta de uma variante de arranjo dos braços da lampada representada nas figuras precedentes; as figs. 11 e 12 representam outras variantes.

As figs. 13 e 14 são secções que representam a lampada em posição em formas simples do aparelho esterilizante; a fig. 15 é uma planta do aparelho na fig. 14.

A fig. 16 é uma secção vertical, e a fig. 17 uma planta de uma variante do aparelho esterilizante, um tanto semelhante ao nas figs. 14 e 15.

A fig. 18 é uma secção vertical de um aparelho esterilizante de grande capacidade.

As figs. 19 e 20 representam uma variante de aparelho, em que o liquido a esterilizar circula em um tubo helicoidal que cerca a lampada.

A fig. 21 é uma secção vertical de uma forma do aparelho esterilizante adequado a uso domestico.

Nas figs. 6 a 10, a lampada de vapor de mercúrio 30 comprehendente um tubo de quartzo em forma de U, cujos dous braços 31 e 32, estão em contacto um com o outro. A forma interior da lampada 30 é tal que ha um estrangulamento 33 junto ao electrodo negativo; por outro lado o tubo da lampada é achatado em 34, junto ao electrodo negativo. Entre as partes 33 e 34 da lampada e os bornes, ha embolos 35, 35' entre os quaes estão collocados pedaços de vidro 36, e os conductores da corrente que alimenta a lampada entram por aberturas 38 nos protuga-

mentos tubulares 37, ligados aos extremos inferiores de braços 31 e 32 em que estão situados os electrodos de mercúrio.

Nestas como nas outras formas de lampadas de vapor do mercúrio é necessario que os electrodos sejam resfriados até certo gráo, effectuando se em geral o resfriamento por prolongamntos tubulares, cu camaras, lateraes, a que está ligado o tubo illuminante da lampada. Porém, na lampada aperfeiçoada, representada dos desenhos, os electrodos estão cercados por laminaes delgadas de alumínio 39, e estas laminaes estão cercadas por azas ou pás 40, dispostas de modo a ficarem em contacto intimo com a superficie dos electrodos. As azas ou pás são de preferencia de forma conica para facilitar a introdução da lampada, e especialmente do tubo luminoso no interior dos tubos ou camaras de quartzo do aparelho esterilizante. Uma braçadeira de cobre 41 que cerca cada um dos electrodos ou ambos como se vê na fig. 9, serve para segurar as laminaes 39 no seu logar, e para ligar a estas as azas ou pás 40.

As partes do tubo da lampada em que estão contidos electrodos, podem deixar de ser paralelas uma a outra e ser como na fig. 6, perpendiculares ao tubo luminoso, ou formarem com este qualquer angulo adequado como se vê na fig. 10. E', porém, preferivel que a parte do tubo em que estão os electrodos forme com o proprio tubo um angulo obtuso, para o que o tubo luminoso possa ser introduzido no aparelho esterilizante, de modo a se utiliza em todos os raios emitidos pela lampada.

O resfriamento dos electrodos pôde ser obtido por meios diferentes das azas ou pás representadas; por exemplo, os electrodos podem estar arranjados para serem resfriados por uma parte do liquido no interior do aparelho esterilizante, dirigido sobre uma parte adequada dos mesmos, ou se desejar evitar a formação de uma incrustação; ou se si desejar pode-se resfriar os electrodos por uma corrente de agua distillada ou de outro liquido adequado, resfriado elle mesmo por ar ou por qualquer outro modo adequado.

Para pôr a funcionar uma lampada com tubo em forma de U, de grande comprimento, é preciso uma operação um tanto complicada, que comprehendq as seguintes phases:

1. tirar a lampada do aparelho esterilizante;

2. fazer oscillar a lampada sobre o seu eixo pondo a perpendicular ao tubo. Este ultimo movimento serve para iniciar o funcionamento da lampada, mas deixa um excesso de mercúrio no lado do electrodo negativo da lampada. E' portanto necessario tornar a mover a lampada sobre o seu eixo paralelo ao do tubo luminoso e ao mesmo tempo sobre um eixo perpendicular a este tubo, para que o excesso de mercúrio no polo negativo passe para o polo positivo.

No entanto achou-se na pratica que com lampadas, com tubo em U, operando a pequena voltagem, que podem começar e funcionar sem o movimento de qualquer porção consideravel de mercúrio, pôde-se por-as a funcionar fazendo-as oscillar sobre um unico eixo, isto é, um eixo paralelo ao do tubo luminoso, movendo-se o tubo até que um dos braços fique um pouco acima do outro, para se obter uma corrente continua de mercúrio entre os dous electrodos, depois do que se pôe a lampada na posição normal.

Achou-se que a vida destas lampadas augmenta consideravelmente por meio de dispositivos destinados a determinar mais ou menos o caminho do arco luminoso; nas figuras 11 e 12 estão representados dispositivos para esse fim. Tem-se observado que o arco luminoso tende a tomar o ca-

minho mais curto de um electrodo para o outro do que se deduz naturalmente que um tubo em forma de U, o arco luminoso em vez de tender a percorrer o centro do tubo como em um tubo direito tende a approximar-se do tubo da parte curva adjacentemente ao centro de curvatura do tubo, seguindo de facto a linha indicada em 48 na fig. 1.

A face interna do tubo illuminante fica assim sujeita a estrago mais rápido, do que as outras partes do tubo, devido á temperatura extremamente elevada do arco luminoso, e a corrosão se effectua em pouco tempo de modo tal que a parede do tubo fica neste ponto um tanto porosa, o que deixa entrar o ar, pelo que a lampada fica impracticavel, visto deixar de existir o vacuo necessario.

Estó inconveniente é obviado pelo arranjo na fig. 11, em que a deterioração desta parte do tubo da lampada e o effecto nocivo desta deterioração são impedidos, fazendo-se esta parte do dito tubo de muito maior espessura, como se vê na figura. Com maior espessura neste ponto póle a parede de quartzo resistir sem damno á acção da alta temperatura do arco luminoso.

Um arranjo differente para o mesmo fim está representado na fig. 12, em que o arco é afastado da parede do tubo da lampada por qualquer numero a lequado de saliencias 50; as linhas pontua-las 48 mostram como o arco é mantido a certa distancia da dita parede.

Os arranjos representados nas figs. 11 e 12 são evidentemente apenas exemplos de methodos particulares de manter o arco luminoso afastado da parte curva do tubo luminoso e impedir que se approxime muito da parede interna do mesmo, e é claro que se póde applicar outros meios para o mesmo effecto sem desvio do objecto da invenção.

As figs. 13 e 18 representam a applicação das lampadas da forma acima descripta a varios tipos de aparelho esterilizador. Este ultimo comprehende uma caixa 42, cujo interior tem laminas deflectoras 43; ao centro da camera está situada uma camera tubular 44 de quartzo, ou de outro material adequado, dentro do qual está collocada uma lampada 30, construída como se descreveu acima. As laminas deflectoras 43 estão dispostas de modo que todas as partes do aparelho ficam sob a acção dos raios emitidos pela lampada; e servem as ditas laminas para promover a agitação energica do liquido, o que é necessario para a esterilização perfeita. Como todas as partes do aparelho estão expostas á acção dos raios, é impossivel que se estabeleçam em qualquer das ditas partes colonias de bacterias, que do contrario reinfectariam a agua ou outro liquido durante o processo de esterilização.

O liquido a ser esterilizado é introduzido no aparelho por um tubo 45 disposto tangencialmente, e o tubo de descarga 46 está disposto ou no eixo de figura do aparelho, como nas figs. 13, 14 e 15, ou a um dos lados deste, como se vê nas figs. 16, 17 e 18. Em certas formas do aparelho (por exemplo, como nas figs. 16 e 17) por meio de uma comporta 47 póde-se retardar mais ou menos a corrente do liquido, de modo que a admissão deste póde ser regulada de accordo com a sua transparencia, ou com o rendimento que se deseja.

No aparelho representado na fig. 18 cada uma das laminas deflectoras supportadas pela caixa 42 é construída em duas partes, e comprehende uma lamina deflectora fixa 43', rigidamente ligada á caixa, e uma lamina deflectora movel 43'', supportada por uma haste que passa através de uma caixa de vedação 60, de modo a permittir mover a lamina movel 43'' para a frente ou para traz, em relação ao centro do aparelho, de modo a modificar a

area de secção da corrente do liquido. Neste aparelho o liquido move-se em zig-zag em torno da lampada, e circula em torno do eixo do aparelho. O aparelho acima descripto póde ser construído de metal fundido ou estampado, e a superficie interna da caixa é de preferencia estanhada.

As figs. 19 e 20 representam formas do aparelho esterilizador em que se evita uma camada espessa de ar entra a fonte dos raios ultra-violetas e o liquido a tratar, o que diminuiria a eficiencia do aparelho.

Nestas construcções o liquido passa o mais perto possivel dos raios emitidos pela fonte, e a velocidade da corrente do liquido póde ser regulada de modo que cada particula do liquido fique submettida á acção dos raios por tempo sufficiente para esterilização perfeita.

Para este effecto a lampada de vapor de mercurio, provida de recipiente de quartzo, está cercada por um tubo helicoidal de quartzo, ou de outro material permeavel aos raios ultra-violetas.

O liquido a esterilizar passa pelo tubo helicoidal com velocidade adequada, e os raios ultra-violetas atravessam continuamente do liquido durante o trajecto deste desde um extremo a outro do tubo helicoidal.

Este tubo é provido de tubo de admissão, o de tubo por onde o liquido sahe depois de esterilizado.

Na construcção representada na fig. 19, uma lampada com um tubo illuminante em forma de U, 31, 32, está cercada por um tubo helicoidal 51, de modo que o liquido circulará descendo.

Nestas circunstancias, acabada a operação do esterilizar não podem ficar no tubo traços do liquido esterilizado, que poderiam reinfectar se, o que evita a necessidade que ha no aparelho horizontal de limpar o tubo helicoidal antes de cada operação, para remover o liquido infectado que ficou da esterilização prece lente.

Na fig. 20 está representada uma variante adequada para liquidos opacos; o tubo helicoidal 51 em que circula o liquido a esterilizar é feito de quartzo com um furo interno muito pequeno.

O tubo 51 é protegido contra o calor emitido pela lampada por uma camisa de quartzo 52, de paredes duplas, em cujo interior circula a agua da refrigeração.

A fig. 21 representa a applicação do tipo aperfeiçoado de lampada a um aparelho esterilizador adequado a uso domestico. Os raios ultra-violeta são providos por uma lampada do vapor de mercurio 30, com recipiente de quartzo, montado por modo adequado na chapa da base 53, por exemplo, por meio de columnas 54. O trajecto da agua durante a sua exposição aos raios esterilizantes é determinado por um ou mais tubos curvos 55, com uma ou mais espiras, e construídos de material permeavel aos raios ultra-violeta, quartzo por exemplo. Os tubos 55 estão mergulhados em um tanque 56, e o seu extremo superior aberto 57 está contiguo á parte superior do tanque. O outro extremo 58 do tubo 55 está ligado a um tubo de descarga 59 fixado de preferencia na base 53, e que serve para tirar a agua esterilizada; o tubo 59 tem uma chave 60. O tubo de admissão 61, da agua, está também fixado na base 63 e entra no fundo do tanque 56. Ha também outro tubo de descarga 62, ligado a uma pequena cavidade 63 formada na base 53, o qual serve para tirar a agua intermitente, como se explicará abaixo. O tubo 62 póde estar ligado ao tubo 61 por uma união 64; uma torneira de tres vias 65 permittio fechar o tubo 61, e estabelecer comunicação entre este tubo e tanque, ou ligar directamente o tubo 61 ao tubo de descarga 62. Uma valvula 66 serve para regular o tubo de

admissão 61. O conjunto do aparelho tem uma tampa em forma de campanula 67 de qualquer material adequado, ligada á base 63 por uma junta hydraulica ou por outra junta adequada. Um filtro 68 serve para depurar o ar que entrar no aparelho.

O aparelho funciona pelo modo seguinte:

Quando se desejar a agua esterilizada, coloca-se a valvula 65 na posição indicada na fig. 21; a agua entra pela abertura 57 no tubo 55, e durante a sua passagem por este tubo é submettida á acção dos raios ultra-violeta, emitidos pela lampada 30, que foi previamente posta a funcionar. A agua sahe esterilizada do aparelho, por um tubo 59 abrindo-se a valvula 60. Quando se move a valvula 65 para posição de impedir a entrada da agua, cessa a circulação da agua esterilizada, mas o tanque 56 fica cheio até altura sufficiente para cobrir o extremo 57 do tubo 55, ficando este tubo sempre mergulhado na agua e cheio de agua, de modo que nunca póde aquecer, e não se póde formar qualquer deposito na sua superficie. Isto serve para manter a transparencia do tubo 53 para os raios ultra-violeta, o que é muito importante para manter a eficiencia do aparelho, e além disto serve para que a agua esterilizada não seja submettida á augmento consideravel de temperatura.

Durante os periodos em que o aparelho não estiver em uso, é possivel que as impurezas na agua se collectem na superficie da agua no tanque 56, e é conveniente limpar esta superficie antes de deixar circular agua no tubo 55. Com o aparelho acima descripto esta operação se effectua facilmente, movendo-se a valvula 65 para posição que deixa entrar a agua notan que 56; mantendo-se fechada a valvula 60, a agua subirá no tanque 56 até extravasar, e as impurezas são removidas da superficie do tanque, e depois tiradas pelo tubo 62. Além disto a valvula 65 póde ser movida para posição de cortar a comunicação entre o tanque 56 e o suprimento de agua, e estabelecer comunicação entre o tanque 56 e o tubo de descarga 62, e nesta posição o tanque e os tubos curvos podem ser completamente esvaziados, si for necessario, por exemplo quando a temperatura da atmosphera descer a zero.

Deves-se enten ler que, nos arranjos acima descriptos, o tubo helicoidal ou curvo póde ser substituído por qualquer outro dispositivo para que a agua siga um caminho bastante sinuoso e de comprimento sufficiente em quanto passa sob a acção da lampada. Por exemplo, num arranjo correspondente ao na fig. 21, o tubo de admissão da agua póde estar ligado directamente ao extremo do tubo curvo 55 no fundo do tanque 56, e descarregando este tubo a agua na superficie do tanque, onde, por meio de um dispositivo de extravasão, póde a agua esterilizada ser captada e conduzida á valvula de descarga. A unica condição a observar é que os tubos curvos ou helicoidaes, seja qual for a sua forma, obriguem a agua a tomar um caminho sinuoso, o fiquem sempre mergulhados para não se depositar nelles qualquer materia solida ou opaca, que demandaria limpeza um tanto difficil.

Outra caracteristica deste aparelho consiste no arranjo para permittir, depois de um certo periodo de não utilização, tirar a agua da superficie do tanque, de modo a eliminar as impurezas accumuladas nesta superficie e mantidas em suspensão.

O ar que entra no aparelho póde ser filtrado, e os tubos helicoidaes ou curvos, ou outros quaesquer, podem ser dispostos em forma de syphões, para evitar a entrada de ar do exterior do aparelho, pela agua que percorre.

O aparelho acima descripto é destinado especialmente para uso domestico, mas pode

for adaptado para uso em que se demandar maior volume de agua, applicando-se novos meios de resfriar os electrodos da lampada.

Em vez de empregar, como se representa no desenho, electrodos de grande volume, resfriados somente por ar, pôde-se empregar electrodos menores resfriados por inversão total na agua do tanque, ficando porém fóra da agua o tubo luminoso. Este meio de resfriar a lampada pôde evidentemente ser empregado em outras formas de aparelho esterilizador, differentes da da fig. 21.

Pela descripção supra e pelo exame dos desenhos comprehende-se que o processo aperfeiçoado para tratamento do leite e de outros líquidos pôde ser posto em pratica por diversos modos, dependentes do typo de aparelho empregado.

É obvio que o tratamento eficaz de uma quantidade dada de fluido depende até certo ponto do intervallo de tempo durante que o liquido está exposto á acção dos raios, e que isto pôde ser modificado ou por variação da quantidade dos raios emittidos pela lampada, ou da quantidade e disposição do liquido a tratar.

Devo-se, porém, tomar em consideração que é preciso observar bem e minuciosamente as condições dos processos acima descriptos e não haver desvio destas condições não quando experiencias conclusivas demonstrem que não resultam mács efectos desse desvio.

Deprehende-se do que fica dito que a invenção não se restringe aos processos particulares acima descriptos (não obstante ter-se observado que estes produzem o resultado desejado), visto que são susceptivos de modificações sem desvio do objecto da invenção.

Além disto, não obstante serem as construcções representadas nos desenhos muito adequadas para os fins para que são destinadas, pôde-se introduzir varias modificações de construcção para satisfazer a condições differentes, sem desvio do objecto da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de esterilizar líquidos, que consiste em submeter o liquido successivamente á acção do calor e á dos raios ultra-violeta emittidos por uma fonte conveniente, para os fins especificados;

2º, o processo de esterilizar líquidos, que consiste primeiramente em elevar o liquido a uma temperatura inferior á que alteraria as suas propriedades caracteristicas e expô-lo em seguida á acção dos raios ultra-violeta;

3º, o processo de esterilizar líquidos, que consiste no aquecimento prévio do liquido a temperatura inferior á que alteraria as suas propriedades caracteristicas e dependente da sua composição, e expô-lo em seguida o liquido na forma de uma lamina, com espessura dependente da opacidade do liquido, á acção dos raios ultra-violeta, não entrando o liquido em contacto com o ar ou com outro gaz durante esta operação, para os fins especificados;

4º, um methodo de applicar o processo especificado nas reivindicaciones precedentes, em que o aquecimento do liquido, antes da exposição aos raios ultra-violeta, é effectuado em phases successivas, em que o liquido é aquecido a temperatura moderada, durante um curto periodo de tempo;

5º, o processo de esterilizar leite ou líquidos semelhantes, que consiste em submeter o liquido successivamente á acção do calor, a um tratamento mecânico de homogeneisação e á acção dos raios ultra-violeta, sendo o aquecimento inicial effectuado a temperatura inferior á que produz a deterioração das propriedades essenciaes do liquido;

6º, varianta do processo segundo a reivindicación 5, em que o liquido é posto a tem-

peratura relativamente baixa antes de ser exposto á acção dos raios ultra-violeta;

7º, um novo projecto industrial, que consiste em leite homogeneisado e esterilizado, sem alteração das qualidades digestivas originaes;

8º, apparatus para tratar líquidos por meio de raios ultra-violeta comprehendendo um canal ou camera superficial fechada completamente cheia de liquido a tratar, sendo em dos lados da camera constituído por material permeavel aos raios ultra-violeta emittidos por uma fonte adequada collocada nesse lado da camera;

9º, apparatus para tratamento do liquido por meio de raios ultra-violeta, em que se empregam duas lamina, uma das quaes ou ambas são permeaveis aos raios, e separadas nas suas beirás por uma garnição de vedação delgada, de modo a formar um recipiente em que o liquido possa passar em forma de lamina delgada durante a sua exposição aos raios, com os seus dispositivos para resfriar as lamina e o liquido durante o tratamento, para os fins especificados;

10, apparatus para esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, que comprehendendo um numero de camaras ou recipientes de tratamento, por onde passa successivamente o liquido a tratar, sendo a communicação entre as diversas camaras feita por passagens ou conductos formados no corpo do apparatus, ou por tubos externos providos de meios de refriamento, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

11, apparatus para submeter líquidos á acção de raios ultra-violeta, que comprehendendo um numero de camaras ou recipientes de tratamento por onde passa successivamente o liquido a tratar, dispostos em volta de uma lampada de vapor de mercúrio ou de outra fonte de raios ultra-violeta, substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 a 4 dos desenhos juntos;

12, apparatus para esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, que comprehendendo uma pluralidade de lamina de quartzo formando recipientes ou camaras para o liquido a tratar e para o liquido refrigerante, sendo as ditas lamina dispostas e fixadas substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 ou 3, ou á fig. 4 dos desenhos juntos;

13, apparatus para esterilizar líquidos por meios de raios ultra-violeta, que comprehendendo um recipiente para o liquido a tratar, constituído por uma estria ou passagem helicoidal ou em zig-zag formado entre uma caixa externa e uma caixa interna feita de quartzo que corra a lampada de vapor de mercúrio ou outra fonte de raios ultra-violeta e que constitua uma camisa de refrigeração do apparatus;

14, um apparatus de esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, uma lampada de vapor de mercúrio cujo recipiente é de forma sinuosa com as diversas partes contiguas umas ás outras para que o calor emittido pelas varias partes actue sobre as outras para augmentar a quantidade de raios ultra-violeta emittidos;

15º, apparatus para esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, que comprehendendo uma lampada do typo especificado na reivindicación 14, cujos bornes são postos a uma voltagem relativamente alta, por exemplo, 400 a 500 voltios, para os fins especificados;

16, uma lampada de vapor de mercúrio para esterilização, cujo recipiente ou tubo luminoso é em forma de U, com os dois electrodos em um dos extremos para os fins especificados;

17, uma lampada de vapor de mercúrio para esterilização, cujo tubo luminoso ou recipiente é sinuoso ou em forma de U, e cujos

electrodos são providos de azas ou pás de resfriamento com forma tal que facilita a inserção da lampada no apparatus esterilizador, ou a sua remoção, para os fins especificados;

18, uma lampada electrica de vapor para esterilização, cujos electrodos são resfriados pelo liquido a tratar ou por outro liquido dentro do apparatus de esterilização;

19, uma lampada electrica de vapor para esterilização, que está arranjada para ser posta em operação por meio de um movimento composto, obtido por qualquer modo adequado, consistindo este movimento em uma oscillação em torno de um eixo perpendicular ao do tubo luminoso da lampada e uma oscillação subseqüente em torno de um eixo substancialmente paralelo ao do dito tubo para os fins especificados;

20, uma lampada electrica de vapor para esterilização que está arranjada para ser posta em operação por um unico movimento em torno de um eixo paralelo ao do tubo luminoso da lampada;

21, uma lampada electrica de vapor de typo especificado nas reivindicaciones 14 e 16, em que a parede interna das partes curvas do recipiente é protegida contra a acção nociva do arco luminoso, ou por augmento da espessura da parede destas partes, ou por saliências internas, para desviar o arco luminoso da parede do recipiente para os fins especificados;

22, apparatus para esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, que comprehendendo uma lampada electrica de vapor do typo especificado na reivindicación 16, collocada dentro de um recipiente provido de lamina deslizaes e de uma entrada e uma saída para o liquido substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 13 a 17 ou fig. 18 dos desenhos juntos;

23, apparatus para esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, que comprehendendo um tubo helicoidal de quartzo ou de outro material a lequilo por onde se passa o liquido a esterilizar, e que cerca uma lampada electrica de vapor ou outra fonte de raios ultra-violeta, sendo de referencia vortical o eixo do tubo helicoidal, e sendo o liquido admittido pelo topo e tirado pela parte inferior substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

24, uma variante do apparatus esterilizador especificado na reivindicación 23, adaptada para líquidos relativamente opacos para os raios ultra-violeta, em que o furo interno do tubo helicoidal é relativamente pequeno, substancialmente como se descreveu em referencia á fig. 20 dos desenhos juntos;

25, apparatus para esterilizar líquidos por meio de raios ultra-violeta, que comprehendendo tubos curvos ou helicoidaes por onde se passa o liquido a esterilizar e que são feitos de quartzo ou de outro material permeavel aos raios ultra-violeta, estando os tubos completamente mergulhados em um tanque ou semelhante cheio de um liquido, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

26, apparatus para esterilizar líquidos segundo a reivindicación 23, com dispositivos para remoção da camada superficial do liquido no tanque e das impurezas contidas nesta camada, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

27, apparatus para esterilizar agua por meio dos raios ultra-violeta, construído e operando substancialmente como se descreveu em referencia á fig. 21 dos desenhos juntos;

28, o processo aqui descripto e dispositivos para applicação do mesmo, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1912. — Per procuração, *Leclerc & C.*